



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Local:	O recebimento dos requerimentos de credenciamento e da documentação de habilitação ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, por intermédio da plataforma eletrônica indicada neste Edital
Período:	A partir de 06/10/2026, permanecendo o credenciamento aberto durante todo o período de vigência do Edital, na forma nele estabelecida

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 38.515.573/0001-20, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, para futuras contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O presente credenciamento será realizado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, considerando a viabilidade e a conveniência de manutenção de múltiplos prestadores habilitados, em condições padronizadas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Poderão ser credenciados todos os interessados que satisfaçam integralmente as condições de participação, habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, observada a extensão da capacidade técnico-assistencial efetivamente comprovada por cada estabelecimento.

1.4. O Edital permanecerá disponível durante todo o seu período de vigência, admitindo-se o cadastramento e a apresentação de requerimentos por novos interessados enquanto permanecer aberto o credenciamento, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos neste instrumento.

1.5. O credenciamento não estabelece exclusividade, não assegura contratação, quantidade mínima de procedimentos, ordem fixa de encaminhamento ou faturamento mínimo a qualquer credenciado, ficando a efetiva execução dos serviços condicionada à demanda assistencial do Município, à capacidade



técnico-assistencial do estabelecimento, aos critérios objetivos de distribuição estabelecidos no Termo de Referência e à disponibilidade orçamentária e financeira.

1.6. A habilitação será concedida de acordo com as especialidades e classificações ASA para as quais o interessado comprovar capacidade técnico-assistencial, observadas as eventuais exclusões de procedimentos, limitações assistenciais e demais condições registradas pela Administração, nos termos do Termo de Referência e de seus anexos.

1.7. A habilitação no credenciamento não constitui, por si só, autorização para execução de procedimentos, sendo indispensável o encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas exclusivamente as situações supervenientes e excepcionais disciplinadas no Termo de Referência

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Paraíso/MG, conforme condições, especificações, critérios técnico-assistenciais, quantitativos estimados e parâmetros de remuneração estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. O objeto compreende:

I – GRUPO A – PROCEDIMENTOS COM DEMANDA PREVIAMENTE ESTIMADA: procedimentos cirúrgicos, consultas e avaliações especializadas individualmente relacionados no Anexo I do Termo de Referência, com os respectivos quantitativos estimados e, quando aplicável, distribuição projetada entre as classificações ASA I, ASA II e ASA III;

II – GRUPO B – DEMAIS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CORRELATOS DA CBHPM 2020: demais procedimentos compatíveis com a natureza e a finalidade do credenciamento, constantes da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, ano-base 2020, não individualmente relacionados no Grupo A, cuja execução observará as condições específicas estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Os quantitativos constantes do Grupo A possuem natureza exclusivamente estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo garantia de execução integral, contratação ou faturamento mínimo.

2.4. Os procedimentos integrantes do Grupo B não possuem quantitativos individuais previamente estimados e somente poderão ser executados quando atendidas as condições previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à necessidade assistencial, compatibilidade com o objeto, autorização da Secretaria Municipal de Saúde, capacidade técnico-assistencial da CREDENCIADA e disponibilidade orçamentária e financeira.



2.5. A descrição detalhada da solução, os requisitos técnico-assistenciais, a sistemática de habilitação por especialidade e classificação ASA, os critérios de distribuição da demanda, as condições de execução, a metodologia de remuneração, faturamento, auditoria e pagamento e as demais regras técnicas aplicáveis encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3. DA FINALIDADE E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento tem por finalidade ampliar e organizar a rede complementar de prestadores de serviços de saúde disponível ao Município, de forma a viabilizar o atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. O procedimento possui natureza paralela e não excludente, possibilitando o credenciamento de múltiplos estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos, sem competição por menor preço entre os interessados.

3.3. Os valores e critérios de remuneração serão previamente estabelecidos pela Administração e aplicados de forma uniforme aos credenciados submetidos às mesmas condições, vedada a negociação individual destinada à obtenção de tratamento remuneratório diferenciado.

3.4. A existência de múltiplos credenciados não implicará divisão prévia ou reserva de quantitativos entre os estabelecimentos, sendo a demanda distribuída segundo os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência.

3.5. O credenciamento constitui procedimento auxiliar da contratação, não se confundindo com a contratação propriamente dita, sendo a relação jurídica com cada estabelecimento habilitado formalizada mediante Contrato de Credenciamento, na forma estabelecida neste Edital.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada da Administração, observada a legislação aplicável.

4.1.1. Desta forma, fica a vigência definida até o dia **05/10/2028**.

4.2. Durante todo o período de vigência do Edital, será admitido o ingresso de novos interessados, mediante apresentação de requerimento de credenciamento e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.3. O interessado que não apresentar requerimento na data inicial de abertura do credenciamento poderá fazê-lo posteriormente, a qualquer tempo durante a vigência do Edital, observadas as condições e os procedimentos nele estabelecidos.



4.4. O interessado que tiver seu requerimento indeferido poderá apresentar novo pedido de credenciamento durante a vigência do Edital, desde que tenha sanado as causas que determinaram o indeferimento, sem prejuízo do exercício do direito de recurso, quando cabível.

4.5. O encerramento da vigência do Edital impedirá o ingresso de novos interessados e implicará o término da vigência dos Contratos de Credenciamento a ele vinculados, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento, nos termos deste Edital, do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.

4.6. Eventual prorrogação, alteração, suspensão ou revogação do Edital será formalizada e divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicidade, observadas as exigências legais aplicáveis.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde que possuam objeto social compatível com os serviços pretendidos e atendam às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

5.2. A participação no credenciamento implica a ciência e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação e de solicitação de esclarecimentos na forma prevista neste instrumento.

5.3. O interessado poderá requerer habilitação exclusivamente para as especialidades e classificações ASA para as quais possua efetiva capacidade técnico-assistencial, não sendo exigida capacidade para execução da totalidade das especialidades ou procedimentos abrangidos pelo credenciamento.

5.4. Para cada especialidade requerida, o interessado deverá informar as classificações ASA para as quais pretende habilitação, bem como sua estrutura assistencial e os procedimentos eventualmente não abrangidos por sua capacidade, mediante preenchimento do Formulário de Identificação da Capacidade Técnico-Assistencial e das Especialidades Requeridas – Anexo III do Termo de Referência.

5.5. O requerimento de habilitação para determinada especialidade não implica habilitação automática para todos os procedimentos a ela relacionados, cabendo à Administração analisar a efetiva capacidade técnico-assistencial do estabelecimento, nos termos do Termo de Referência.

5.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que se encontrem em situação que caracterize impedimento de participar de licitação ou de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



5.7. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, pessoa jurídica que mantenha vínculo ou se encontre em situação abrangida pelas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A verificação da existência de sanções impeditivas será realizada pela Administração nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, sem prejuízo da apresentação das declarações exigidas neste Edital.

5.9. A ocorrência de fato impeditivo superveniente deverá ser comunicada imediatamente pelo interessado ou credenciado à Administração.

5.10. A participação no procedimento não assegura o credenciamento quando não demonstrado o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas, assim como o credenciamento não assegura contratação, quantidade mínima de procedimentos ou faturamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O requerimento de credenciamento e a documentação exigida neste Edital serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma <https://www.ammlicita.org.br>, durante o período de vigência do Edital.

6.2. O interessado deverá realizar previamente seu cadastramento na plataforma eletrônica e observar os procedimentos operacionais nela estabelecidos para acesso ao processo e envio dos documentos.

6.3. O interessado deverá apresentar requerimento de participação, indicando expressamente sua intenção de integrar o credenciamento e as especialidades e classificações ASA para as quais pretende habilitação.

6.4. O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) documentos de habilitação exigidos neste Edital;
- b) Formulário de Identificação da Capacidade Técnico-Assistencial e das Especialidades Requeridas – Anexo III do Termo de Referência, devidamente preenchido;
- c) documentos destinados à comprovação da qualificação técnico-assistencial correspondente às especialidades e classificações ASA requeridas;
- d) declarações exigidas neste Edital; e
- e) demais documentos previstos no Termo de Referência e em seus anexos.

6.5. No Anexo III do Termo de Referência, o interessado deverá declarar, entre outras informações:

- a) as especialidades para as quais requer habilitação;
- b) as classificações ASA abrangidas por sua capacidade técnico-assistencial;
- c) sua estrutura assistencial e hospitalar;



- d) a disponibilidade dos serviços de apoio necessários;
- e) a existência de UTI própria, contratada ou referenciada, quando aplicável;
- f) os procedimentos que, embora integrantes da especialidade requerida, não sejam realizados pelo estabelecimento;
- g) sua capacidade para realização de procedimentos integrantes do Grupo B; e
- h) as demais limitações ou condições assistenciais relevantes à delimitação de sua habilitação.

6.6. A simples indicação de estrutura, serviço ou unidade referenciada no formulário não implicará seu reconhecimento automático como substitutivo da estrutura própria eventualmente necessária, aplicando-se os critérios de análise técnico-assistencial estabelecidos no Termo de Referência.

6.7. O interessado será responsável pela veracidade, autenticidade, integridade e atualização das informações e dos documentos apresentados.

6.8. Os documentos deverão ser apresentados em formato admitido pela plataforma eletrônica, de forma legível e completa, sendo de responsabilidade do interessado assegurar sua correta transmissão.

6.9. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados, confirmar sua autenticidade, verificar condições existentes à época da apresentação do requerimento ou esclarecer aspectos necessários à adequada delimitação da habilitação, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. A diligência não poderá ser utilizada para afastar requisito material de habilitação que não tenha sido atendido pelo interessado na forma e no momento exigidos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento, atualização ou complementação documental.

6.11. A Administração poderá realizar, quando necessária à análise da capacidade técnico-assistencial declarada, vistoria, inspeção técnica ou diligência no estabelecimento, diretamente ou por profissionais tecnicamente habilitados designados para essa finalidade.

6.12. A apresentação do requerimento não gera direito subjetivo à habilitação, que dependerá da análise da documentação e da comprovação das condições exigidas para as especialidades e classificações ASA requeridas.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnico-assistencial estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



7.2. A documentação deverá estar válida na data de sua análise pela Administração, ressalvadas as hipóteses em que o próprio documento possua prazo de validade específico ou em que a legislação disponha de forma diversa.

7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica do interessado, especialmente:

- a) registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrados, ou instrumento consolidado equivalente;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;
- d) inscrição do ato constitutivo e comprovação da administração em exercício, quando aplicável;
- e) ato de autorização para funcionamento no País e demais documentos legalmente exigíveis, no caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil; e
- f) demais documentos necessários à comprovação da existência jurídica e dos poderes de representação do interessado.

7.3.2. O objeto social do interessado deverá ser compatível com os serviços para os quais requer credenciamento.

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível e pertinente à atividade;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e



h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.4.2. Às microempresas, empresas de pequeno porte e demais pessoas jurídicas que façam jus ao tratamento favorecido previsto em lei serão aplicadas as regras específicas relativas à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

I – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou, no caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada da documentação prevista no inciso II;

II – no caso de participação de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado, juntamente com a Certidão Positiva referida no inciso I:

a) atestado, certidão ou documento equivalente emitido pelo juízo em que tramita o procedimento de recuperação, certificando que a empresa se encontra apta, sob o aspecto econômico-financeiro, a suportar o cumprimento das obrigações decorrentes de futura contratação com a Administração, consideradas a natureza e as características do objeto deste credenciamento; ou

b) documento que comprove que o plano de recuperação foi concedido ou homologado judicialmente, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005.

7.5.2. A exigência de qualificação econômico-financeira terá por finalidade aferir a capacidade do interessado de cumprir as obrigações decorrentes das contratações, não se prestando à limitação indevida do universo de potenciais credenciados.

7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-ASSISTENCIAL

7.6.1. A qualificação técnico-assistencial será analisada de acordo com as especialidades e classificações ASA para as quais o interessado requerer habilitação, consideradas as limitações, exclusões de procedimentos e demais condições assistenciais declaradas no Anexo III do Termo de Referência.

7.6.2. Para comprovação da qualificação técnico-assistencial, o interessado deverá apresentar, conforme aplicável às especialidades e classificações ASA requeridas:

a) licença ou alvará sanitário vigente;

b) alvará de localização e funcionamento, quando aplicável;



- c) comprovante de inscrição e situação atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- d) documento comprobatório da responsabilidade técnica pelo estabelecimento;
- e) comprovante de inscrição e regularidade do responsável técnico perante o respectivo conselho profissional;
- f) relação dos profissionais integrantes da equipe assistencial necessária à execução dos serviços para os quais requer habilitação;
- g) comprovação da habilitação e dos registros profissionais correspondentes, quando aplicável;
- h) documentação destinada à comprovação da estrutura física, hospitalar e assistencial declarada;
- i) AVCB, CLCB ou documento equivalente, quando legalmente exigível;
- j) documentação comprobatória da disponibilidade dos serviços de apoio declarados, quando prestados por terceiros;
- k) documentação relativa à disponibilidade de UTI própria, contratada ou referenciada, quando declarada;
- l) Formulário de Identificação da Capacidade Técnico-Assistencial e das Especialidades Requeridas – Anexo III do Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado; e
- m) demais documentos necessários à comprovação das condições técnico-assistenciais declaradas.

7.6.3. A análise da qualificação técnico-assistencial considerará, conforme a natureza dos serviços e a extensão da habilitação requerida:

- a) instalações físicas;
- b) centro cirúrgico;
- c) equipamentos;
- d) recursos humanos e corpo clínico;
- e) suporte anestésico;
- f) condições de recuperação pós-anestésica;
- g) capacidade de internação, quando necessária;
- h) recursos diagnósticos e terapêuticos;
- i) capacidade para atendimento de intercorrências;
- j) disponibilidade de suporte intensivo ou UTI, quando clinicamente exigível; e
- k) demais condições necessárias à execução segura dos procedimentos.



7.6.4. A apresentação de contrato, convênio, instrumento de referência ou documento equivalente relativo a UTI, serviço diagnóstico, hemoterapia, laboratório ou outro serviço de apoio não implicará seu reconhecimento automático como suficiente para a habilitação requerida.

7.6.5. Quando a estrutura ou o serviço de apoio não estiver localizado no próprio estabelecimento, a Administração analisará sua adequação considerando, conforme o caso, o procedimento pretendido, a classificação ASA e as condições clínicas do paciente, a necessidade de disponibilidade imediata do recurso, a distância e o tempo de acesso, a segurança de eventual transferência e a efetiva comprovação da disponibilidade do serviço.

7.6.6. A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e realizar visita técnica ao estabelecimento sempre que necessário à confirmação das informações apresentadas ou à verificação das condições técnico-assistenciais declaradas.

7.6.7. A vistoria ou avaliação técnica, quando realizada, deverá ser registrada nos autos e poderá subsidiar:

- a) o deferimento integral da habilitação requerida;
- b) o deferimento parcial;
- c) a restrição da habilitação quanto a determinada especialidade, classificação ASA, procedimento ou condição assistencial; ou
- d) o indeferimento da habilitação requerida, quando não comprovadas as condições necessárias.

7.6.8. A habilitação para determinada especialidade ou classificação ASA não constituirá autorização automática para realização de todo e qualquer procedimento, devendo cada encaminhamento observar a compatibilidade entre o procedimento, as condições clínicas do paciente e a capacidade técnico-assistencial efetivamente comprovada pelo estabelecimento.

7.7. DO FORMULÁRIO DE CAPACIDADE TÉCNICO-ASSISTENCIAL

7.7.1. O Anexo III do Termo de Referência integra a documentação obrigatória do requerimento de credenciamento e será utilizado pela Administração para delimitar a extensão da habilitação do estabelecimento.

7.7.2. O interessado deverá indicar no formulário, de maneira completa e verdadeira:

- a) as especialidades requeridas;
- b) as classificações ASA para as quais declara capacidade;
- c) os procedimentos do Grupo A que não realiza ou não pretende realizar;
- d) a estrutura assistencial disponível;



- e) a disponibilidade de UTI e demais serviços de apoio;
- f) a equipe assistencial;
- g) a capacidade para atendimento de procedimentos do Grupo B;
- h) a capacidade operacional declarada; e
- i) as demais informações exigidas no formulário.

7.7.3. O preenchimento do Anexo III não gera habilitação automática, ficando seu deferimento condicionado à análise da documentação e à comprovação das condições declaradas.

7.7.4. A Administração registrará, para cada credenciado, a extensão da habilitação concedida, contemplando, no mínimo, as especialidades, classificações ASA, procedimentos eventualmente excluídos e demais limitações assistenciais identificadas.

8. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS, DAS DILIGÊNCIAS E DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os requerimentos de credenciamento serão analisados pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

8.2. A análise compreenderá:

- a) a verificação da documentação de habilitação jurídica;
- b) a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) a verificação da qualificação econômico-financeira;
- d) a análise da qualificação técnico-assistencial;
- e) a conferência das informações constantes do Formulário de Identificação da Capacidade Técnico-Assistencial e das Especialidades Requeridas – Anexo III do Termo de Referência; e
- f) a delimitação das especialidades, classificações ASA, procedimentos e condições assistenciais para as quais o estabelecimento efetivamente demonstre capacidade.

8.3. Da análise técnico-assistencial

8.3.1. A análise da qualificação técnico-assistencial será realizada de acordo com as especialidades e classificações ASA requeridas pelo interessado, consideradas a estrutura física e hospitalar, os equipamentos, os recursos humanos, o corpo clínico, os serviços de apoio e as demais condições necessárias à execução segura dos procedimentos.

8.3.2. A classificação ASA não será utilizada isoladamente para definição da capacidade do estabelecimento, devendo ser considerada conjuntamente com a



natureza do procedimento, a técnica anestésica prevista, as condições clínicas do paciente e os recursos assistenciais necessários.

8.3.3. A análise poderá resultar em habilitação distinta daquela inicialmente requerida pelo interessado, quando a documentação apresentada demonstrar capacidade técnico-assistencial apenas para parte das especialidades, classificações ASA ou condições pretendidas.

8.3.4. A existência de UTI ou de outro serviço de apoio contratado ou referenciado não implicará seu reconhecimento automático como suficiente para a habilitação requerida, devendo ser analisada sua efetiva adequação às necessidades assistenciais abrangidas pela habilitação.

8.3.5. A Administração poderá estabelecer limitações ou condições específicas à habilitação sempre que necessárias à compatibilização entre a capacidade comprovada pelo estabelecimento e a segurança dos pacientes.

8.4. Das diligências

8.4.1. Durante a análise do requerimento, a Administração poderá promover diligência destinada a:

- a) esclarecer informações ou documentos apresentados;
- b) confirmar a autenticidade ou validade de documentos;
- c) complementar informações relativas a documentos já apresentados;
- d) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação do requerimento;
- e) comprovar condição preexistente à apresentação do requerimento;
- f) esclarecer informações relativas à estrutura, equipe, serviços de apoio ou capacidade técnico-assistencial declarada; e
- g) obter outros elementos necessários à adequada decisão sobre a habilitação.

8.4.2. A diligência não será utilizada para permitir o atendimento posterior de requisito material que não estivesse preenchido pelo interessado quando exigível, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação.

8.4.3. A solicitação de diligência será realizada por meio da plataforma eletrônica ou outro meio formal indicado no Edital, fixando-se prazo razoável para resposta de acordo com a natureza da providência requerida.

8.4.4. O prazo concedido poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término, quando as circunstâncias justificarem a medida e não houver prejuízo ao procedimento.

8.4.5. O não atendimento injustificado da diligência no prazo estabelecido poderá resultar na análise do requerimento com base nos elementos disponíveis,



inclusive no indeferimento total ou parcial quando não houver elementos suficientes para comprovação do requisito correspondente.

8.5. Da vistoria e avaliação técnica

8.5.1. A Administração poderá realizar visita técnica, vistoria ou inspeção no estabelecimento quando considerar necessária à confirmação das condições declaradas ou à adequada delimitação da habilitação.

8.5.2. A vistoria poderá ser realizada por servidor, comissão ou profissional tecnicamente habilitado designado pela Administração, conforme a natureza das condições a serem verificadas.

8.5.3. A realização de vistoria pela Administração não transfere ao Município a responsabilidade pela estrutura, segurança ou regularidade do estabelecimento e não afasta a responsabilidade da credenciada pelas informações prestadas e pela adequada execução dos serviços.

8.5.4. A Administração concluirá a análise do requerimento de credenciamento no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da documentação necessária à análise.

8.5.5. O prazo previsto no item anterior ficará suspenso durante o período destinado ao cumprimento de diligência, apresentação de esclarecimentos, realização de vistoria ou adoção de outra providência cuja conclusão dependa do interessado ou de terceiro.

8.5.6. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa registrada nos autos, quando a complexidade da análise técnico-assistencial assim exigir.

8.6. Da decisão

8.6.1. Concluída a análise, a Administração proferirá decisão fundamentada quanto ao requerimento de credenciamento.

8.6.2. A decisão poderá resultar em:

- a) habilitação integral, quando comprovadas todas as condições correspondentes ao requerimento apresentado;
- b) habilitação parcial, quando comprovada capacidade apenas para parte das especialidades, classificações ASA, procedimentos ou condições assistenciais requeridas; ou
- c) inabilitação, quando não comprovados os requisitos necessários ao credenciamento.

8.6.3. A habilitação parcial não será considerada inabilitação do estabelecimento para as especialidades, classificações ASA e condições assistenciais efetivamente deferidas.

8.6.4. A decisão deverá identificar, quanto ao estabelecimento habilitado:



- a) as especialidades deferidas;
- b) as classificações ASA abrangidas;
- c) os procedimentos do Grupo A eventualmente excluídos;
- d) as limitações ou condições assistenciais aplicáveis;
- e) a situação da estrutura e dos serviços de apoio relevantes para a extensão da habilitação; e
- f) outras restrições tecnicamente necessárias.

8.6.5. As informações referidas no item anterior integrarão o registro individual de habilitação do estabelecimento e deverão ser observadas pela Secretaria Municipal de Saúde na seleção dos prestadores aptos a cada atendimento.

8.6.6. O resultado da análise será comunicado ao interessado e divulgado pelos meios previstos neste Edital.

8.7. Da atualização ou ampliação da habilitação

8.7.1. O estabelecimento credenciado poderá, durante a vigência do Edital, requerer a ampliação de sua habilitação para:

- a) nova especialidade;
- b) classificação ASA anteriormente não abrangida;
- c) procedimento anteriormente excluído;
- d) nova condição ou capacidade assistencial; ou
- e) outra ampliação relacionada ao objeto deste credenciamento.

8.7.2. O pedido de ampliação deverá ser acompanhado da atualização do Anexo III e dos documentos necessários à comprovação da nova capacidade declarada.

8.7.3. A ampliação somente produzirá efeitos após análise e deferimento formal pela Administração, não sendo admitida a execução de serviços com fundamento exclusivo no pedido ainda pendente de apreciação.

8.7.4. A Administração poderá, de ofício ou mediante comunicação do credenciado, restringir ou atualizar a extensão da habilitação quando ocorrer alteração superveniente de sua capacidade técnico-assistencial, observado o contraditório quando a medida decorrer de fato desfavorável ao credenciado, ressalvadas as providências cautelares necessárias à segurança assistencial.

8.7.5. Quando houver risco à segurança do paciente, perda de condição sanitária, indisponibilidade de estrutura essencial ou outra situação que recomende providência imediata, a Administração poderá suspender cautelarmente novos encaminhamentos relacionados à condição afetada, sem prejuízo da posterior apuração e da adoção das medidas previstas neste Edital.



9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O resultado da análise dos requerimentos será divulgado na plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

9.2. O resultado identificará os interessados habilitados, parcialmente habilitados e inhabilitados, sem prejuízo da disponibilização da respectiva decisão aos interessados.

9.3. Para cada estabelecimento habilitado ou parcialmente habilitado, a Administração manterá registro atualizado da extensão da habilitação concedida, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

9.4. O deferimento do credenciamento não gera direito à contratação, exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, preferência no encaminhamento de pacientes ou faturamento mínimo.

9.5. O ingresso posterior de novos credenciados não prejudicará as habilitações anteriormente deferidas, passando os novos estabelecimentos, após sua regular habilitação, a integrar a rede de prestadores aptos nas mesmas condições aplicáveis aos demais credenciados, conforme a extensão de sua respectiva habilitação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da análise dos requerimentos de credenciamento caberá recurso administrativo, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

10.2. O interessado poderá recorrer da decisão que:

- a) determinar sua inhabilitação;
- b) deferir apenas parcialmente a habilitação requerida;
- c) estabelecer restrição quanto a especialidade, classificação ASA, procedimento ou condição assistencial requerida; ou
- d) praticar outro ato decisório que afete diretamente sua participação ou a extensão da habilitação pretendida.

10.3. O recurso deverá ser apresentado por meio da plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação da decisão recorrida.

10.4. Os demais interessados serão comunicados da interposição do recurso, quando a decisão puder afetar sua esfera de interesses, assegurada a possibilidade de apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da respectiva comunicação.



10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior para decisão, observados os procedimentos e prazos legalmente aplicáveis.

10.6. Quando o recurso envolver matéria técnico-assistencial, a decisão poderá ser precedida de manifestação da Secretaria Municipal de Saúde ou de profissional tecnicamente habilitado, conforme a natureza da controvérsia.

10.7. O acolhimento do recurso invalidará exclusivamente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos permanecerão disponíveis aos interessados nos termos da legislação aplicável, ressalvadas as informações protegidas por sigilo ou restrição legal de acesso.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Concluída a análise do requerimento e dos documentos apresentados e, quando cabível, o julgamento dos recursos, o interessado que atender às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos será declarado credenciado, observada a extensão de sua habilitação técnico-assistencial.

11.2. O resultado do credenciamento será formalmente registrado pela Administração, devendo contemplar, conforme aplicável:

- a) as especialidades para as quais o estabelecimento foi habilitado;
- b) as classificações ASA abrangidas pela habilitação;
- c) os procedimentos expressamente excluídos;
- d) as limitações e condições técnico-assistenciais identificadas durante a análise;
- e) as condições relacionadas à disponibilidade de internação, suporte intensivo, UTI e demais serviços de apoio, quando relevantes; e
- f) outras condições específicas estabelecidas pela Administração em decorrência da análise técnico-assistencial.

11.3. A declaração do interessado como credenciado será seguida da formalização da relação jurídica com o MUNICÍPIO mediante celebração de Contrato de Credenciamento, conforme minuta integrante deste Edital.

11.3.1. O interessado declarado credenciado será convocado para assinatura do Contrato de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

11.3.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo credenciado antes de seu término e aceita pela Administração.



11.4. O Contrato de Credenciamento deverá identificar a extensão da habilitação técnico-assistencial concedida ao estabelecimento, podendo, para essa finalidade, incorporar ou fazer referência a documento específico emitido pela Administração contendo as informações previstas no item 11.2.

11.5. A assinatura do Contrato de Credenciamento vincula a CREDENCIADA às disposições deste Edital, do Termo de Referência, de seus respectivos anexos, da proposta ou requerimento apresentado, da extensão de sua habilitação e das demais condições formalmente estabelecidas pela Administração.

11.6. A celebração do Contrato de Credenciamento não assegura à CREDENCIADA exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, número mínimo de pacientes, ordem fixa de encaminhamento, preferência na distribuição da demanda ou faturamento mínimo, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda efetiva do MUNICÍPIO e à aplicação dos critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

11.7. O Contrato de Credenciamento terá vigência até a data final de vigência do Edital de Credenciamento, independentemente da data em que ocorrer sua assinatura.

11.7.1. Na hipótese de prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento, o Contrato de Credenciamento poderá ter sua vigência correspondentemente prorrogada, observadas a legislação aplicável, a manutenção das condições de habilitação e a formalização do instrumento pertinente.

11.7.2. O término da vigência do Contrato de Credenciamento não prejudicará as obrigações relacionadas:

- a) aos atendimentos regularmente autorizados e iniciados durante sua vigência;
- b) à continuidade ou adequada transição assistencial dos pacientes;
- c) ao faturamento dos serviços regularmente executados;
- d) à auditoria, conferência e eventual glosa dos valores apresentados;
- e) à guarda e apresentação de documentos;
- f) à restituição de valores eventualmente apurados como indevidos;
- g) à confidencialidade, ao sigilo e à proteção de dados pessoais; e
- h) às responsabilidades decorrentes dos serviços prestados durante sua vigência.

11.8. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento, as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnico-assistenciais exigidas para sua habilitação, observadas as regras de atualização documental previstas neste Edital.



11.9. Qualquer alteração superveniente capaz de modificar ou reduzir a capacidade técnico-assistencial da CREDENCIADA deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

11.10. A ampliação da habilitação para nova especialidade, classificação ASA, procedimento anteriormente excluído ou condição assistencial não abrangida dependerá de requerimento da CREDENCIADA, apresentação da documentação pertinente e prévia aprovação formal da Administração, não produzindo efeitos enquanto não concluída a respectiva análise.

11.11. A redução ou perda superveniente de capacidade técnico-assistencial poderá ensejar a atualização da extensão da habilitação, a restrição ou suspensão de novos encaminhamentos ou, conforme a natureza e a gravidade da situação, o descredenciamento, observados os procedimentos previstos neste Edital.

12. DA CONTRATAÇÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS

12.1. A relação jurídica entre o MUNICÍPIO e o estabelecimento credenciado será formalizada mediante Contrato de Credenciamento, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

12.2. A celebração do Contrato de Credenciamento não obriga o MUNICÍPIO a encaminhar pacientes ou contratar quantitativo mínimo de procedimentos, nem assegura à CREDENCIADA exclusividade, preferência, ordem fixa de encaminhamento ou faturamento mínimo.

12.3. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e prévia e expressa autorização, observados:

- a) o procedimento demandado;
- b) a especialidade correspondente;
- c) a classificação ASA e as condições clínicas do paciente, quando aplicáveis;
- d) a extensão da habilitação técnico-assistencial da CREDENCIADA;
- e) as limitações, exclusões e demais condições registradas em sua habilitação;
- f) a estrutura e os serviços de apoio necessários ao atendimento, inclusive internação, suporte intensivo ou UTI, quando aplicáveis;
- g) os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência; e
- h) a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.4. Cada encaminhamento ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde constituirá autorização específica para execução do atendimento ou



procedimento nela identificado, não ampliando a extensão da habilitação técnico-assistencial concedida à CREDENCIADA.

12.5. Nenhum procedimento poderá ser realizado por iniciativa exclusiva da CREDENCIADA para posterior cobrança ao MUNICÍPIO, ressalvadas as medidas assistenciais indispensáveis decorrentes de intercorrência clínica, urgência ou emergência superveniente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.6. A CREDENCIADA somente poderá receber encaminhamentos para especialidades, classificações ASA, procedimentos e condições assistenciais abrangidos por sua habilitação, observadas as limitações formalmente registradas pela Administração.

12.7. A Administração poderá suspender temporariamente novos encaminhamentos à CREDENCIADA quando constatada indisponibilidade de capacidade assistencial, alteração da estrutura necessária, perda de condição de habilitação, necessidade de apuração de situação que possa comprometer a segurança dos pacientes ou nas demais hipóteses previstas neste Edital e no Termo de Referência.

12.8. A suspensão de novos encaminhamentos não prejudicará a continuidade dos atendimentos já iniciados, que deverão ser concluídos ou adequadamente transferidos, conforme avaliação técnico-assistencial e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.9. A execução, o faturamento, a auditoria, as glosas, a fiscalização, o pagamento e as responsabilidades decorrentes dos serviços prestados observarão este Edital, o Termo de Referência, seus anexos e o Contrato de Credenciamento.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

13.1. A distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal e compatível com as necessidades assistenciais de cada paciente, observada a extensão da habilitação concedida a cada estabelecimento.

13.2. Para cada atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde identificará inicialmente os estabelecimentos que sejam tecnicamente aptos, considerando, conforme aplicável:

- a) o procedimento demandado;
- b) a especialidade correspondente;
- c) a classificação ASA e as condições clínicas do paciente;
- d) a capacidade técnico-assistencial do estabelecimento;
- e) sua estrutura hospitalar e os serviços de apoio necessários;



- f) a disponibilidade de equipe profissional habilitada;
- g) as exclusões de procedimentos e limitações registradas;
- h) a necessidade de internação, suporte intensivo ou UTI; e
- i) as demais condições necessárias à execução segura do atendimento.

13.3. Somente participarão da distribuição da demanda relativa ao caso concreto os estabelecimentos considerados aptos à realização do respectivo atendimento.

13.4. Primeiro critério – disponibilidade para realização do procedimento

13.4.1. Entre os estabelecimentos tecnicamente aptos, terá prioridade aquele que apresentar a data mais próxima disponível para realização do procedimento, observadas as necessidades e condições clínicas do paciente.

13.4.2. A Administração poderá consultar os estabelecimentos aptos para identificação da disponibilidade assistencial, devendo ser registradas as informações necessárias à rastreabilidade da escolha.

13.5. Critério de desempate – distância rodoviária

13.5.1. Havendo dois ou mais estabelecimentos tecnicamente aptos com a mesma data disponível para realização do procedimento, terá prioridade aquele situado à menor distância rodoviária do ponto de origem estabelecido neste Edital.

13.5.2. Para fins do critério de desempate, será considerado como ponto fixo de origem:

Rua Dona Amélia, nº 71, Centro, Santana do Paraíso/MG, CEP 35.179-000.

13.5.3. A distância será aferida pela Administração mediante ferramenta pública de rotas, utilizando-se metodologia uniforme para todos os estabelecimentos comparados e considerando-se a menor rota rodoviária indicada pela ferramenta utilizada.

13.5.4. O registro da aplicação do critério deverá conter, sempre que utilizado:

- a) identificação dos estabelecimentos comparados;
- b) endereço considerado para cada estabelecimento;
- c) distância rodoviária apurada;
- d) ferramenta utilizada; e
- e) data da consulta.

13.5.5. Persistindo empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, inclusive quando dois ou mais estabelecimentos tecnicamente aptos apresentarem a mesma data disponível para realização do procedimento e



idêntica distância rodoviária, será realizado sorteio entre os estabelecimentos empatados.

13.5.6. O sorteio será realizado pela Administração de forma transparente e deverá ser devidamente registrado nos autos, com identificação dos estabelecimentos participantes e do resultado obtido.

13.5.7. Sempre que possível, os estabelecimentos empatados serão previamente comunicados da data e do horário de realização do sorteio, facultado o seu acompanhamento, inclusive por meio eletrônico, quando disponível.

13.5.8. O resultado do sorteio produzirá efeitos exclusivamente para a demanda específica que lhe deu origem, não conferindo ao estabelecimento sorteado preferência para atendimentos futuros.

13.5.9. A realização do sorteio não afasta a necessidade de confirmação, antes do encaminhamento do paciente, da manutenção da disponibilidade informada e das condições técnico-assistenciais necessárias à realização do atendimento.

13.6. Segurança assistencial

13.6.1. Os critérios de data disponível e distância somente serão aplicados entre estabelecimentos previamente considerados tecnicamente aptos ao caso concreto, não podendo ser utilizados para encaminhar paciente a estabelecimento cuja estrutura ou habilitação seja incompatível com suas necessidades assistenciais.

13.6.2. A classificação ASA não será considerada isoladamente para definição do estabelecimento, devendo ser conjugada com o procedimento, a técnica anestésica, as condições clínicas do paciente e os recursos necessários à execução segura do atendimento.

13.6.3. Quando houver indicação de UTI ou suporte intensivo, o encaminhamento somente poderá ocorrer para estabelecimento cuja estrutura tenha sido considerada compatível com a necessidade identificada.

13.6.4. Quando a necessidade de UTI tiver sido expressamente afastada mediante avaliação médica, poderá ser selecionado estabelecimento sem UTI, desde que possua as demais condições necessárias à realização segura do procedimento.

13.6.5. Persistindo dúvida fundamentada quanto à necessidade de UTI ou suporte intensivo, deverá prevalecer o critério de maior segurança assistencial estabelecido no Termo de Referência.

14. DA REMUNERAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DOS VALORES

14.1. Os serviços executados no âmbito deste credenciamento serão remunerados de acordo com os critérios, parâmetros e metodologias



estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos, que integram este Edital para todos os fins.

14.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica ciência e aceitação dos critérios de remuneração estabelecidos pela Administração, não sendo admitida negociação individual de preços ou condições remuneratórias diferenciadas entre credenciados submetidos às mesmas condições.

14.3. A remuneração dos serviços observará, conforme os componentes efetivamente utilizados em cada atendimento:

I – Diárias hospitalares: valores correspondentes à mediana praticada no Estado de Minas Gerais, apurada a partir das referências do APURASUS/PNGC, nos termos do Termo de Referência;

II – Utilização de Centro Cirúrgico: valores correspondentes à mediana praticada no Estado de Minas Gerais, conforme metodologia e referências estabelecidas no Termo de Referência;

III – Honorários médicos: valores estabelecidos pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, ano-base 2020, com aplicação de deflator de 30% (trinta por cento); e

IV – Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME: valor de aquisição efetivamente comprovado mediante documento fiscal idôneo, sujeito à verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado e às demais condições previstas no Termo de Referência.

14.2. Dos honorários médicos

14.4.1. Os honorários médicos serão calculados com base na CBHPM 2020, mediante aplicação do deflator de 30% (trinta por cento), observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência.

14.4.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar à Administração, sempre que necessário à conferência do faturamento, os elementos da CBHPM 2020 utilizados na composição do valor apresentado, de forma a possibilitar a verificação do código, porte, parâmetro ou outro elemento pertinente ao cálculo.

14.4.3. A utilização da CBHPM 2020 como referência remuneratória não autoriza a CREDENCIADA a utilizar edição diversa ou critério de cálculo incompatível com aquele estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

14.5. Da utilização do Centro Cirúrgico

14.5.1. O valor relativo ao Centro Cirúrgico será devido por utilização do bloco cirúrgico, correspondendo a uma utilização por evento cirúrgico, independentemente da quantidade de procedimentos realizados no mesmo ato operatório e durante a mesma permanência no bloco cirúrgico.

14.5.2. Excepcionalmente, poderá ser reconhecida nova e distinta utilização do Centro Cirúrgico quando as circunstâncias do atendimento efetivamente a



caracterizarem, mediante justificativa e análise da Secretaria Municipal de Saúde, na forma estabelecida no Termo de Referência.

14.6. Das diárias hospitalares

14.6.1. As diárias hospitalares serão remuneradas de acordo com a modalidade de internação e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

14.6.2. As diárias compreenderão, quando cabíveis ao atendimento realizado, os serviços e insumos nelas abrangidos, incluindo serviços de enfermagem, higienização, hotelaria, taxas, Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, sessões de fisioterapia e fonoaudiologia, dietas do paciente e do acompanhante, remoção, materiais descartáveis e medicamentos, nos termos do Termo de Referência.

14.6.3. É vedada a cobrança em duplicidade ou o faturamento autônomo de componente já compreendido na respectiva diária hospitalar.

14.7. Das Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME

14.7.1. As OPME efetivamente utilizadas no atendimento serão remuneradas pelo valor de aquisição comprovado mediante documento fiscal idôneo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.7.2. A apresentação da nota fiscal de aquisição constitui meio de comprovação do custo suportado pela CREDENCIADA e não implica reconhecimento automático do valor como devido pelo Município.

14.7.3. A Administração verificará a compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados no mercado, podendo utilizar, entre outras fontes idôneas, contratações públicas, atas de registro de preços, painéis ou bancos públicos de preços, contratos administrativos e tabelas oficiais pertinentes.

14.7.4. Quando o valor apresentado se mostrar incompatível com os parâmetros de mercado, a Administração poderá promover diligência, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou outras informações necessárias à análise do faturamento.

14.7.5. Somente serão remuneradas OPME efetivamente utilizadas no atendimento do paciente, devidamente identificadas e vinculadas ao procedimento executado e à respectiva documentação assistencial e fiscal.

14.7.6. A remuneração ficará condicionada à validação da fiscalização ou auditoria competente, na forma estabelecida no Termo de Referência.

15. DOS PROCEDIMENTOS DO GRUPO B

15.1. Integram o Grupo B os demais procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos constantes da CBHPM 2020, compatíveis com a natureza e a finalidade deste credenciamento e não individualmente relacionados no Grupo A.



15.2. Os procedimentos integrantes do Grupo B não possuem quantitativos individuais previamente estimados e somente poderão ser executados quando, cumulativamente:

- a) houver necessidade assistencial devidamente identificada;
- b) o procedimento for compatível com a natureza e a finalidade deste credenciamento;
- c) houver prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações excepcionais disciplinadas no Termo de Referência;
- d) o estabelecimento possuir habilitação e capacidade técnico-assistencial compatíveis com o procedimento, com a classificação ASA e com as condições clínicas do paciente; e
- e) houver disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa.

15.3. A ausência de determinado procedimento da CBHPM 2020 no Grupo A não constitui impedimento à sua realização quando satisfeitas as condições estabelecidas para seu enquadramento no Grupo B.

15.4. A execução de procedimento do Grupo B não dependerá de alteração prévia deste Edital exclusivamente para sua inclusão nominal, desde que o procedimento esteja abrangido pelas condições previstas neste capítulo e no Termo de Referência.

15.5. Os honorários médicos relativos aos procedimentos do Grupo B serão calculados com base na CBHPM 2020, com aplicação do deflator de 30% (trinta por cento).

15.6. Os demais componentes necessários à realização do procedimento do Grupo B serão remunerados de acordo com os mesmos critérios aplicáveis ao objeto deste credenciamento, especialmente quanto às diárias hospitalares, utilização de Centro Cirúrgico e OPME.

15.7. A inclusão ou execução de procedimento no Grupo B não gera direito à continuidade de sua demanda, quantidade mínima, contratação futura ou faturamento mínimo.

16. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

16.1. Para fins de planejamento, dimensionamento orçamentário e atendimento às exigências legais aplicáveis, o valor global estimado do presente credenciamento é de R\$70.636.284,65 (setenta milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme metodologia e Memória de Cálculo constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

16.2. O valor global estimado possui natureza exclusivamente estimativa e não representa obrigação de contratação ou execução integral pelo Município,



tampouco constitui reserva individual de recursos, garantia de demanda ou limite de faturamento assegurado a qualquer credenciado.

16.3. Os quantitativos considerados na estimativa do Grupo A possuem caráter projetado, estando a execução condicionada à efetiva demanda assistencial, às autorizações da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira.

16.4. Os procedimentos do Grupo B não possuem quantitativos individualmente estimados, pelas razões e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.5. As órteses, próteses, OPME e diárias hospitalares não integram o cálculo do valor global estimado indicado no item 16.1, em razão das metodologias específicas de remuneração estabelecidas no Termo de Referência.

16.6. A classificação dos procedimentos em faixas econômicas constante da Memória de Cálculo possui finalidade exclusivamente orçamentária e estimativa, não constituindo classificação de complexidade clínica ou hospitalar e não substituindo a classificação ASA, os critérios de habilitação técnico-assistencial ou a metodologia de remuneração prevista neste Edital e no Termo de Referência.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

17.1. Os serviços serão executados de acordo com a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e no respectivo instrumento de contratação.

17.2. A execução de qualquer procedimento dependerá de prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados:

- a) o procedimento demandado;
- b) a especialidade correspondente;
- c) a classificação ASA e as condições clínicas do paciente, quando aplicáveis;
- d) a extensão da habilitação do estabelecimento;
- e) a capacidade técnico-assistencial necessária ao atendimento;
- f) a disponibilidade do estabelecimento;
- g) a necessidade de internação, suporte intensivo ou UTI, quando aplicável; e
- h) a disponibilidade orçamentária e financeira.

17.3. A CREDENCIADA não poderá realizar, por iniciativa própria, procedimentos para posterior cobrança ao Município, ainda que abrangidos pelas especialidades para as quais esteja habilitada, ressalvadas



exclusivamente as situações supervenientes previstas neste Edital e no Termo de Referência.

17.4. A autorização será específica para o atendimento do paciente e deverá permitir a identificação do procedimento ou atendimento autorizado, sem prejuízo dos demais registros necessários à sua adequada execução, auditoria e faturamento.

17.5. A autorização administrativa não substitui a indicação médica, não interfere na autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelo paciente e não afasta a necessidade de avaliação clínica e anestésica pertinente ao caso.

17.6. Da avaliação do paciente

17.6.1. O paciente encaminhado deverá ser submetido às avaliações necessárias à confirmação da indicação do procedimento e à verificação das condições clínicas para sua realização.

17.6.2. A classificação ASA deverá ser considerada conjuntamente com a natureza e complexidade do procedimento, a técnica anestésica prevista, as condições clínicas individuais e a avaliação dos profissionais responsáveis pela assistência, não constituindo, isoladamente, critério absoluto para definição do local de realização do procedimento.

17.6.3. Quando a avaliação realizada pela CREDENCIADA identificar condição clínica, necessidade assistencial ou classificação ASA incompatível com sua habilitação ou estrutura disponível, o procedimento não deverá ser realizado nas condições inicialmente previstas, devendo a Secretaria Municipal de Saúde ser comunicada para avaliação e definição da conduta cabível.

17.6.4. A situação prevista no item anterior não autoriza a CREDENCIADA a encaminhar o paciente, por iniciativa própria e às expensas do Município, para outro estabelecimento, ressalvadas as providências emergenciais indispensáveis à preservação da vida ou à prevenção de dano grave à saúde.

17.7. Da necessidade de UTI ou suporte intensivo

17.7.1. A necessidade de disponibilidade de UTI ou suporte de cuidados intensivos será definida de acordo com as condições clínicas do paciente, o procedimento a ser realizado e a avaliação médica pertinente.

17.7.2. Quando houver indicação de UTI ou suporte intensivo, o paciente somente poderá ser encaminhado para estabelecimento credenciado que disponha da estrutura indicada e compatível com suas condições clínicas e com o procedimento.

17.7.3. Quando a necessidade de UTI tiver sido expressamente afastada mediante avaliação médica, o procedimento poderá ser realizado em estabelecimento sem UTI, desde que este possua as demais condições necessárias à execução segura do atendimento.



17.7.4. Persistindo dúvida quanto à necessidade de UTI ou suporte intensivo, deverá prevalecer o critério de maior segurança assistencial, nos termos do Termo de Referência.

17.7.5. A indicação da necessidade de UTI, sua dispensa fundamentada ou a existência de dúvida que determine a aplicação do critério de maior segurança deverá, quando aplicável, constar da documentação que instrui a autorização e o encaminhamento do paciente.

18. DAS INTERCORRÊNCIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUPERVENIENTES

18.1. A CREDENCIADA deverá adotar todas as medidas assistenciais necessárias ao adequado atendimento do paciente durante a execução do procedimento autorizado, observadas as boas práticas assistenciais e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

18.2. Quando, no curso do atendimento, for identificada a necessidade de procedimento, exame, material, medicamento, OPME ou outra medida assistencial não abrangida pela autorização original, a CREDENCIADA deverá solicitar autorização à Secretaria Municipal de Saúde previamente à sua execução, sempre que as condições clínicas do paciente permitirem.

18.3. A autorização complementar deverá ser devidamente registrada e vinculada ao atendimento que lhe deu origem.

18.4. Das situações de urgência ou emergência superveniente

18.4.1. Quando, durante atendimento regularmente autorizado, ocorrer intercorrência ou situação clínica superveniente de urgência ou emergência que torne inviável aguardar autorização administrativa sem risco de agravamento relevante, dano grave ou comprometimento da vida do paciente, a CREDENCIADA deverá adotar imediatamente as medidas assistenciais indispensáveis.

18.4.2. A situação deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde tão logo seja clinicamente possível, acompanhada da documentação necessária à demonstração:

- a) da intercorrência ou situação superveniente;
- b) de sua relação com o atendimento em curso;
- c) da urgência ou emergência identificada;
- d) da impossibilidade ou inadequação clínica de aguardar autorização prévia;
- e) das medidas adotadas; e
- f) dos materiais, medicamentos, OPME, exames, procedimentos ou demais recursos extraordinariamente utilizados.



18.4.3. A realização do atendimento sem autorização prévia nas hipóteses excepcionais deste item não implica reconhecimento automático da respectiva cobrança, que ficará sujeita à análise técnica, auditoria, comprovação documental e validação da Secretaria Municipal de Saúde.

18.5. Dos procedimentos adicionais no mesmo ato cirúrgico

18.5.1. Quando, durante procedimento cirúrgico regularmente autorizado, for identificada situação não previsível que exija a realização imediata de procedimento adicional indispensável à segurança, à preservação da vida ou à prevenção de dano relevante ao paciente, o profissional responsável poderá realizá-lo, desde que tecnicamente justificado.

18.5.2. A realização do procedimento adicional deverá constar detalhadamente do prontuário e do relatório cirúrgico, com indicação da circunstância clínica que determinou sua necessidade.

18.5.3. O faturamento do procedimento adicional ficará condicionado à análise e validação da Secretaria Municipal de Saúde, não decorrendo sua remuneração automaticamente da simples realização.

18.5.4. Quando a necessidade do procedimento adicional puder ser razoavelmente submetida à autorização da Secretaria Municipal de Saúde sem risco ao paciente, deverá ser obtida autorização previamente à sua execução.

18.6. Da transferência do paciente

18.6.1. Quando ocorrer intercorrência que demande recurso assistencial não disponível no estabelecimento e seja clinicamente necessária a transferência do paciente, a CREDENCIADA deverá adotar as providências assistenciais imediatas necessárias à sua estabilização e comunicar a situação à Secretaria Municipal de Saúde.

18.6.2. Em situação de urgência ou emergência na qual a espera por providência administrativa possa comprometer a segurança do paciente, deverão prevalecer as medidas necessárias à preservação de sua vida e saúde, sem prejuízo da comunicação posterior e da apresentação da documentação comprobatória.

18.6.3. As circunstâncias da transferência, sua indicação clínica, o estado do paciente e as providências adotadas deverão ser devidamente registradas no prontuário.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo estabelecimento habilitado no endereço e nas condições considerados pela Administração para fins de credenciamento, ressalvadas as estruturas e serviços de apoio de terceiros expressamente informados, comprovados e aceitos na forma deste Edital.



19.2. É vedada a transferência integral da execução do objeto para estabelecimento não credenciado ou não abrangido pela habilitação concedida, sem prejuízo da utilização dos serviços de apoio regularmente declarados e aceitos.

19.3. A CREDENCIADA deverá manter estrutura física, equipamentos, equipe profissional, condições sanitárias e serviços de apoio compatíveis com sua habilitação durante todo o período de execução.

19.4. Qualquer indisponibilidade temporária ou alteração capaz de afetar a execução segura dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

19.5. A CREDENCIADA deverá prestar atendimento aos usuários do SUS com observância dos princípios da universalidade, igualdade, dignidade, segurança, humanização e respeito, vedada qualquer forma de discriminação entre os pacientes encaminhados pelo Município e os demais usuários do estabelecimento.

19.6. É expressamente vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente ou a seus familiares de qualquer valor relativo aos serviços, materiais, medicamentos ou demais componentes abrangidos pelo atendimento autorizado e de responsabilidade do Município.

19.7. A CREDENCIADA será responsável pelos atos praticados por seus empregados, profissionais, prepostos e terceiros utilizados na execução dos serviços, na extensão estabelecida pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

19.8. A CREDENCIADA deverá manter prontuários, relatórios, documentos assistenciais e demais registros necessários à comprovação da execução, à continuidade do cuidado, à auditoria e à fiscalização, observadas as normas aplicáveis à guarda, ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

19.9. A execução deverá observar as normas sanitárias, profissionais, éticas e assistenciais aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos competentes.

19.10. O credenciado deverá permitir o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria dos serviços pelo Município, fornecendo os documentos e esclarecimentos necessários, respeitados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

20. DO FATURAMENTO, DA AUDITORIA E DAS GLOSAS

20.1. O faturamento dos serviços executados será realizado de acordo com os procedimentos, documentos, critérios de remuneração e prazos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e no instrumento de contratação.

20.2. Somente poderão ser objeto de faturamento os serviços:

a) efetivamente executados;



b) correspondentes a atendimento regularmente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste Edital e no Termo de Referência;

c) compatíveis com a extensão da habilitação do estabelecimento;

d) devidamente registrados na documentação assistencial; e

e) acompanhados dos documentos necessários à comprovação e conferência dos valores cobrados.

20.3. Da fatura analítica

20.3.1. A CREDENCIADA apresentará fatura analítica dos serviços executados, contendo a discriminação necessária à identificação e conferência de cada atendimento e dos respectivos componentes cobrados.

20.3.2. A fatura analítica deverá permitir, conforme aplicável, a identificação:

a) do paciente e do atendimento realizado, observadas as regras de proteção de dados pessoais;

b) da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) do procedimento realizado;

d) da data de realização;

e) da especialidade;

f) da classificação ASA, quando aplicável;

g) dos honorários médicos;

h) das diárias hospitalares;

i) da utilização do Centro Cirúrgico;

j) das OPME efetivamente utilizadas;

k) dos procedimentos ou medidas adicionais decorrentes de intercorrências, quando existentes; e

l) dos demais elementos necessários à apuração do valor devido.

20.3.3. A fatura deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência e daqueles que a fiscalização ou auditoria considere necessários à verificação da regularidade da cobrança.

20.4. Da auditoria e da conferência

20.4.1. A documentação apresentada será submetida à conferência, fiscalização e, quando aplicável, auditoria técnica e assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.4.2. A análise poderá compreender, entre outros aspectos:



- a) correspondência entre o atendimento autorizado e o efetivamente realizado;
- b) compatibilidade do procedimento com a habilitação do estabelecimento;
- c) comprovação da efetiva execução;
- d) adequação dos valores aos critérios de remuneração estabelecidos;
- e) inexistência de cobrança em duplicidade;
- f) adequação das diárias e da utilização do Centro Cirúrgico;
- g) regularidade dos honorários médicos;
- h) efetiva utilização e regularidade da cobrança de OPME;
- i) regularidade dos procedimentos adicionais e das intercorrências;
- j) documentação clínica e assistencial necessária à comprovação do atendimento; e
- k) demais condições previstas no Termo de Referência.

20.4.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar os documentos, registros e esclarecimentos necessários à auditoria, respeitados o sigilo profissional, a legislação sanitária e as normas de proteção de dados pessoais.

20.5. Das diligências

20.5.1. Identificada dúvida, inconsistência, ausência de documento ou necessidade de esclarecimento, a Administração poderá promover diligência antes da conclusão da análise do faturamento.

20.5.2. A CREDENCIADA deverá atender à diligência no prazo fixado pela Administração, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários à análise.

20.5.3. O atendimento da diligência não implica reconhecimento automático da cobrança, que permanecerá sujeita à validação pela fiscalização ou auditoria competente.

20.6. Das glosas

20.6.1. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores cuja regularidade não seja comprovada ou que estejam em desacordo com este Edital, o Termo de Referência, o instrumento de contratação ou a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.6.2. Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de glosa:

- a) procedimento não executado;
- b) procedimento realizado sem autorização, ressalvadas as situações excepcionais devidamente comprovadas e validadas;
- c) cobrança de serviço incompatível com a habilitação do estabelecimento;



- d) cobrança em duplicidade;
- e) cobrança autônoma de componente já compreendido em diária hospitalar ou outro valor remuneratório;
- f) cobrança de mais de uma utilização de Centro Cirúrgico para o mesmo evento cirúrgico, salvo hipótese excepcional devidamente comprovada e validada;
- g) OPME cuja utilização não tenha sido comprovada;
- h) OPME com valor não comprovado ou incompatível com o mercado, observado o procedimento previsto no Termo de Referência;
- i) ausência ou insuficiência da documentação necessária à comprovação da execução;
- j) divergência entre o procedimento faturado e aquele efetivamente realizado; e
- k) descumprimento de condição que repercuta diretamente sobre a exigibilidade do valor faturado.

20.6.3. A glosa será fundamentada, com indicação do motivo e do valor correspondente, assegurando-se à CREDENCIADA a possibilidade de apresentar esclarecimentos ou contestação na forma estabelecida no Termo de Referência.

20.6.4. A existência de parcela controvertida não impedirá o processamento da parcela incontroversa regularmente comprovada.

21. DA VALIDAÇÃO DO FATURAMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

21.1. Concluída a conferência da fatura analítica, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará à CREDENCIADA o valor validado para faturamento.

21.2. A Nota Fiscal será emitida somente após a validação da fatura analítica, e deverá corresponder ao valor efetivamente reconhecido pela Administração para processamento do pagamento.

21.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação fiscal aplicável e conter as informações necessárias à identificação da contratação e dos serviços correspondentes.

21.4. A emissão de Nota Fiscal em valor diverso daquele validado pela Administração poderá ensejar sua devolução para correção, sem que isso implique reconhecimento do valor divergente.

21.5. Havendo parcela incontroversa e parcela submetida a diligência, contestação ou análise complementar, poderá ser autorizada a emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, sem necessidade de aguardar a conclusão da controvérsia quanto ao valor remanescente.



21.6. O eventual reconhecimento posterior de valor anteriormente controvertido autorizará seu processamento e faturamento complementar, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado após a regular execução dos serviços, validação do faturamento, emissão da Nota Fiscal correspondente ao valor validado, ateste, liquidação da despesa e cumprimento das demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

22.2. O prazo e as condições de pagamento serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, contado o prazo a partir do marco nele expressamente definido, desde que a documentação necessária esteja regular.

22.3. Quando houver erro na Nota Fiscal, irregularidade documental ou outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CREDENCIADA será comunicada para adoção das providências necessárias, observadas as consequências sobre a contagem do prazo de pagamento previstas no Termo de Referência.

22.4. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados, auditados quando aplicável e validados pela Administração.

22.5. A existência de glosa, diligência ou controvérsia sobre parte do faturamento não impedirá o pagamento da parcela incontroversa que esteja regularmente comprovada e apta à liquidação.

22.6. O pagamento não implica aceitação definitiva da regularidade dos serviços quando posteriormente forem constatadas irregularidades, cobranças indevidas, duplicidades, fraude, erro material ou outra circunstância que legitime a apuração e eventual restituição de valores, assegurado o devido processo quando cabível.

22.7. A Administração poderá efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis.

22.8. A CREDENCIADA deverá manter sua regularidade e as condições necessárias à contratação durante a execução, observada a legislação aplicável, sem prejuízo das providências cabíveis caso seja constatada irregularidade.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira em cada exercício.

23.2. Para o exercício vigente, as despesas encontram-se previstas na seguinte classificação orçamentária:



Dotação: 02.07.02.10.302.0058.2230.3.3.90.39.00

Ficha: 415

Fontes de Recursos: 1500, 1621, 1600, 1704 e 2600.

23.3. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições legais aplicáveis.

23.4. A existência de dotação orçamentária não representa garantia de execução integral do valor global estimado do credenciamento nem assegura qualquer montante mínimo de contratação a determinado credenciado.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

24.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação:

- a) executar os serviços exclusivamente dentro da extensão de sua habilitação, salvo as medidas emergenciais indispensáveis à segurança do paciente;
- b) observar as autorizações e encaminhamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) prestar os serviços de acordo com as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis;
- d) manter durante todo o período de credenciamento as condições de habilitação e capacidade técnico-assistencial que fundamentaram seu deferimento;
- e) comunicar imediatamente qualquer alteração de estrutura, equipe, equipamentos, serviços de apoio, licença, CNES, responsável técnico, UTI ou outra condição capaz de repercutir sobre sua habilitação;
- f) manter equipe profissional devidamente habilitada e em quantitativo compatível com os serviços executados;
- g) assegurar a adequada identificação, registro e acompanhamento dos pacientes;
- h) manter prontuários e registros assistenciais completos e adequados;
- i) prestar as informações necessárias à continuidade do cuidado e à regulação municipal;
- j) disponibilizar à fiscalização e à auditoria os documentos necessários à comprovação da execução e do faturamento;
- k) comunicar intercorrências relevantes e situações que possam comprometer a continuidade ou segurança do atendimento;
- l) assegurar assistência necessária ao paciente nas situações de urgência ou emergência superveniente;



- m) observar as regras relativas à utilização e ao faturamento de OPME;
- n) não cobrar do paciente ou de seus familiares qualquer valor abrangido pelos serviços de responsabilidade do Município;
- o) preservar o sigilo das informações e observar a legislação de proteção de dados pessoais;
- p) responsabilizar-se por seus profissionais, empregados, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução dos serviços;
- q) manter as licenças, registros, autorizações e demais documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento;
- r) permitir fiscalização, auditoria e, quando necessária, vistoria pela Administração;
- s) atender às diligências e solicitações de esclarecimentos nos prazos estabelecidos;
- t) emitir os documentos fiscais somente nas condições estabelecidas para o faturamento;
- u) reparar, corrigir ou esclarecer irregularidades identificadas na execução ou faturamento, quando cabível;
- v) cumprir as normas relativas ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde e demais exigências ambientais aplicáveis; e
- w) cumprir integralmente as demais obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

25.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) gerenciar o credenciamento e manter atualizado o registro da extensão da habilitação de cada estabelecimento;
- b) realizar os encaminhamentos e autorizações de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
- c) fornecer à CREDENCIADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, respeitados os limites legais;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) realizar ou promover a auditoria dos atendimentos e faturamentos, quando aplicável;
- f) analisar as faturas analíticas e comunicar os valores validados;
- g) efetuar o pagamento dos valores regularmente reconhecidos, observados os procedimentos de liquidação da despesa;



- h) comunicar à CREDENCIADA as irregularidades identificadas e solicitar as providências cabíveis;
- i) decidir, de forma fundamentada, sobre diligências, glosas, contestações e demais questões submetidas à Administração;
- j) promover a atualização, ampliação, restrição, suspensão ou descredenciamento, quando presentes os respectivos pressupostos;
- k) observar os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital;
- l) preservar o sigilo das informações assistenciais e observar a legislação de proteção de dados pessoais; e
- m) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

26. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

26.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, pacientes, profissionais e órgãos de fiscalização.

26.3. Compete à gestão e à fiscalização, conforme a distribuição de atribuições realizada pela Administração:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento de contratação;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e da capacidade técnico-assistencial;
- d) verificar a compatibilidade dos atendimentos realizados com as autorizações expedidas;
- e) solicitar documentos, informações e esclarecimentos;
- f) registrar ocorrências relacionadas à execução;
- g) determinar a correção de irregularidades, quando cabível;
- h) subsidiar a análise das faturas e os procedimentos de auditoria;
- i) comunicar situações que possam justificar restrição da habilitação, suspensão de novos encaminhamentos, descredenciamento ou aplicação de sanção;



j) acompanhar as providências relacionadas à continuidade assistencial dos pacientes; e

k) exercer as demais atribuições previstas no Termo de Referência.

26.4. As determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas deverão ser atendidas pela CREDENCIADA, ressalvado seu direito de apresentar justificativa ou manifestação quando entender cabível.

26.5. A fiscalização poderá ser auxiliada por profissionais ou unidades técnicas da Secretaria Municipal de Saúde sempre que a matéria depender de conhecimento técnico, médico, assistencial, sanitário ou de auditoria.

26.6. A avaliação técnico-assistencial não será atribuída exclusivamente ao gestor ou fiscal administrativo quando depender de conhecimento profissional específico, devendo, nesses casos, ser subsidiada por manifestação técnica competente.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O interessado ou a CREDENCIADA que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou à continuidade do serviço público, bem como os demais critérios previstos na legislação aplicável.

27.3. Das infrações relacionadas ao procedimento de credenciamento

27.3.1. Deixar de apresentar, quando regularmente solicitado, documento necessário à conclusão do procedimento de credenciamento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), observada a base de cálculo estabelecida no item 27.5; e

b) demais consequências administrativas cabíveis, inclusive indeferimento do requerimento, quando a ausência documental impedir a habilitação.

27.3.2. Recusar-se injustificadamente a celebrar o Contrato de Credenciamento, após manifestação inequívoca de interesse e regular convocação da Administração:

a) multa de 5% (cinco por cento), observada a base de cálculo estabelecida no item 27.5; e

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos, quando presentes os pressupostos legais para aplicação da sanção.

27.3.3. Apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou a execução:



a) multa de 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo estabelecida no item 27.5; e

b) aplicação da sanção restritiva cabível, observada a tipificação, os limites e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4. Das infrações relacionadas à execução

27.4.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação:

a) advertência, quando a natureza e as circunstâncias da infração justificarem sua aplicação, observada a legislação aplicável.

27.4.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à continuidade assistencial ou ao interesse coletivo:

a) multa de 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo estabelecida no item 27.5; e

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos, quando cabível.

27.4.3. Dar causa à inexecução total da contratação:

a) multa de 20% (vinte por cento), observada a base de cálculo estabelecida no item 27.5; e

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos, quando cabível.

27.4.4. Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços:

a) multa de 20% (vinte por cento), observada a base de cálculo estabelecida no item 27.5; e

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos, quando cabível.

27.4.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) multa de 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo estabelecida no item 27.5; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo legalmente aplicável, observados os critérios de dosimetria e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento:

a) multa de 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo estabelecida no item 27.5; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observada a legislação aplicável.

27.4.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013:



a) multa de 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo estabelecida no item 27.5; e

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

27.5. Da base de cálculo das multas

27.5.1. Para as infrações relacionadas à execução de atendimento ou procedimento determinado, o percentual da multa será aplicado sobre o valor correspondente ao atendimento, procedimento, conjunto de procedimentos ou obrigação diretamente relacionada à infração, conforme apurado pela Administração.

27.5.2. Quando a infração atingir conjunto identificável de atendimentos, período de execução ou parcela determinada da contratação, a multa será calculada sobre o valor correspondente à parcela afetada.

27.5.3. Quando, em razão da natureza da infração, não for possível estabelecer vínculo econômico direto com determinado atendimento, procedimento ou parcela de execução, a base de cálculo será definida motivadamente pela Administração, considerando os valores efetivamente contratados ou faturados pela CREDENCIADA no âmbito do credenciamento e a extensão econômica da obrigação atingida, vedada a utilização automática do valor global estimado do credenciamento como base de cálculo individual.

27.6. Disposições gerais

27.6.1. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa quando admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

27.6.2. A aplicação de sanção não prejudicará:

- a) o descredenciamento, quando presentes seus pressupostos;
- b) a suspensão de novos encaminhamentos;
- c) a extinção do instrumento contratual;
- d) a realização de glosas;
- e) a restituição de valores indevidamente recebidos;
- f) o ressarcimento integral dos prejuízos causados; e
- g) as responsabilidades civil, penal, sanitária e profissional eventualmente cabíveis.

27.6.3. A glosa decorrente da auditoria ou conferência do faturamento não constitui, por si só, sanção administrativa, sem prejuízo da apuração de eventual infração quando os fatos que lhe deram causa também caracterizarem ilícito administrativo.



27.6.4. A aplicação das sanções será precedida do procedimento legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.6.5. O valor da multa definitivamente aplicada poderá ser descontado de créditos devidos à CREDENCIADA ou cobrado pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.

28. DO DESCREDENCIAMENTO

28.1. O credenciamento poderá ocorrer:

- a) mediante pedido da própria CREDENCIADA;
- b) em razão da perda superveniente das condições necessárias ao credenciamento;
- c) pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação;
- d) quando constatada impossibilidade de manutenção da prestação dos serviços nas condições que fundamentaram a habilitação; ou
- e) nas demais hipóteses previstas neste Edital ou na legislação aplicável.

28.2. Do credenciamento a pedido

28.2.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu credenciamento mediante requerimento formal dirigido à Administração.

28.2.2. O pedido de credenciamento não produzirá efeito imediato sobre atendimentos já autorizados ou iniciados, devendo ser preservada a continuidade assistencial dos pacientes até a conclusão segura do atendimento ou sua transferência regularmente organizada, conforme as condições clínicas e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

28.2.3. A partir do recebimento do pedido, a Administração poderá suspender novos encaminhamentos ao estabelecimento, sem prejuízo da organização dos atendimentos já em curso.

28.3. Da perda ou alteração da capacidade técnico-assistencial

28.3.1. A perda superveniente de condição técnico-assistencial não implicará necessariamente o credenciamento integral quando for possível preservar parte da habilitação do estabelecimento.

28.3.2. Conforme a extensão da alteração identificada, a Administração poderá:

- a) atualizar o registro da habilitação;
- b) excluir determinado procedimento;
- c) restringir determinada especialidade;
- d) restringir determinada classificação ASA;



- e) estabelecer limitação assistencial;
- f) suspender temporariamente novos encaminhamentos relacionados à condição afetada; ou
- g) promover o descredenciamento, quando a alteração comprometer as condições necessárias à manutenção do credenciamento.

28.4. Da suspensão cautelar de novos encaminhamentos

28.4.1. Quando forem identificados indícios de situação capaz de comprometer a segurança do paciente, a regularidade da assistência ou a capacidade técnico-assistencial do estabelecimento, a Administração poderá determinar, de forma fundamentada, a suspensão cautelar de novos encaminhamentos, na extensão necessária à proteção do interesse público e assistencial.

28.4.2. A medida cautelar poderá abranger todos os novos encaminhamentos ou limitar-se a determinada especialidade, classificação ASA, procedimento ou condição assistencial.

28.4.3. A suspensão cautelar não constitui, por si só, aplicação de sanção administrativa e deverá permanecer apenas pelo período necessário à apuração da situação e à adoção da decisão cabível.

28.4.4. Sempre que a urgência da situação permitir, será oportunizada manifestação prévia da CREDENCIADA. Quando a proteção da segurança assistencial exigir providência imediata, a medida poderá ser adotada cautelarmente, assegurando-se manifestação posterior.

28.5. Da continuidade assistencial

28.5.1. A suspensão de novos encaminhamentos ou o descredenciamento não deverá comprometer a segurança e a continuidade do atendimento dos pacientes que já estejam sob responsabilidade da CREDENCIADA.

28.5.2. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a CREDENCIADA e os profissionais responsáveis, adotará as providências necessárias à conclusão do atendimento ou, quando clinicamente adequada, à transferência do paciente.

28.5.3. Em qualquer decisão administrativa relacionada ao credenciamento, a preservação da vida, da integridade e da continuidade assistencial do paciente deverá ser considerada na definição da forma e do momento de produção de seus efeitos.

28.6. Do procedimento de descredenciamento por iniciativa da Administração

28.6.1. Quando o descredenciamento decorrer de irregularidade, descumprimento de obrigação ou fato imputável à CREDENCIADA, será instaurado procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



28.6.2. A CREDENCIADA será cientificada dos fatos que fundamentam a medida e poderá apresentar manifestação e documentos no prazo estabelecido pela Administração, observado o procedimento legal aplicável.

28.6.3. A decisão será motivada e indicará, conforme o caso:

- a) os fundamentos do descredenciamento;
- b) sua abrangência;
- c) a data de produção dos efeitos;
- d) as providências relativas aos pacientes em atendimento; e
- e) as demais medidas administrativas cabíveis.

28.7. Dos efeitos do descredenciamento

28.7.1. O descredenciamento não extingue as obrigações decorrentes dos serviços anteriormente executados ou dos fatos ocorridos durante a vigência da relação com o Município.

28.7.2. Permanecem exigíveis, conforme aplicável:

- a) a continuidade ou adequada transição dos atendimentos em curso;
- b) a apresentação e guarda da documentação assistencial;
- c) as obrigações relativas ao faturamento;
- d) a submissão à auditoria e à glosa;
- e) a restituição de valores indevidamente recebidos;
- f) as obrigações de sigilo e proteção de dados;
- g) a responsabilidade por danos;
- h) a apuração de infrações e aplicação de sanções; e
- i) as demais obrigações cuja natureza determine sua subsistência.

28.7.3. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo, com indicação de sua data de eficácia.

28.7.4. Produzidos seus efeitos, o estabelecimento será retirado da relação de prestadores elegíveis para novos encaminhamentos, sem prejuízo das providências necessárias aos atendimentos anteriormente iniciados.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

29.1. O MUNICÍPIO e a CREDENCIADA deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e informações de saúde.

29.2. Os dados pessoais acessados em razão da execução dos serviços deverão ser tratados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à



assistência, regulação, execução, faturamento, auditoria, fiscalização e cumprimento das obrigações legais e contratuais pertinentes.

29.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

29.4. O acesso às informações deverá ser limitado aos profissionais e agentes que delas necessitem para o desempenho de suas atribuições.

29.5. A CREDENCIADA deverá preservar o sigilo médico, profissional e assistencial, observadas as hipóteses legais de compartilhamento de informações.

29.6. Eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante relacionado aos dados tratados na execução dos serviços deverá ser comunicado ao Município, sem prejuízo das demais providências legalmente exigíveis.

29.7. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados permanecerão aplicáveis após o término do credenciamento ou da contratação, enquanto subsistir a obrigação legal de proteção das informações.

30. DA SUSTENTABILIDADE E DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

30.1. A CREDENCIADA deverá observar a legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos decorrentes dos serviços de saúde.

30.2. Caberá à CREDENCIADA promover, sob sua responsabilidade, o adequado manejo, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços, conforme as normas aplicáveis.

30.3. A CREDENCIADA deverá manter, quando exigível, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e os documentos comprobatórios necessários à demonstração da regularidade de suas práticas.

30.4. Deverão ser adotadas, sempre que compatíveis com a segurança assistencial e sanitária, medidas destinadas à utilização racional de água, energia, materiais e demais recursos.

31. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

31.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, mediante apresentação de pedido por meio da plataforma eletrônica utilizada para o credenciamento, observados os procedimentos nela estabelecidos.



31.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão indicar de forma clara e objetiva a questão suscitada, acompanhados, quando necessário, dos documentos que fundamentem a manifestação.

31.3. Os pedidos serão analisados pela autoridade ou agente competente, podendo ser solicitada manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, da assessoria jurídica ou de outros setores competentes quando a matéria assim exigir.

31.3.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado de seu recebimento, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa, quando a complexidade da matéria exigir a realização de diligências, consultas ou manifestações técnicas necessárias à adequada análise do pedido.

31.3.2. A prorrogação do prazo não prejudicará a adoção imediata de medida cautelar pela Administração quando a matéria suscitada puder repercutir sobre a legalidade do procedimento, a segurança assistencial ou a igualdade entre os interessados.

31.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas pelos mesmos meios eletrônicos utilizados para publicidade do credenciamento, preservada a transparência e a igualdade de acesso às informações.

31.5. Considerando que o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, eventual impugnação apresentada após o início do recebimento dos requerimentos será apreciada pela Administração sem prejuízo dos credenciamentos regularmente processados, ressalvada a necessidade de suspensão, revisão ou invalidação de atos quando constatada ilegalidade ou circunstância que assim o exija.

31.6. O acolhimento de impugnação que implique alteração das condições do credenciamento será objeto de divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do Edital, observada a necessidade de reavaliação dos atos anteriormente praticados quando a modificação puder repercutir sobre sua validade ou sobre a igualdade entre os interessados.

32. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

32.1. O presente Edital poderá ser alterado pela Administração durante sua vigência, mediante ato devidamente motivado, observados a legislação aplicável, a publicidade e o tratamento isonômico dos interessados e credenciados.

32.2. As alterações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para publicação do Edital.

32.3. Quando a alteração modificar requisito de habilitação, condição técnico-assistencial, critério de remuneração, obrigação contratual ou outra condição



que repercuta sobre os credenciados, a Administração estabelecerá, quando necessário, prazo adequado para sua ciência e adequação.

32.4. As alterações de natureza técnico-assistencial serão aplicadas considerando a segurança dos pacientes e a continuidade dos atendimentos em curso.

32.5. Eventual atualização dos valores ou critérios de remuneração somente produzirá efeitos mediante ato formal da Administração, devidamente instruído e fundamentado, observada a metodologia estabelecida no Termo de Referência e assegurada sua aplicação uniforme aos credenciados submetidos às mesmas condições.

33. DA PUBLICIDADE E DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

33.1. O Edital e seus anexos serão divulgados e permanecerão disponíveis durante sua vigência no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica utilizada pelo Município e nos demais meios oficiais aplicáveis..

33.2. A Administração promoverá a publicidade dos atos do credenciamento nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

33.3. Durante todo o período de vigência do Edital será mantida a possibilidade de ingresso de novos interessados, desde que atendidas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

33.4. O ingresso posterior de novo credenciado não prejudicará os credenciamentos anteriormente deferidos nem conferirá ao novo estabelecimento direito à compensação, preferência ou quantidade mínima de encaminhamentos.

33.5. A Administração manterá registro atualizado dos estabelecimentos credenciados e, em relação a cada um deles, da extensão de sua habilitação, contemplando, conforme aplicável:

- a) especialidades habilitadas;
- b) classificações ASA;
- c) procedimentos expressamente excluídos;
- d) limitações técnico-assistenciais;
- e) disponibilidade e condições relacionadas à UTI e aos demais serviços de apoio;
- f) endereço do estabelecimento habilitado; e
- g) eventuais suspensões, restrições ou outras condições relevantes para os encaminhamentos.



33.6. A relação atualizada dos credenciados poderá ser disponibilizada para consulta pública, resguardadas as informações protegidas por sigilo ou pela legislação de proteção de dados pessoais.

34. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

34.1. A Administração poderá revogar o Edital e o procedimento de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los quando constatada ilegalidade, observados os pressupostos, procedimentos e efeitos previstos na legislação aplicável.

34.2. A revogação ou anulação do Edital não afastará a necessidade de adoção das medidas necessárias à proteção dos pacientes e à continuidade segura dos atendimentos já iniciados.

34.3. Sempre que necessário, a Administração estabelecerá plano ou providências de transição assistencial para os pacientes que estejam em atendimento na data de encerramento do credenciamento.

34.4. A revogação, anulação ou encerramento do credenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades, auditorias, glosas, restituições, pagamentos devidos por serviços regularmente executados ou demais obrigações cuja natureza determine sua subsistência.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. O credenciamento possui natureza paralela e não excludente, não assegurando aos credenciados exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, contratação, ordem fixa de encaminhamento ou faturamento mínimo.

35.2. A execução dos serviços dependerá da demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, da indicação clínica, da extensão da habilitação de cada estabelecimento, da aplicação dos critérios de distribuição previstos neste Edital e da disponibilidade orçamentária e financeira.

35.3. A habilitação para determinada especialidade ou classificação ASA não constitui autorização automática para realização de todo e qualquer procedimento, devendo cada encaminhamento observar as condições clínicas do paciente e a efetiva capacidade técnico-assistencial do estabelecimento.

35.4. Os credenciados permanecerão submetidos, durante todo o período de sua habilitação, às condições técnicas, sanitárias, profissionais, estruturais e assistenciais que fundamentaram o deferimento do credenciamento.

35.5. Qualquer alteração superveniente capaz de repercutir sobre a capacidade técnico-assistencial deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.



35.6. Nenhum procedimento poderá ser realizado por iniciativa exclusiva da CREDENCIADA para posterior cobrança ao Município, ressalvadas as medidas assistenciais indispensáveis decorrentes de intercorrência clínica, urgência ou emergência superveniente, nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

35.7. A autorização, fiscalização, auditoria, ateste ou pagamento realizado pelo Município não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada prestação dos serviços, pelas decisões clínicas de seus profissionais ou pela veracidade das informações e documentos apresentados.

35.8. Eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia, alteração das condições estabelecidas ou impedimento à posterior exigência de seu cumprimento.

35.9. As situações não previstas expressamente serão analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos demais setores competentes, conforme a matéria, observados este Edital, o Termo de Referência, o respectivo instrumento contratual, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS e as demais normas pertinentes.

35.10. Integram este Edital, independentemente de transcrição, todos os seus anexos, cujas disposições possuem caráter vinculante naquilo que lhes for aplicável.

35.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos, a questão será submetida à Administração para interpretação e aplicação sistemática dos documentos que integram o credenciamento, observadas a legislação aplicável, a finalidade da contratação e a segurança assistencial.

36. DOS ANEXOS

36.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E SEUS ANEXOS

Documento que demonstra a necessidade da contratação, a análise das alternativas disponíveis, a definição da solução adotada, os quantitativos estimados, os critérios e demais elementos que fundamentaram o planejamento do presente credenciamento, acompanhado de todos os seus anexos, que dele constituem parte integrante.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – TR E SEUS ANEXOS

Documento que estabelece as condições técnicas, assistenciais, operacionais e econômicas do credenciamento, incluindo os requisitos de habilitação técnico-assistencial, critérios de execução, distribuição da demanda, remuneração, faturamento, auditoria, fiscalização, pagamento e demais obrigações aplicáveis, acompanhado de todos os seus anexos, que dele constituem parte integrante.



ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Documento a ser apresentado pelo interessado para formalização do pedido de credenciamento, acompanhado das declarações exigidas neste Edital.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Instrumento destinado à formalização da relação jurídica entre o Município e o estabelecimento credenciado, contemplando a extensão de sua habilitação técnico-assistencial e disciplinando as condições aplicáveis à execução dos serviços decorrentes do credenciamento.

36.2. Documentos integrantes do ETP e do TR

36.2.1. Os documentos incorporados como anexos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência integram o presente Edital por intermédio dos respectivos documentos principais, não sendo necessária sua reprodução como anexos autônomos deste instrumento convocatório.

36.2.2. As referências realizadas neste Edital aos anexos do ETP ou do Termo de Referência deverão ser compreendidas de acordo com a numeração e a denominação adotadas no respectivo documento.

Santana do Paraíso, 05 de outubro de 2026.

Luís Gustavo Andrade Duarte
Agente de Contratação

Daniel Amorim Reggiani Costa
Agente de Contratação

Juliana de Amorim Lima
Agente de Contratação



ANEXO I DO EDITAL - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E SERVIÇOS CORRELATOS - MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e demonstrar a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Paraíso/MG relacionada à realização de procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos, em caráter complementar à rede do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante contratação de empresas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que possuam estrutura física, capacidade técnica, recursos humanos e condições sanitárias compatíveis com os procedimentos a serem realizados e com as condições clínicas dos pacientes.

A necessidade decorre da existência de demanda municipal por procedimentos cirúrgicos cuja realização depende da disponibilidade de estabelecimentos de saúde adequadamente estruturados, especialmente diante das dificuldades verificadas para identificação de instituições aptas ao atendimento de pacientes classificados como ASA II e ASA III, bem como da dificuldade de obtenção de orçamentos individualizados para os diferentes procedimentos.

Tais circunstâncias foram expressamente reconhecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Santana do Paraíso por meio da Resolução nº 03, de 13 de abril de 2026, que registrou, dentre seus fundamentos, a dificuldade de classificação dos hospitais da região para atendimento de pacientes ASA II e ASA III, a dificuldade de obtenção de orçamentos dos procedimentos cirúrgicos, o estudo técnico realizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais e a necessidade de o Município realizar processo de credenciamento para realização de procedimentos cirúrgicos. RESOLUCAO_CONSELHO

O atendimento da demanda por meio de uma rede de prestadores previamente habilitados possibilitará que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhe cada paciente ao estabelecimento que disponha de capacidade técnica e assistencial compatível com o procedimento, com a classificação ASA e com as demais condições clínicas identificadas.

2. OBJETO PRETENDIDO

Pretende-se realizar credenciamento de empresas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, para realização de procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Paraíso/MG, incluindo, conforme a necessidade assistencial de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

paciente, consultas e avaliações relacionadas ao procedimento, serviços hospitalares, diárias, utilização de centro cirúrgico, honorários médicos, materiais, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais – OPME e demais recursos indispensáveis à integral realização do atendimento.

A prestação ocorrerá de forma complementar à rede SUS, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a necessidade efetivamente identificada.

Para fins de planejamento e execução, os procedimentos serão organizados em dois grupos:

Grupo A – Procedimentos com demanda previamente estimada: compreende os procedimentos identificados no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, consolidados em anexo próprio, com respectivos códigos SUS e/ou TUSS, quantitativos estimados e, quando aplicável, distribuição projetada segundo as classificações ASA.

Grupo B – Demais procedimentos da CBHPM 2020: compreende os demais procedimentos cirúrgicos e correlatos abrangidos pela natureza do credenciamento e existentes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, ano-base 2020, ainda que não relacionados no Grupo A e sem quantitativo previamente estimado.

Os procedimentos integrantes do Grupo B poderão ser realizados desde que cumulativamente:

- a) exista necessidade clínica devidamente caracterizada;
- b) o procedimento esteja compreendido na natureza e no objeto do credenciamento;
- c) exista prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) o estabelecimento credenciado possua capacidade técnica e assistencial para sua realização, inclusive em relação à classificação ASA e às condições particulares do paciente; e
- e) exista disponibilidade orçamentária e financeira.

A relação do Grupo A possui, portanto, caráter estimativo e não exaustivo, não limitando o atendimento de outras necessidades cirúrgicas enquadráveis no Grupo B.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A solução pretendida caracteriza contratação complementar de serviços de saúde e será estruturada mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

A hipótese possui características de contratação paralela e não excludente, uma vez que é viável e vantajoso à Administração contratar simultaneamente diversos prestadores, segundo condições uniformes previamente estabelecidas, sem competição destinada à escolha de um único vencedor.

Dessa forma, todos os interessados que preencham as condições estabelecidas no edital poderão ser credenciados, ficando aptos a receber demandas conforme necessidade da Administração, capacidade técnica e critérios objetivos de encaminhamento.

O modelo estadual adotado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais igualmente estrutura o credenciamento de instituições hospitalares privadas para prestação complementar, paralela e não excludente de serviços de saúde.

As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas mediante inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Como referência procedimental, o Decreto Federal nº 11.878/2024 prevê, para a Administração Pública federal, que a escolha do credenciamento seja motivada na fase preparatória e que o edital contenha, entre outros elementos, quantitativos estimados, requisitos de qualificação técnica e critérios de distribuição da demanda. Embora seu âmbito de aplicação seja federal, tais disposições constituem referência útil para a estruturação do procedimento municipal.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Os estabelecimentos interessados deverão demonstrar capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com os serviços para os quais pretendam se credenciar.

A documentação específica será detalhada no Termo de Referência e no Edital, contemplando, entre outros elementos pertinentes, atos constitutivos, CNPJ, regularidade fiscal e trabalhista, alvará de funcionamento, licença ou alvará sanitário, inscrição e situação atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, além da documentação técnico-assistencial pertinente.

O credenciamento estadual utilizado como referência também exige, entre os requisitos de habilitação, CNES atualizado, alvará sanitário e documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

A qualificação técnica deverá considerar a estrutura efetivamente disponível no estabelecimento, compreendendo instalações, equipamentos, recursos humanos, corpo clínico, suporte anestésico, condições de recuperação pós-anestésica, recursos diagnósticos e assistenciais e demais elementos necessários à segurança do paciente e à execução do procedimento.



Será admitido o credenciamento do estabelecimento apenas para os procedimentos, especialidades, grupos de procedimentos e classificações ASA para os quais demonstre efetiva capacidade.

5. CLASSIFICAÇÃO ASA E ESTRUTURA ASSISTENCIAL

A capacidade técnico-assistencial dos estabelecimentos será analisada considerando a classificação do estado físico do paciente segundo a ASA – *American Society of Anesthesiologists*, conjuntamente com a natureza e complexidade do procedimento, técnica anestésica prevista, condições clínicas individuais e avaliação dos profissionais responsáveis pela assistência.

A classificação ASA não constituirá, isoladamente, critério absoluto para definição do local de realização do procedimento. A estrutura necessária deverá ser determinada pela conjugação entre risco do paciente, procedimento, anestesia e avaliação clínica individual.

A Resolução CMS nº 03/2026 determina expressamente que o edital estabeleça as características mínimas necessárias ao atendimento das classificações ASA pelas instituições credenciadas.

Serão adotados os seguintes parâmetros:

Classificação	Caracterização resumida	Estrutura assistencial
ASA I	Paciente saudável	Procedimentos de menor risco poderão ser realizados em centro cirúrgico ambulatorial ou Hospital Dia, quando compatíveis com esse regime e presentes condições adequadas de anestesia, monitorização, recuperação pós-anestésica e atendimento de intercorrências.
ASA II	Paciente com doença sistêmica leve ou controlada	Poderá ser atendido em Hospital Dia ou centro cirúrgico ambulatorial quando o procedimento, a técnica anestésica e a avaliação clínica assim permitirem, devendo existir estrutura compatível com o risco identificado.
ASA III	Paciente com doença sistêmica grave	Dependerá de avaliação individualizada. Nos procedimentos de maior risco ou quando as condições clínicas indicarem, deverá existir estrutura hospitalar com possibilidade de internação e retaguarda para intercorrências, inclusive suporte intensivo/UTI quando clinicamente indicado.
ASA IV	Paciente com doença sistêmica	O procedimento eletivo dependerá de avaliação individualizada e somente poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

	grave que representa ameaça constante à vida	ocorrer em estabelecimento hospitalar com estrutura de maior complexidade compatível com o risco, inclusive possibilidade efetiva de cuidados intensivos/UTI quando necessária.
--	--	---

As classificações ASA I, ASA II e ASA III constituirão o escopo ordinário do credenciamento.

O atendimento de paciente classificado como ASA IV terá caráter excepcional, dependendo de avaliação clínica individualizada, autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e existência de estabelecimento credenciado com capacidade e estrutura hospitalar compatíveis com o risco apresentado.

A habilitação para determinada classificação ASA não implicará autorização automática para realização de todos os procedimentos. O estabelecimento deverá demonstrar capacidade específica para o procedimento efetivamente demandado.

6. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

A Secretaria Municipal de Saúde realizou levantamento preliminar dos procedimentos que representam demanda conhecida ou projetada do Município.

A relação contempla consultas e avaliações especializadas e diversos procedimentos nas áreas de angiologia/cirurgia vascular, pequenas cirurgias, cirurgia de pele, glândulas endócrinas, sistema nervoso, otorrinolaringologia, oftalmologia, aparelho circulatório, aparelho digestivo, ortopedia, aparelho geniturinário, cirurgia de mama, cirurgia reparadora e OPME, entre outros.

A relação principal existente, utilizada em tentativa de obtenção de cotações, possui diversos procedimentos, estimativas discriminadas segundo ASA I, ASA II e ASA III. Na cirurgia digestiva e de parede abdominal, por exemplo, constam quantitativos estimados para colecistectomias, hernioplastias, laparotomia e outros procedimentos.

Foi apresentada ainda relação complementar baseada na Tabela TUSS, utilizada para cotação, contemplando procedimentos adicionais, tais como tratamento cirúrgico de diástase dos retos abdominais, reconstrução da parede abdominal, cirurgia de hidradenite, cirurgia micrográfica de Mohs e outros procedimentos.

As duas relações serão consolidadas no Anexo – Grupo A: Procedimentos com Demanda Previamente Estimada.

7. CARÁTER ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos constantes do Grupo A destinam-se ao planejamento administrativo e orçamentário da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

Não constituem garantia de execução integral, faturamento mínimo ou direito subjetivo do credenciado à realização de determinado número de procedimentos.

A demanda efetiva dependerá das necessidades assistenciais apresentadas pelos usuários, das indicações clínicas, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da disponibilidade orçamentária.

A inexistência de estimativa específica para determinado procedimento do Grupo B não impedirá sua execução quando satisfeitas as condições estabelecidas neste ETP, no Termo de Referência e no Edital.

8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade municipal: utilização exclusiva da rede SUS disponível; contratações individualizadas à medida que surgissem as demandas; contratação de um único ou número limitado de prestadores mediante procedimento competitivo; e formação de rede complementar por credenciamento.

A utilização exclusiva da rede disponível não soluciona integralmente a necessidade identificada, especialmente diante das dificuldades assistenciais que motivaram a própria Resolução CMS nº 03/2026.

A realização de contratações individualizadas para cada paciente produziria sucessivas instruções processuais, necessidade reiterada de definição de preços e maior tempo administrativo para atendimento das demandas.

A contratação de um único prestador reduziria a capacidade de resposta, considerando que diferentes pacientes e procedimentos podem demandar estruturas, especialidades e níveis assistenciais distintos.

O credenciamento permite, ao contrário, constituir rede aberta de prestadores, possibilitando que múltiplas instituições tecnicamente qualificadas permaneçam disponíveis para atendimento das necessidades municipais.

9. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A utilização do credenciamento apresenta maior aderência à natureza da necessidade porque:

- permite a habilitação simultânea de diversos prestadores;
- amplia a disponibilidade de estabelecimentos, especialidades e estruturas assistenciais;
- permite compatibilizar o prestador com o procedimento e a classificação ASA do paciente;
- possibilita condições uniformes de contratação e remuneração;
- permite atendimento de demandas supervenientes constantes da CBHPM 2020;



- reduz a necessidade de sucessivas contratações individualizadas; e
- possibilita utilização de critério objetivo para distribuição das demandas.

O credenciamento não importará garantia de contratação ou faturamento aos credenciados.

10. METODOLOGIA DE REMUNERAÇÃO

Os preços e critérios de remuneração serão previamente definidos pela Administração, não constituindo elemento de competição entre os credenciados.

A Resolução CMS nº 03/2026 estabeleceu expressamente a seguinte metodologia:

I – Diárias: custo mediano do Estado de Minas Gerais, com base nos valores do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS – APURASUS/PNGC;

II – Centro Cirúrgico: custo mediano de utilização para Minas Gerais, conforme APURASUS/PNGC;

III – Honorários Médicos: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, ano-base 2020, com deflator de 30%;

IV – OPME – Órteses, Próteses e Materiais Especiais: o ressarcimento será realizado considerando o valor constante da respectiva Nota Fiscal de aquisição do material utilizado no procedimento, nos termos da Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal de Saúde.

A apresentação da Nota Fiscal constitui requisito para comprovação do custo da OPME, não implicando aceitação automática do valor apresentado.

Caberá aos fiscais do contrato verificar a compatibilidade do valor da OPME com os preços praticados no mercado, mediante consulta a fontes idôneas e disponíveis, inclusive contratações públicas, bancos ou painéis de preços, atas de registro de preços, contratações de outros entes públicos, tabelas oficiais ou outras referências adequadas à natureza do material.

Constatado valor superior ao compatível com o mercado, o fiscal deverá promover diligência junto ao credenciado para apresentação de justificativas e documentos complementares, não sendo devido pelo Município valor que não tenha sua compatibilidade devidamente demonstrada e atestada.

A documentação utilizada para a análise de compatibilidade deverá integrar o processo de fiscalização e pagamento correspondente, assegurando a rastreabilidade do controle realizado.

O pagamento da OPME ficará condicionado à comprovação de sua efetiva utilização no paciente, à apresentação da respectiva Nota Fiscal, à vinculação do material ao procedimento autorizado e à aprovação do valor pela fiscalização contratual.



A metodologia utilizada para pagamento possui correspondência com aquela utilizada pelo Estado de Minas Gerais no credenciamento que serviu de referência à Administração Municipal.

11. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição das demandas entre os estabelecimentos credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e passíveis de verificação, não conferindo ao Município liberdade de escolha subjetiva entre prestadores que se encontrem em condições equivalentes.

Identificada a necessidade de realização de determinado procedimento, serão considerados os estabelecimentos que, cumulativamente:

- a) estejam regularmente credenciados;
- b) estejam habilitados para o procedimento ou grupo de procedimentos correspondente;
- c) possuam capacidade técnico-assistencial compatível com a classificação ASA do paciente e com as demais condições clínicas identificadas; e
- d) possuam disponibilidade para realização do procedimento.

Entre os estabelecimentos aptos, será adotado como critério principal de distribuição da demanda a data mais próxima disponível para realização do procedimento cirúrgico, em conformidade com a Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal de Saúde.

Havendo dois ou mais estabelecimentos aptos que disponibilizem o procedimento na mesma data, será adotado como critério de desempate a menor distância em relação ao Município de Santana do Paraíso/MG, priorizando-se o estabelecimento cuja localização resulte no menor deslocamento, considerando a racionalização da logística e a redução dos custos municipais relacionados ao transporte do paciente.

Para aplicação do critério de desempate, a distância deverá ser objetivamente apurada e devidamente demonstrada, mediante cálculo do percurso rodoviário entre o Município de Santana do Paraíso/MG e o endereço do estabelecimento credenciado, utilizando-se ferramenta pública ou sistema eletrônico de georreferenciamento ou cálculo de rotas definido pela Administração.

O registro da apuração deverá indicar, no mínimo, os estabelecimentos comparados, respectivos endereços, distância rodoviária apurada para cada um deles, fonte ou ferramenta utilizada para o cálculo e data da consulta, devendo a comprovação integrar o processo administrativo correspondente.

Para assegurar uniformidade e isonomia, deverá ser utilizada a mesma metodologia e a mesma ferramenta de cálculo para todos os estabelecimentos comparados em uma mesma demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

Assim, a ordem para distribuição da demanda observará:

1º – capacidade técnica para realização do procedimento e atendimento da classificação ASA do paciente;

2º – data mais próxima disponível para realização do procedimento;

3º – em caso de igualdade de data, menor distância rodoviária em relação ao Município de Santana do Paraíso/MG.

As consultas realizadas aos credenciados, as respostas recebidas, as datas disponibilizadas e, quando necessário, os cálculos de distância deverão ser formalmente registrados, garantindo a rastreabilidade da escolha.

Na hipótese de indisponibilidade superveniente do estabelecimento selecionado, será acionado o estabelecimento subsequente segundo os mesmos critérios.

12. PARCELAMENTO E HABILITAÇÃO PARCIAL

Não será exigido que o interessado possua capacidade para executar a totalidade dos procedimentos abrangidos pelo credenciamento.

Será admitido o credenciamento por especialidade, procedimento, grupo de procedimentos e/ou classificação ASA, conforme estrutura e capacidade comprovadas pelo interessado.

Tal sistemática amplia a quantidade potencial de prestadores sem redução dos requisitos técnicos necessários à segurança assistencial.

A relação de serviços para os quais cada estabelecimento estiver habilitado deverá permanecer formalmente registrada e atualizada.

13. MODELO PRELIMINAR DE EXECUÇÃO

A execução observará, em linhas gerais, o seguinte fluxo:

1. identificação da necessidade cirúrgica;
2. avaliação clínica e, quando aplicável, classificação ASA;
3. identificação dos estabelecimentos credenciados tecnicamente aptos;
4. consulta de disponibilidade;
5. aplicação do critério objetivo de prioridade;
6. emissão da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
7. realização do procedimento;
8. apresentação da documentação assistencial e do faturamento;
9. conferência, auditoria e ateste; e
10. pagamento dos serviços efetivamente realizados e aprovados.

Nenhum procedimento será executado às expensas do Município sem a correspondente autorização, ressalvadas apenas as hipóteses que venham a ser



expressamente previstas no instrumento convocatório em razão de obrigação legal ou determinação judicial.

14. FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E FATURAMENTO

O pagamento deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente realizados, autorizados, comprovados e aprovados pela Administração.

A documentação de faturamento deverá permitir a identificação do paciente, procedimento realizado, data do atendimento, classificação ASA quando pertinente, componentes da remuneração e demais elementos necessários à conferência.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer mecanismos de auditoria assistencial, documental e financeira, inclusive solicitar prontuários, relatórios, documentos comprobatórios, Notas Fiscais de OPME e demais elementos indispensáveis à verificação da regularidade do faturamento, observadas as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.

Compete aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições estabelecidas no instrumento contratual, realizar a verificação da compatibilidade dos valores cobrados a título de OPME com os preços praticados no mercado, documentando a análise realizada antes do ateste da despesa e do encaminhamento para pagamento.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa financeira deverá ser obtida a partir da consolidação:

- dos quantitativos previstos no Grupo A;
- da distribuição estimada por classificação ASA;
- das diárias e utilização de centro cirúrgico segundo a metodologia APURASUS/PNGC;
- dos honorários médicos calculados segundo CBHPM 2020 com deflator de 30%;
- da estimativa de OPME; e
- de outros componentes remuneratórios previstos no modelo aprovado.

Os procedimentos do Grupo B não possuem quantitativo individual previamente determinado. Para planejamento orçamentário, sua possível execução deverá ser absorvida no valor global estimado da contratação, mediante metodologia que será registrada na memória de cálculo.

O valor global estimado ainda deverá ser apurado após a consolidação da tabela do Grupo A e dos respectivos componentes remuneratórios.



16. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende ampliar a rede disponível para realização de procedimentos cirúrgicos; reduzir o tempo de espera dos usuários; possibilitar atendimento compatível com diferentes classificações ASA; aumentar a capacidade de resposta a demandas assistenciais supervenientes; estabelecer critérios uniformes de remuneração; assegurar critérios objetivos para escolha do estabelecimento; reduzir contratações individualizadas; melhorar o planejamento das despesas; e ampliar a segurança, transparência e eficiência na contratação complementar dos serviços de saúde.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Antes da publicação do edital deverão ser concluídas a consolidação e saneamento das duas relações que formarão o Grupo A; a elaboração da memória de cálculo dos valores; a definição do valor global estimado; a indicação das dotações orçamentárias; a formalização do fluxo de autorização, atendimento, faturamento, auditoria e pagamento; e a definição documental dos meios pelos quais os estabelecimentos comprovarão capacidade para cada procedimento e classificação ASA.

Deverão ainda ser elaborados o Termo de Referência, Edital de Credenciamento, formulários de requerimento, declarações, instrumento de identificação da capacidade assistencial do estabelecimento e minuta contratual.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação possui natureza predominantemente assistencial.

Os estabelecimentos deverão observar a legislação sanitária e ambiental aplicável aos serviços de saúde, especialmente quanto ao gerenciamento e destinação dos resíduos produzidos durante a prestação dos serviços, materiais perfurocortantes, resíduos infectantes, medicamentos e demais resíduos sujeitos a tratamento específico.

Eventuais exigências documentais pertinentes serão estabelecidas no Termo de Referência de forma proporcional à natureza dos serviços executados.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A execução dos procedimentos poderá envolver atividades correlatas inerentes ao próprio atendimento, tais como avaliações pré-operatórias, anestesia, exames, internação, recuperação pós-anestésica, utilização de OPME e acompanhamento relacionado ao procedimento.

Sempre que tais serviços integrem tecnicamente o procedimento contratado, sua forma de remuneração e responsabilidade deverão estar expressamente disciplinadas no Termo de Referência, evitando fracionamento indevido da assistência ou cobrança não previamente autorizada.



20. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde; a deliberação expressa do Conselho Municipal de Saúde; a existência de demanda por diferentes procedimentos e níveis de risco; a necessidade de ampliar a disponibilidade de prestadores; a possibilidade de contratação simultânea de diversos estabelecimentos; e a existência de metodologia previamente definida para remuneração, conclui-se que a utilização do credenciamento mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente viável para atendimento da necessidade apresentada.

A solução permite constituir rede complementar de prestadores, respeitando a capacidade técnica de cada estabelecimento, a classificação ASA e as particularidades clínicas dos pacientes, além de admitir o atendimento de procedimentos não inicialmente estimados, desde que pertencentes ao escopo do credenciamento e constantes da CBHPM 2020.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável o prosseguimento da contratação, mediante credenciamento de empresas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para prestação complementar de serviços de saúde destinados à realização de procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos aos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Paraíso/MG.

O procedimento deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde, a Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal de Saúde, o Termo de Referência e as demais normas pertinentes.

Vera Lucia Damasceno Lopes
Diretora de Regulação
Responsável Técnica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

ANEXO I DO ETP - GRUPO A

Subgrupo	Área assistencial	Descrição	Qt. estimada	ASA I	ASA II	ASA III
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	ANGIOLOGISTA	400			
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	AVALIAÇÃO CIRÚRGICA	600			
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA	600			
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	CARDIOLOGIA	400			
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	GINECOLOGISTA OBSTÉTRICA	400			
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	NEFROLOGISTA	400			
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	ORTOPEDISTA	400			
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	OTORRINOLARINGOLOGIA	400			
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	UROLOGIA	400			
A.02	Angiologia e Cirurgia Vascular	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	200	100	50	50
A.02	Angiologia e Cirurgia Vascular	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	200	100	50	50
A.02	Angiologia e Cirurgia Vascular	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LINFEDEMA (POR ESTÁGIO)	40	20	10	10
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	40	20	10	10
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	40	20	10	10
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	40	20	10	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXCISÃO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	100	50	25	25
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXÉRESE DE CISTO BRANQUIAL	20	10	5	5
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	20	10	5	5
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	40	20	10	10
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	20	10	5	5
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO	60	30	15	15
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	FRENÉCTOMIA	20	10	5	5
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRÉ-AURICULAR	20	10	5	5
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	CIRURGIA DA HIDROSADENITE (POR REGIÃO)	30	10	10	10
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	CIRURGIA MICROGRÁFICA DE MOHS	30	10	10	10
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXÉRESE DE HIGROMA CÍSTICO	20	10	5	5
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXÉRESE DE LESÃO / TUMOR DE PELE E MUCOSAS	50	30	10	10
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	PLÁSTICA EM Z OU W	50	30	10	10
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	TRATAMENTO DE FÍSTULA CUTÂNEA	30	10	10	10
A.04	Cirurgia de Glândulas Endócrinas	PARATIREOIDECTOMIA	20	10	5	5
A.04	Cirurgia de Glândulas Endócrinas	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	30	10	10	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

A.04	Cirurgia de Glândulas Endócrinas	TIREOIDECTOMIA TOTAL	30	10	10	10
A.05	Cirurgia do Sistema Nervoso Central e Periférico	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	40	20	10	10
A.05	Cirurgia do Sistema Nervoso Central e Periférico	RIZOTOMIA / NEUROTOMIA PERCUTÂNEA POR RADIOFREQUÊNCIA	20	10	5	5
A.05	Cirurgia do Sistema Nervoso Central e Periférico	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRÚRGIA	20	10	5	5
A.05	Cirurgia do Sistema Nervoso Central e Periférico	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEOFIBROSO AO NIVEL DO CARPO	150	90	25	25
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	ADENOIDECTOMIA	200	100	50	50
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	AMIGDALECTOMIA	200	100	50	50
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	200	100	50	50
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDI	40	20	10	10
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	EXÉRESE DE PAPILOMA EM LARINGE	40	20	10	10
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	20	10	5	5
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	MASTOIDECTOMIA RADICAL	200	100	50	50
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	MASTOIDECTOMIA TOTAL	200	100	50	50
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	40	20	10	10
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	20	10	5	5
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	200	100	50	50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	200	100	50	50
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	SINUSECTOMIA BILATERAL	200	100	50	50
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	40	20	10	10
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	20	10	5	5
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	200	100	50	50
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	TIMPANOTOMIA PARA TUBO DE VENTILAÇÃO	20	10	5	5
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINITE CRONICA (OZENA)	100	60	20	20
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	TURBINECTOMIA	200	100	50	50
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	20	10	5	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	30	20	5	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (CATARATA)	600	250	250	100
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	20	10	5	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	20	10	5	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	TRABECULECTOMIA	30	15	10	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	20	10	5	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	VITRECTOMIA ANTERIOR	30	10	10	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	VITRECTOMIA POSTERIOR	30	10	10	10
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	25	15	5	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	20	10	5	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	20	10	5	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	20	10	5	5
A.08	Cirurgia do Aparelho Circulatório	LIFANDECTOMIA PROFUNDA	30	10	10	10
A.08	Cirurgia do Aparelho Circulatório	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	400	250	100	50
A.08	Cirurgia do Aparelho Circulatório	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL	400	250	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	GASTROSTOMIA	20	10	5	5
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	20	10	5	5
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELÁSTICA DE LESÃO HEMORRÁGICA DO APARELHO DIGESTIVO	20	10	5	5
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	COLECTOMIA TOTAL	20	10	5	5
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	COLOSTOMIA	20	10	5	5
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	DILATAÇÃO DIGITAL DO ANUS	20	10	5	5
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)	20	10	5	5
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	40	20	20	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HEMORROIDECTOMIA	150	80	40	30
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	COLECISTECTOMIA	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	COLECISTECTOMIA VIDEO LAPAROSCOPICA	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	50	20	20	10
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	120	60	30	30
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	200	100	50	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	DIÁSTASE DOS RETOS-ABDOMINAIS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	200	100	50	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	RECONSTRUÇÃO DA PAREDE ABDOMINAL COM RETALHO MUSCULAR OU MIOCUTÂNEO	200	100	50	50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	ARTRODESE ARTICULAÇÃO SUBTALAR ESQUERDA	40	10	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES	40	10	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULACOES	40	10	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	150	70	40	40
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	40	20	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL	150	70	40	40
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO	150	70	40	40
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR	30	10	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	FASCIECTOMIA	60	30	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	OSTEOCTOMIA DE OSSOS DA MÃO	40	20	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	150	80	40	30
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	200	100	50	50
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	RESSEÇÃO DE COCCIX	40	20	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	RESSECÇÃO CISTO SINOVIAL	40	20	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	800	400	200	200
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO/INTRA-ARTICULAR	30	10	5	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	60	30	15	15
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR	30	20	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TENOLISE	45	25	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS LESÕES OSTEOCONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	60	30	15	15
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO EM GARRA MAO E PE	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	20	10	5	5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA	150	100	30	20
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA SIMPLES DOIS DEDOS	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO HALLUX VALGUS	90	60	20	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	VIDEOARTROSCOPIA	150	90	40	20
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	150	90	30	30
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TUMOR ÓSSEO (RESSECÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO)	50	30	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TUMOR ÓSSEO (RESSECÇÃO E ARTRODESE)	50	30	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TUMOR ÓSSEO - TRATAMENTO CIRURGICO	50	30	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TUMOR ÓSSEO (RESSECÇÃO E ENXERTO)	50	30	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TUMOR ÓSSEO (RESSECÇÃO SEGMENTAR)	50	30	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TUMOR ÓSSEO (RESSECÇÃO SIMPLES)	50	30	10	10
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	CISTOSTOMIA	20	10	5	5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	CORREÇÃO DE HIOSPÁDIA (PRIMEIRO TEMPO)	25	15	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	CORREÇÃO DE HIOSPÁDIA (SEGUNDO TEMPO)	25	15	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	EXCISÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	EXÉRESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL	22	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	EXÈRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	200	100	50	50
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	LITOTRIPSIA	30	20	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	MEATOTOMIA ENDOSCÓPICA	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	MEATOTOMIA SIMPLES	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	NEFRECTOMIA PARCIAL	100	60	25	15
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	NEFRECTOMIA TOTAL	100	60	25	15
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	100	60	25	15
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	40	20	10	10
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	40	20	10	10
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	30	20	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	30	20	5	5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	40	20	10	10
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	PLÁSTICA DA BOLSA ESCROTAL	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	PLASTICA DO FREIO BALANO	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	POSTECTOMIA	100	50	30	20
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESÃO VESICAL	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	40	25	10	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER	40	25	10	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	60	30	20	10
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	120	70	25	25
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TORÇÃO DO TESTÍCULO DO CORDÃO ESPERMÁTICO	40	20	10	10
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	60	30	20	10
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA	200	100	50	50
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	URETERECTOMIA	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	URETEROLITOTOMIA	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	60	30	20	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	URETROCISTOGRAFIA	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	URETROPLASTIA AUTÓGENA	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	URETROTOMIA INTERNA	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	VASECTOMIA	600	500	50	50
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA VESICAL	30	10	10	10
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA - TRATAMENTO CIRÚRGICO (EXCLUI IMPLANTE DE ESFINCTER ARTIFICIAL)	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA - "SLING"	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	HIPERTROFIA PROSTÁTICA - HIPERtermia ou termoterapia	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	AUTOTRANSPLANTE DE UM TESTÍCULO	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	PÊNIS CURVO CONGÊNITO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	20	10	5	5
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	40	20	10	10
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	COLPOPERINEOCLEISE	40	20	10	10
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	200	100	50	50
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	200	100	50	50
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	COLPOPLASTIA ANTERIOR	200	100	50	50
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	COLPOTOMIA	20	10	5	5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	200	100	50	50
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	DRENAGEM DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	100	60	20	20
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	EXERESE DE CISTO VAGINAL	20	10	5	5
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	100	60	20	20
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	EXERESE DE POLIPO DE UTERO	20	10	5	5
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	150	80	35	35
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	100	60	20	20
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	HISTERECTOMIA TOTAL	150	80	35	35
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	HISTERECTOMIA VIA VAGINAL	150	80	35	35
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	150	80	35	35
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	150	80	35	35
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	150	80	35	35
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	20	10	5	5
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	LAQUEADURA TUBARIA	600	500	50	50
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN	30	20	5	5
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	MIOMECTOMIA	40	20	10	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	150	80	35	35
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	40	25	10	5
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	60	30	20	10
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	20	10	5	5
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	60	30	20	10
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	200	100	50	50
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	RETIRADA DE DIU POR HISTEROSCOPIA	30	10	10	10
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	LAQUEADURA TUBÁRIA LAPAROSCÓPICA	200	100	50	50
A.13	Cirurgia de Mama	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	500	350	100	50
A.13	Cirurgia de Mama	PLASTICA MAMARIA MASCULINA	80	50	20	10
A.13	Cirurgia de Mama	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	30	20	5	5
A.14	Cirurgia Reparadora	RECONSTRUCAO TOTAL DE ORELHA (MULTIPLOS ESTAGIOS)	40	25	10	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

ANEXO II DO ETP - GRUPO B - DEMAIS PROCEDIMENTOS DA CBHPM 2020

Integram o Grupo B os demais procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos constantes da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, ano-base 2020, compatíveis com a natureza e a finalidade do presente credenciamento e que não estejam expressamente relacionados no Grupo A – Procedimentos com Demanda Previamente Estimada.

Os procedimentos integrantes deste Grupo não possuem quantitativos previamente estimados, destinando-se ao atendimento de necessidades assistenciais supervenientes ou individualizadas identificadas durante a vigência do credenciamento.

A realização de procedimento enquadrado no Grupo B dependerá, cumulativamente:

- a) de indicação e necessidade clínica devidamente caracterizadas;
- b) de o procedimento estar compreendido na natureza e finalidade do presente credenciamento;
- c) de o procedimento constar da CBHPM, ano-base 2020;
- d) de prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Paraíso/MG;
- e) de o estabelecimento estar regularmente credenciado e demonstrar capacidade técnico-assistencial específica para realização do procedimento, inclusive quanto às instalações, equipamentos, recursos humanos, suporte anestésico e demais recursos necessários;
- f) da compatibilidade da estrutura assistencial do estabelecimento com a classificação ASA e as demais condições clínicas do paciente; e
- g) da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa.

A inclusão de determinado procedimento no Grupo B não implica garantia de demanda, quantidade mínima, contratação ou faturamento ao credenciado.

Os honorários médicos relativos aos procedimentos do Grupo B serão calculados de acordo com a CBHPM 2020, com aplicação do deflator de 30%, observando-se, quanto aos demais componentes da assistência, os critérios de remuneração estabelecidos no Edital e seus anexos.



ANEXO III DO ETP

Resolução nº. 03 de 13 de abril de 2026

Conselho Municipal de Saúde de Santana do Paraíso

Considerando a dificuldade de classificação dos hospitais da região para atendimento de pacientes ASA 2 e ASA 3;

Considerando a dificuldade de orçamentos dos procedimentos cirúrgicos;

Considerando o estudo técnico realizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando a prática habitual de utilização da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) ano base 2020 com deflator;

Considerando o deflator utilizado pelo Estado de Minas Gerais, de 30%;

Considerando a necessidade do Município de Santana do Paraíso de realizar processo de credenciamento para realização de procedimentos cirúrgicos.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a realizar processo de credenciamento utilizando como metodologia de pagamento:

I - DIÁRIAS - Custo mediano do Estado de Minas Gerais - Valores do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS) do PNGC.

II - CENTRO CIRÚRGICO - Custo mediano de utilização para MG - Valores do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS) do PNGC.

III - HONORÁRIOS MÉDICOS - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) ano base 2020, com deflator de 30%.

IV - OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) - Considerando o valor da Nota Fiscal.

Art. 2º. O Edital de credenciamento deverá dispor sobre as características mínimas necessárias para atendimento das classificações da ASA por empresas ou entidades privadas, com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7531

Art. 3º. O critério de prioridade, nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021 será a data mais próxima para realização do procedimento cirúrgico, com base nas empresas ou entidades privadas, com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde credenciadas para classificação ASA do paciente (em caso de pacientes não classificados como ASA I).

Maria Aparecida Amarante Cunha Acipreste

Secretária Municipal de Saúde de Santana do Paraíso

Elizangela Cássia Batista

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Paraíso



ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E SERVIÇOS CORRELATOS

MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, para realização de procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Paraíso/MG, em caráter complementar à rede pública de saúde.

1.2. A prestação compreenderá, conforme a necessidade assistencial de cada paciente e as características do procedimento autorizado, consultas e avaliações relacionadas ao procedimento, serviços hospitalares, diárias, utilização de centro cirúrgico, honorários médicos, materiais, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais – OPME e demais recursos indispensáveis à integral realização do atendimento.

1.3. Os serviços somente poderão ser executados mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados o procedimento demandado, a condição clínica do paciente, sua classificação ASA, quando aplicável, e a capacidade técnico-assistencial do estabelecimento credenciado.

1.4. O credenciamento será realizado sob a sistemática de contratação **paralela e não excludente**, admitindo-se a habilitação simultânea dos interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sem competição destinada à seleção de um único prestador.

1.5. O credenciamento, por si só, não gera direito à contratação, à execução de quantitativo mínimo de procedimentos, à exclusividade ou ao recebimento de faturamento mínimo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de ampliar a disponibilidade de estabelecimentos aptos à realização de procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos, considerando as diferentes necessidades clínicas e assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A necessidade encontra-se detalhadamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que identificou, especialmente, dificuldades para localização de instituições aptas ao atendimento de pacientes classificados como ASA II e ASA III e para obtenção de orçamentos individualizados dos procedimentos.



2.3. A necessidade e a metodologia da contratação encontram respaldo, ainda, na Resolução nº 03, de 13 de abril de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Paraíso/MG, considerada na elaboração do ETP.

2.4. A contratação complementar de serviços privados de saúde observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.5. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo as contratações dele decorrentes formalizadas mediante inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

2.6. A opção pelo credenciamento decorre da conveniência de formação de rede aberta de prestadores, permitindo a utilização simultânea de estabelecimentos com diferentes especialidades e capacidades assistenciais, segundo critérios objetivos previamente definidos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na formação de rede complementar de estabelecimentos privados previamente habilitados, aptos a receber pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Paraíso/MG.

3.2. O credenciamento permitirá que cada estabelecimento seja habilitado para as especialidades e classificações ASA para as quais comprovar capacidade técnico-assistencial, observadas as limitações, exceções de procedimentos e demais condições assistenciais declaradas no Anexo III deste Termo de Referência.

3.3. Não será exigido que o interessado possua capacidade para executar a totalidade dos procedimentos abrangidos pelo credenciamento.

3.4. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado das especialidades, classificações ASA, limitações assistenciais e procedimentos eventualmente excluídos da habilitação de cada estabelecimento.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda efetivamente identificada e autorizada, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos.

4. DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Grupo A - Procedimentos com Demanda Previamente Estimada

4.1.1. O Grupo A compreende os procedimentos identificados no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e consolidados no Anexo I deste Termo de Referência, contendo, conforme aplicável:

a) descrição do procedimento;



- b) código SUS e/ou TUSS;
- c) quantitativo estimado;
- d) quantitativo projetado para ASA I;
- e) quantitativo projetado para ASA II; e
- f) quantitativo projetado para ASA III.

4.1.2. Os quantitativos constantes do Grupo A possuem natureza estimativa, destinando-se ao planejamento administrativo, assistencial e orçamentário da contratação.

4.1.3. A estimativa não constitui garantia de execução integral, faturamento mínimo ou direito subjetivo do credenciado à realização de determinado número de procedimentos.

4.2. Grupo B – Demais Procedimentos Cirúrgicos e Correlatos da CBHPM 2020

4.2.1. Integram o Grupo B os demais procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos constantes da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, ano-base 2020, compatíveis com a natureza e a finalidade do presente credenciamento e que não estejam expressamente relacionados no Grupo A.

4.2.2. Os procedimentos integrantes deste Grupo não possuem quantitativos previamente estimados, destinando-se ao atendimento de necessidades assistenciais supervenientes ou individualizadas identificadas durante a vigência do credenciamento.

4.2.3. A realização de procedimento enquadrado no Grupo B dependerá, cumulativamente:

- a) de indicação e necessidade clínica devidamente caracterizadas;
- b) de o procedimento estar compreendido na natureza e finalidade do presente credenciamento;
- c) de o procedimento constar da CBHPM, ano-base 2020;
- d) de prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Paraíso/MG;
- e) de o estabelecimento estar regularmente credenciado e demonstrar capacidade técnico-assistencial específica para realização do procedimento, inclusive quanto às instalações, equipamentos, recursos humanos, suporte anestésico e demais recursos necessários;
- f) da compatibilidade da estrutura assistencial do estabelecimento com a classificação ASA e as demais condições clínicas do paciente; e



g) da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa.

4.2.4. A inclusão de determinado procedimento no Grupo B não implica garantia de demanda, quantidade mínima, contratação ou faturamento ao credenciado.

4.2.5. Os honorários médicos relativos aos procedimentos do Grupo B serão calculados de acordo com a CBHPM 2020, com aplicação do deflator de 30%, observando-se, quanto aos demais componentes da assistência, os critérios de remuneração estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

4.2.6. A ausência de determinado procedimento da CBHPM 2020 na tabela do Grupo A não constitui impedimento à sua realização, desde que atendidas as condições estabelecidas para enquadramento no Grupo B.

5. DOS QUANTITATIVOS E DO CARÁTER ESTIMATIVO DA DEMANDA

5.1. Os quantitativos constantes do Grupo A correspondem à demanda conhecida ou projetada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os quantitativos são estimativos e não obrigam o Município à sua integral execução.

5.3. A demanda efetiva dependerá das necessidades assistenciais apresentadas pelos usuários, das indicações clínicas, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da disponibilidade orçamentária e financeira.

5.4. O Grupo B não possuirá quantitativos individualmente estimados, em razão da natureza superveniente ou individualizada das demandas nele compreendidas.

5.5. A inexistência de estimativa específica para determinado procedimento do Grupo B não impedirá sua execução quando satisfeitas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

6. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES

6.1. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado de sua publicação, podendo ser prorrogado, mantendo o cadastramento permanente de novos interessados.

6.2. Durante a vigência do Edital será admitido o ingresso de novos interessados, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos.

6.3. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento será até a data de vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado no caso de prorrogação de vigência do Edital de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.4. A vigência do credenciamento não assegura contratação, demanda mínima ou faturamento ao estabelecimento credenciado.

7. DOS REQUISITOS GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar pessoas jurídicas privadas, com ou sem fins lucrativos, cujo objeto social seja compatível com os serviços para os quais pretendam credenciamento.

7.2. O interessado deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos estabelecidos no Edital.

7.3. Deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- a) atos constitutivos e respectivas alterações;
- b) comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- d) documentação econômico-financeira exigida;
- e) alvará de localização e funcionamento;
- f) licença ou alvará sanitário vigente;
- g) inscrição e situação atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- h) documentação dos responsáveis técnicos e respectivos registros profissionais;
- i) documentação destinada à comprovação da estrutura física e assistencial necessária;
- j) Formulário de Identificação da Capacidade Técnico-Assistencial e das Especialidades Requeridas – Anexo III, devidamente preenchido, com indicação das especialidades, classificações ASA, estrutura assistencial e eventuais procedimentos excluídos da capacidade declarada; e
- k) demais documentos técnicos previstos no Edital.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-ASSISTENCIAL

8.1. A qualificação técnico-assistencial será aferida de acordo com as especialidades e classificações ASA para as quais o interessado solicitar habilitação, considerando-se, ainda, as limitações, exceções de procedimentos e condições assistenciais declaradas no Anexo III.

8.2. A análise considerará, conforme a natureza dos serviços pretendidos:

- a) instalações físicas;
- b) centro cirúrgico;



- c) equipamentos;
- d) recursos humanos;
- e) corpo clínico;
- f) suporte anestésico;
- g) condições de recuperação pós-anestésica;
- h) capacidade de internação, quando necessária;
- i) recursos diagnósticos e terapêuticos;
- j) capacidade de atendimento de intercorrências;
- k) suporte intensivo/UTI, quando clinicamente exigível; e
- l) demais condições necessárias à execução segura do procedimento.

8.3. A Administração poderá promover diligências destinadas à confirmação das informações e documentos apresentados.

8.4. Poderá ser realizada visita técnica ao estabelecimento sempre que necessária à verificação das condições declaradas.

8.5. A habilitação para determinada classificação ASA não implicará autorização automática para realização de todos os procedimentos correspondentes, devendo o estabelecimento possuir capacidade específica para o procedimento efetivamente demandado.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ASA E DA ESTRUTURA ASSISTENCIAL

9.1. A capacidade técnico-assistencial dos estabelecimentos será analisada considerando a classificação do estado físico do paciente segundo a ASA – *American Society of Anesthesiologists*, conjuntamente com a natureza e complexidade do procedimento, técnica anestésica prevista, condições clínicas individuais e avaliação dos profissionais responsáveis pela assistência.

9.2. A classificação ASA não constituirá, isoladamente, critério absoluto para definição do local de realização do procedimento.

9.3. A estrutura necessária será determinada pela conjugação entre risco do paciente, procedimento, anestesia e avaliação clínica individual.

Classificação	Caracterização resumida	Estrutura assistencial
ASA I	Paciente saudável	Procedimentos de menor risco poderão ser realizados em centro cirúrgico ambulatorial ou Hospital Dia, quando compatíveis com esse regime e presentes condições adequadas de anestesia, monitorização,



		recuperação pós-anestésica e atendimento de intercorrências.
ASA II	Paciente com doença sistêmica leve ou controlada	Poderá ser atendido em Hospital Dia ou centro cirúrgico ambulatorial quando o procedimento, a técnica anestésica e a avaliação clínica assim permitirem, devendo existir estrutura compatível com o risco identificado.
ASA III	Paciente com doença sistêmica grave	Dependerá de avaliação individualizada. Nos procedimentos de maior risco ou quando as condições clínicas indicarem, deverá existir estrutura hospitalar com possibilidade de internação e retaguarda para intercorrências, inclusive suporte intensivo/UTI quando clinicamente indicado.
ASA IV	Paciente com doença sistêmica grave que representa ameaça constante à vida	O procedimento eletivo dependerá de avaliação individualizada e somente poderá ocorrer em estabelecimento hospitalar com estrutura de maior complexidade compatível com o risco, inclusive possibilidade efetiva de cuidados intensivos/UTI quando necessária.

9.4. As classificações ASA I, ASA II e ASA III constituirão o escopo ordinário do credenciamento.

9.5. O atendimento de paciente classificado como ASA IV terá caráter excepcional, dependendo de avaliação clínica individualizada, autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e existência de estabelecimento credenciado com capacidade e estrutura hospitalar compatíveis com o risco apresentado.

9.6. A habilitação para determinada classificação ASA não implicará autorização automática para realização de todos os procedimentos.

Da necessidade de UTI e do critério de segurança assistencial

9.7. A necessidade de realização do procedimento em estabelecimento que disponha de Unidade de Terapia Intensiva – UTI ou suporte de cuidados intensivos não decorrerá exclusivamente da classificação ASA atribuída ao paciente, devendo ser avaliada individualmente, considerando sua condição clínica, a natureza e complexidade do procedimento, a técnica anestésica prevista e os riscos assistenciais identificados.

9.8. A necessidade de disponibilidade de UTI ou suporte de cuidados intensivos será definida, preferencialmente, pelo médico regulador do Município, por ocasião da análise e regulação do encaminhamento.



9.9. Quando não for possível ao médico regulador municipal definir, de forma segura e fundamentada, a necessidade de suporte intensivo, a definição deverá ser subsidiada por avaliação médica especializada pertinente ao caso, especialmente do cirurgião responsável pelo procedimento, do médico anestesiológico ou do cardiologista, quando aplicável, sem prejuízo da manifestação de outro profissional médico cuja especialidade seja necessária em razão das condições clínicas do paciente.

9.10. Quando a avaliação médica concluir pela necessidade de disponibilidade de UTI ou suporte de cuidados intensivos, o paciente somente poderá ser encaminhado para estabelecimento credenciado que disponha da estrutura indicada, compatível com suas condições clínicas e com o procedimento a ser realizado.

9.11. Persistindo dúvida quanto à necessidade de UTI ou suporte de cuidados intensivos, mesmo após as avaliações disponíveis, deverá prevalecer o critério de maior segurança assistencial, de modo que o procedimento somente poderá ser autorizado em estabelecimento credenciado que disponha de UTI ou suporte de cuidados intensivos compatível com o paciente, visando assegurar condições adequadas para atendimento de eventual intercorrência e para a preservação da vida.

9.11.1. Desta forma, define-se o atendimento:

Indicação de UTI	Condição do estabelecimento
UTI indicada	estabelecimento com UTI
UTI expressamente dispensada após avaliação	pode ser estabelecimento sem UTI, se possuir as demais condições necessárias
Dúvida sobre a necessidade	estabelecimento com UTI

9.12. A indicação da necessidade de UTI, sua dispensa fundamentada ou a existência de dúvida que determine a aplicação do critério previsto no item 9.11 deverá, sempre que aplicável, ser registrada na documentação que instruir a autorização e o encaminhamento do paciente, assegurando a rastreabilidade da decisão assistencial.

10. DA HABILITAÇÃO POR ESPECIALIDADE E DA CAPACIDADE ASSISTENCIAL

10.1. Não será exigido que o interessado possua capacidade para executar a totalidade das especialidades ou dos procedimentos abrangidos pelo credenciamento.

10.2. O interessado requererá sua habilitação por especialidade, indicando, no Anexo III deste Termo de Referência, as classificações ASA para as quais possui capacidade técnico-assistencial.



10.3. Ao requerer habilitação para determinada especialidade, o estabelecimento declarará possuir capacidade técnico-assistencial para realização dos procedimentos constantes do Grupo A a ela vinculados, ressalvados aqueles que indicar expressamente como não realizados ou não abrangidos por sua capacidade.

10.4. A habilitação por especialidade não constitui autorização automática para execução de todo e qualquer procedimento nela compreendido, devendo cada encaminhamento observar a compatibilidade entre o procedimento solicitado, a classificação ASA e as condições clínicas do paciente, a capacidade técnico-assistencial do estabelecimento, sua estrutura hospitalar, os serviços de apoio necessários, a disponibilidade de equipe profissional habilitada e a eventual necessidade de internação, suporte intensivo ou UTI.

10.5. A Administração poderá, mediante análise documental, diligência, vistoria ou avaliação técnica, restringir a habilitação do estabelecimento para determinado procedimento ou condição assistencial quando sua execução demandar estrutura, equipamento, equipe ou suporte cuja disponibilidade não tenha sido comprovada.

10.6. A extensão da habilitação concedida a cada estabelecimento será formalmente registrada pela Administração, contemplando, no mínimo, as especialidades, classificações ASA, eventuais procedimentos excluídos e demais limitações assistenciais identificadas.

10.7. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração superveniente que possa reduzir ou modificar sua capacidade técnico-assistencial, ficando a Administração autorizada a promover a correspondente atualização de sua habilitação.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução observará, ordinariamente, o seguinte fluxo:

- I – identificação da necessidade cirúrgica;
- II – avaliação clínica e, quando aplicável, classificação ASA;
- III – identificação dos estabelecimentos credenciados tecnicamente aptos;
- IV – consulta quanto à disponibilidade para realização do procedimento;
- V – aplicação dos critérios objetivos de distribuição da demanda;
- VI – emissão da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – encaminhamento do paciente;
- VIII – realização do procedimento;
- IX – apresentação da documentação assistencial e do faturamento;
- X – conferência e auditoria;



XI – ateste; e

XII – pagamento dos serviços efetivamente realizados e aprovados.

11.2. Nenhum procedimento poderá ser executado às expensas do Município sem a correspondente autorização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório decorrentes de obrigação legal ou determinação judicial.

12. DA AUTORIZAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

12.1. A execução dos serviços dependerá de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A autorização deverá permitir a identificação, no mínimo:

- a) do paciente;
- b) do procedimento autorizado;
- c) da classificação ASA, quando aplicável;
- d) do estabelecimento autorizado;
- e) da data ou período autorizado; e
- f) de eventuais condições específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. O encaminhamento deverá observar a habilitação específica do estabelecimento e os critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência.

12.4. Qualquer alteração relevante do procedimento originalmente autorizado deverá ser submetida à Secretaria Municipal de Saúde para análise e autorização.

12.5. Nas situações de intercorrência clínica que exijam conduta imediata e impeçam a obtenção prévia da autorização, a credenciada deverá adotar as medidas necessárias à segurança do paciente e comunicar formalmente o Município, apresentando a respectiva justificativa e documentação assistencial, para análise da Administração, sem que isso implique reconhecimento automático de obrigação de pagamento de despesas não previamente autorizadas.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

13.1. A distribuição das demandas observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e passíveis de verificação, não conferindo ao Município liberdade de escolha subjetiva entre prestadores que se encontrem em condições equivalentes.



13.2. Identificada a necessidade de realização de determinado procedimento, serão considerados os estabelecimentos que, cumulativamente:

- a) estejam regularmente credenciados;
- b) estejam habilitados para a especialidade correspondente ao procedimento demandado e não possuam restrição ou exclusão registrada que impeça sua realização;
- c) possuam capacidade técnico-assistencial compatível com a classificação ASA do paciente e com as demais condições clínicas identificadas; e
- d) possuam disponibilidade para realização do procedimento.

13.3. Entre os estabelecimentos aptos, será adotado como critério principal de distribuição da demanda a data mais próxima disponível para realização do procedimento cirúrgico.

Do critério de desempate pela distância rodoviária

13.4. Havendo dois ou mais estabelecimentos aptos que disponibilizem o procedimento na mesma data, será adotado como critério de desempate a menor distância rodoviária, priorizando-se o estabelecimento cuja localização implique menor deslocamento, em observância à racionalização da logística e à redução dos custos municipais relacionados ao transporte do paciente.

13.5. Para fins de aplicação do critério previsto no item anterior, fica estabelecido como ponto único de origem para o cálculo da distância rodoviária o endereço do Edifício Sede do Poder Executivo, situado na Rua Dona Amélia, nº 71, Centro, Santana do Paraíso/MG, CEP 35.179-000.

13.6. A distância será apurada entre o ponto de origem definido no item 13.5 e o endereço do estabelecimento de saúde no qual será efetivamente realizado o procedimento, considerando o percurso rodoviário indicado por ferramenta pública ou sistema eletrônico de georreferenciamento ou cálculo de rotas definido pela Administração.

13.7. A apuração deverá ser formalmente registrada, contendo, no mínimo:

- a) os estabelecimentos comparados e seus respectivos endereços;
- b) o ponto de origem estabelecido no item 13.5;
- c) a distância rodoviária apurada para cada estabelecimento;
- d) a ferramenta ou sistema utilizado; e
- e) a data da consulta.

13.8. Para assegurar uniformidade, isonomia e possibilidade de reprodução do resultado, deverá ser utilizada a mesma ferramenta, o mesmo ponto de origem e a mesma metodologia de cálculo para todos os estabelecimentos comparados em uma mesma demanda.



13.9. Caso a ferramenta utilizada apresente mais de uma rota possível, será considerada, para todos os estabelecimentos comparados, a rota rodoviária de menor distância indicada pela ferramenta, independentemente do tempo estimado de deslocamento.

13.10. A ordem de distribuição da demanda observará, portanto:

I – capacidade técnico-assistencial para realização do procedimento e atendimento da classificação ASA e das demais condições clínicas do paciente;

II – data mais próxima disponível para realização do procedimento; e

III – em caso de igualdade de data, menor distância rodoviária, calculada na forma dos itens anteriores.

13.11. As consultas realizadas aos credenciados, as respostas recebidas, as datas disponibilizadas e, quando necessário, os cálculos de distância deverão ser formalmente registrados, garantindo a rastreabilidade da escolha.

13.12. Na hipótese de indisponibilidade superveniente do estabelecimento selecionado, será acionado o estabelecimento subsequente segundo os mesmos critérios.

14. DA METODOLOGIA DE REMUNERAÇÃO

14.1. Os preços, quando previamente estabelecidos, e os critérios e a metodologia de remuneração serão definidos pela Administração, nos termos deste Termo de Referência, não constituindo elemento de competição entre os credenciados.

14.2. A metodologia de remuneração observará:

I – Diárias: custo mediano do Estado de Minas Gerais, com base nos valores do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS – APURASUS/PNGC;

II – Centro Cirúrgico: custo mediano de utilização para Minas Gerais, conforme APURASUS/PNGC;

III – Honorários Médicos: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, ano-base 2020, com aplicação de deflator de 30%;

IV – OPME – Órteses, Próteses e Materiais Especiais: ressarcimento considerando o valor constante da respectiva Nota Fiscal de aquisição do material efetivamente utilizado no procedimento, sujeito à verificação de compatibilidade com o mercado.

14.3. Para fins de apuração dos honorários médicos, serão observados os portes, número de auxiliares, portes anestésicos, instruções gerais, observações específicas dos procedimentos e demais critérios de valoração estabelecidos na CBHPM 2020, aplicando-se o deflator de 30% (trinta por cento) sobre os honorários médicos apurados.



14.4. A remuneração compreenderá, quando cabível, os honorários correspondentes ao médico responsável pelo procedimento, aos auxiliares, ao médico anestesiológico e aos demais atos médicos remuneráveis segundo a sistemática da CBHPM 2020.

14.5. A quantidade de auxiliares remuneráveis observará aquela prevista para o respectivo procedimento na CBHPM 2020, não sendo admitido faturamento em quantidade superior à prevista, salvo situação excepcional tecnicamente justificada e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.6. Os honorários do médico anestesiológico serão apurados segundo o porte anestésico correspondente ao procedimento e as demais regras previstas na CBHPM 2020, com aplicação do deflator de 30%.

14.7. Nas hipóteses de realização simultânea ou sucessiva de múltiplos procedimentos, bilateralidade, utilização da mesma ou de diferentes vias de acesso, atuação de equipes distintas ou realização de procedimento que constitua parte integrante de outro, deverão ser observadas as regras próprias da CBHPM 2020, vedado o simples somatório integral dos valores quando incompatível com sua sistemática.

14.8. Não será admitido o faturamento autônomo de ato que, segundo as regras da CBHPM 2020, constitua parte integrante de outro procedimento já remunerado.

14.9. O deflator de 30% previsto neste Termo de Referência incidirá sobre os honorários médicos calculados com fundamento na CBHPM 2020, não se aplicando, por esse fundamento, às diárias hospitalares, utilização de centro cirúrgico, OPME ou aos demais componentes remunerados segundo metodologia própria.

14.10. A utilização da CBHPM 2020 como referência para cálculo dos honorários médicos não implica adoção automática de seus parâmetros para remuneração de diárias hospitalares, centro cirúrgico, OPME ou demais componentes da assistência, os quais observarão os critérios específicos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.11. A remuneração dos serviços será realizada por componentes, quando cabíveis ao atendimento efetivamente prestado, compreendendo:

I – diárias hospitalares;

II – utilização de centro cirúrgico;

III – honorários médicos; e

IV – OPME – Órteses, Próteses e Materiais Especiais.

14.12. Os valores das diárias hospitalares serão definidos de acordo com a modalidade de internação efetivamente utilizada, adotando-se os custos



medianos calculados para o Estado de Minas Gerais a partir dos valores extraídos do APURASUS/PNGC, contemplando, conforme aplicável:

- a) Unidade de Internação de Clínica Cirúrgica;
- b) Unidade de Internação de Clínica Médica;
- c) Unidade de Internação Pediátrica;
- d) UTI Adulto;
- e) UTI Pediátrica; e
- f) UTI Neonatal.

14.13. Dos valores das diárias e da utilização dos centros assistenciais

14.13.1. Em cumprimento à metodologia estabelecida pela Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal de Saúde, serão adotados, para remuneração das diárias hospitalares e da utilização do centro cirúrgico, os valores correspondentes aos custos medianos calculados para o Estado de Minas Gerais a partir dos dados do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS – APURASUS, no âmbito do Programa Nacional de Gestão de Custos – PNGC, tomando-se como referência os valores adotados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em seu Edital de Credenciamento nº 1/2025.

14.13.2. Para fins do presente credenciamento, ficam estabelecidos os seguintes valores:

Componente assistencial	Unidade	Valor de referência
UTI Adulto	diária	R\$ 2.502,95
Clínica Cirúrgica	diária	R\$ 1.058,51
Clínica Médica	diária	R\$ 959,14
Internação Pediátrica	diária	R\$ 1.527,93
UTI Neonatal	diária	R\$ 2.292,98
UTI Pediátrica	diária	R\$ 3.165,03
Centro Cirúrgico	cirurgia	R\$ 2.137,49

14.13.3. O valor relativo ao Centro Cirúrgico será devido por utilização do bloco cirúrgico, independentemente do procedimento cirúrgico realizado, correspondendo a uma utilização por evento cirúrgico, ainda que, no mesmo ato operatório e durante a mesma permanência no bloco cirúrgico, sejam realizados dois ou mais procedimentos, salvo situação excepcional devidamente justificada em que se caracterize nova e distinta utilização do centro cirúrgico, sujeita à análise e validação da Secretaria Municipal de Saúde.

14.13.4. Os valores das diárias hospitalares compreenderão, quando cabíveis ao atendimento realizado, serviços de enfermagem, higienização, hotelaria,



taxas, Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, dieta oral e enteral do paciente, dieta do acompanhante, remoção, materiais descartáveis e medicamentos, vedada a cobrança em duplicidade ou o faturamento autônomo de qualquer componente já abrangido pela respectiva diária hospitalar.

14.13.5. Os valores previstos neste item permanecerão aplicáveis enquanto vigentes no presente credenciamento, sem prejuízo de eventual atualização mediante ato formal da Administração, devidamente instruído e fundamentado, observada a metodologia estabelecida pela Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal de Saúde e assegurada a aplicação uniforme aos credenciados.

14.14. Para fins de faturamento dos honorários médicos, a credenciada deverá apresentar memória discriminada de cálculo, contendo, conforme aplicável, a identificação do procedimento e respectivo código, os parâmetros de valoração utilizados, o número de auxiliares, o porte anestésico e os demais elementos considerados, segundo as regras da CBHPM 2020, demonstrando o valor de referência e a aplicação do deflator de 30% (trinta por cento).

14.14.1. A credenciada deverá disponibilizar, juntamente com a memória de cálculo ou sempre que solicitado pela fiscalização ou auditoria municipal, os elementos da CBHPM 2020 necessários à conferência dos parâmetros e valores utilizados no faturamento.

14.15. A apresentação da memória de cálculo e dos elementos de referência pela credenciada não implica reconhecimento automático dos valores faturados, os quais permanecerão sujeitos à conferência, auditoria, ateste e eventual glosa pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Termo de Referência.

15. DAS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME

15.1. Somente poderão ser objeto de faturamento as OPME efetivamente utilizadas no paciente e relacionadas ao procedimento autorizado.

15.2. O faturamento deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal de aquisição da OPME, em documento idôneo que permita identificar o material adquirido, sua quantidade e seu valor, bem como estabelecer sua correspondência com o material efetivamente utilizado no paciente.

15.3. A apresentação da Nota Fiscal constitui requisito para comprovação do custo da OPME, não implicando aceitação automática do valor apresentado.

15.4. Caberá aos fiscais do contrato verificar a compatibilidade do valor da OPME com os preços praticados no mercado, mediante consulta a fontes idôneas e disponíveis, inclusive:

- a) contratações públicas;
- b) bancos ou painéis de preços;
- c) atas de registro de preços;



d) contratações de outros entes públicos;

e) tabelas oficiais; ou

f) outras referências adequadas à natureza do material.

15.5. Constatado valor superior ao compatível com o mercado, a fiscalização deverá promover diligência junto à credenciada para apresentação de justificativas e documentos complementares que demonstrem as circunstâncias da aquisição e a compatibilidade do valor faturado.

15.6. O valor constante da Nota Fiscal constitui elemento de comprovação do custo de aquisição da OPME, não gerando, por si só, direito ao ressarcimento integral, que permanecerá condicionado à análise e à validação pela fiscalização contratual.

15.6.1. Não sendo suficientemente demonstrada a compatibilidade do valor com o mercado, a parcela correspondente ficará sujeita à glosa, total ou parcial, mediante decisão fundamentada da Administração, assegurada à credenciada a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos complementares, nos termos deste Termo de Referência.

15.7. A documentação utilizada para análise de compatibilidade deverá integrar o processo de fiscalização e pagamento correspondente, assegurando a rastreabilidade do controle realizado.

15.8. O pagamento da OPME ficará condicionado:

a) à comprovação de sua efetiva utilização no paciente;

b) à apresentação da respectiva Nota Fiscal;

c) à vinculação do material ao procedimento autorizado; e

d) à aprovação do valor pela fiscalização contratual.

15.9. Não será admitido faturamento de OPME já compreendida em outro componente remuneratório do atendimento, nem cobrança em duplicidade do mesmo material.

16. DOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS

16.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar todos os materiais, medicamentos, insumos, recursos, serviços de apoio e demais elementos necessários à execução integral, adequada e segura do procedimento autorizado, observadas as condições e os componentes de remuneração estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2. Não será admitida cobrança adicional diretamente ao paciente, seus familiares ou responsáveis por serviço, material, medicamento, insumo ou qualquer outro componente relacionado ao atendimento autorizado pelo Município.



16.3. Não será admitido faturamento autônomo de material, medicamento, insumo, serviço ou outro componente que já esteja compreendido em diária hospitalar, utilização de centro cirúrgico, honorário médico, OPME ou outro componente remuneratório previsto neste Termo de Referência, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança em duplicidade.

16.4. Eventual necessidade excepcional de serviço, material, medicamento ou insumo que não esteja compreendido nos componentes remuneratórios previstos neste Termo de Referência deverá ser previamente submetida à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de justificativa técnica e, quando cabível, estimativa ou comprovação do respectivo custo, ficando sua execução e eventual remuneração condicionadas à prévia e expressa autorização da Administração.

16.5. O disposto no item 16.4 não impedirá a adoção imediata das medidas assistenciais indispensáveis nas situações de intercorrência clínica, urgência ou emergência em que a obtenção de autorização prévia possa comprometer a saúde, a segurança ou a vida do paciente.

16.6. Na hipótese do item 16.5, a CREDENCIADA deverá comunicar formalmente a ocorrência à Secretaria Municipal de Saúde tão logo seja possível, apresentando relatório circunstanciado, justificativa clínica e documentação comprobatória dos serviços, materiais, medicamentos ou insumos utilizados, para análise da Administração.

16.7. A adoção de medida assistencial sem autorização prévia nas situações previstas no item 16.5 não implicará reconhecimento automático de obrigação de pagamento, ficando eventual remuneração condicionada à comprovação da necessidade, pertinência, efetiva utilização, compatibilidade do valor e inexistência de cobertura por outro componente remuneratório previsto neste Termo de Referência.

17. DO FATURAMENTO

17.1. O faturamento somente poderá compreender serviços efetivamente executados, comprovados e passíveis de conferência pela Administração, desde que previamente autorizados ou, nas situações excepcionais previstas neste Termo de Referência, posteriormente reconhecidos e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. A documentação deverá permitir a identificação, conforme aplicável:

- a) do paciente;
- b) do procedimento realizado;
- c) da data do atendimento;
- d) da classificação ASA;
- e) do período de internação;



f) das diárias;

g) da utilização de centro cirúrgico;

h) dos honorários médicos;

i) das OPME utilizadas; e

j) dos demais componentes excepcionalmente cobrados, quando cabíveis, desde que integrantes do escopo do atendimento, devidamente demonstrados e justificados, não compreendidos em outro componente remuneratório e admitidos nos termos deste Termo de Referência.

17.3. Quando houver faturamento de honorários médicos, a documentação deverá permitir a identificação dos profissionais cuja remuneração esteja sendo cobrada, contendo, conforme aplicável, nome, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, função desempenhada no procedimento e documentação assistencial suficiente para comprovar sua efetiva participação.

17.4. O faturamento deverá discriminar, quando cabível, os honorários do profissional responsável pelo procedimento, auxiliares, anesthesiologista e demais atos médicos remunerados, permitindo a conferência de sua correspondência com os critérios da CBHPM 2020, e deverá estar acompanhado da memória discriminada de cálculo e dos demais elementos de comprovação previstos no item 14 deste Termo de Referência.

17.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar prontuários, relatórios, laudos, registros assistenciais, Notas Fiscais e demais documentos necessários à conferência do faturamento, inclusive documentos complementares necessários à comprovação da efetiva prestação do serviço, da composição dos valores faturados e da regularidade da despesa.

17.6. O faturamento deverá discriminar as diárias hospitalares segundo sua modalidade e quantidade efetivamente utilizadas, bem como a utilização do centro cirúrgico, os honorários médicos e as OPME, quando cabíveis.

17.7. A cobrança de diária adicional dependerá da efetiva permanência hospitalar do paciente e deverá estar respaldada pelos registros assistenciais correspondentes.

17.8. A permanência hospitalar superior à inicialmente prevista deverá estar clinicamente justificada no prontuário e ficará sujeita à conferência e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

17.9. Havendo necessidade superveniente de transferência do paciente para UTI ou alteração da modalidade de internação em decorrência de intercorrência clínica, deverão ser adotadas imediatamente as medidas necessárias à segurança e à preservação da vida do paciente, com comunicação à Secretaria Municipal de Saúde e posterior apresentação da documentação comprobatória para análise e validação da despesa.



17.10. Concluído o atendimento, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a fatura analítica dos serviços realizados, acompanhada da documentação necessária à sua conferência. Após a análise, eventual realização de diligências e validação dos valores efetivamente reconhecidos como devidos pela Administração, a credenciada será comunicada para emissão da respectiva Nota Fiscal, exclusivamente no valor validado, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município.

18. DA AUDITORIA E DAS GLOSAS

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditoria técnica, assistencial, documental e financeira dos serviços executados e dos valores faturados, inclusive mediante análise de prontuários, relatórios, laudos, registros assistenciais, documentos fiscais, memórias de cálculo e demais elementos necessários à verificação da regularidade da prestação e da cobrança.

18.2. Poderão ser objeto de glosa, dentre outras hipóteses:

- a) cobranças relativas a serviços não autorizados, ressalvadas as situações excepcionais regularmente justificadas e reconhecidas pela Administração;
- b) procedimentos cuja realização não esteja comprovada;
- c) quantitativos divergentes;
- d) duplicidade de cobrança;
- e) OPME sem comprovação de efetiva utilização;
- f) valores de OPME cuja compatibilidade com o mercado não esteja demonstrada;
- g) cobrança de componente já abrangido por outra parcela remuneratória;
- h) valores em desacordo com os parâmetros estabelecidos;
- i) documentação insuficiente para comprovação da regularidade da despesa;
- j) cobrança de honorários de profissional cuja participação no procedimento não esteja devidamente comprovada;
- k) cobrança de quantidade de auxiliares ou de honorários em desacordo com os parâmetros aplicáveis da CBHPM 2020;
- l) cobrança integral e cumulativa de procedimentos quando as regras da CBHPM 2020 determinarem forma diferenciada de valoração em razão de simultaneidade, bilateralidade, via de acesso, participação de equipes ou outra circunstância aplicável; e
- m) cobrança autônoma de ato considerado parte integrante de outro procedimento já remunerado.



n) cobrança autônoma de medicamento, material descartável, SADT ou outro componente já abrangido pela diária hospitalar;

o) cobrança de diária sem comprovação da efetiva permanência hospitalar;

p) cobrança de modalidade de diária diversa daquela efetivamente utilizada pelo paciente;

q) cobrança de diária adicional cuja necessidade assistencial não esteja devidamente demonstrada; e

r) cobrança autônoma de taxa ou componente cuja remuneração já esteja comprovadamente abrangida pelo valor correspondente à utilização do centro cirúrgico.

18.3. Identificada inconsistência passível de esclarecimento ou saneamento, a credenciada será comunicada para, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentar justificativas, esclarecimentos ou documentação complementar antes da decisão definitiva quanto à glosa.

18.4. A auditoria e eventual glosa deverão ser formalmente documentadas e fundamentadas, com identificação da parcela questionada, do respectivo motivo e, quando aplicável, dos critérios ou documentos considerados pela Administração.

18.5. A existência de divergência ou glosa sobre determinada parcela do faturamento não impedirá o reconhecimento e o regular processamento das parcelas incontroversas, desde que suficientemente demonstradas e individualizáveis.

18.6. Quando a documentação ou os esclarecimentos apresentados pela credenciada forem suficientes para sanar a inconsistência identificada, a parcela correspondente poderá ser validada pela Administração, observados os demais requisitos para faturamento e pagamento.

18.7. A glosa não afastará a possibilidade de adoção das demais medidas administrativas ou contratuais cabíveis quando a irregularidade identificada caracterizar descumprimento de obrigação da credenciada.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A execução dos contratos será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pelo Município.

19.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, no âmbito de suas respectivas atribuições e sem prejuízo das competências dos profissionais responsáveis pela regulação, auditoria e avaliação técnico-assistencial:

a) acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais;

b) conferir as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;



- c) verificar a documentação apresentada para comprovação da execução dos serviços;
- d) conferir os componentes do faturamento e sua correspondência com os serviços autorizados e efetivamente executados;
- e) verificar a documentação relativa às OPME utilizadas;
- f) verificar a compatibilidade dos valores das OPME com os preços praticados no mercado, nos termos deste Termo de Referência;
- g) promover diligências e solicitar documentos, informações, esclarecimentos e correções;
- h) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) realizar ou subsidiar a análise de glosas;
- j) comunicar às autoridades competentes as irregularidades cuja solução ultrapasse suas atribuições; e
- k) atestar, no âmbito de sua competência, os serviços e despesas regularmente executados e comprovados.

19.3. As avaliações que dependam de conhecimento técnico-assistencial específico, inclusive aquelas relacionadas à pertinência clínica do procedimento, classificação ASA, necessidade de internação, indicação ou dispensa de UTI, intercorrências clínicas e demais questões de natureza médica ou assistencial, deverão ser realizadas ou subsidiadas por profissional tecnicamente habilitado, não cabendo ao gestor ou fiscal administrativo substituir a avaliação dos profissionais responsáveis pela assistência, regulação ou auditoria em saúde.

19.4. A verificação da compatibilidade dos valores cobrados a título de OPME deverá ser documentada antes do ateste da respectiva despesa e de seu encaminhamento para pagamento.

19.5. A atuação da gestão e da fiscalização contratual não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada prestação dos serviços, pelas decisões clínicas adotadas por seus profissionais e pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados ao Município.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

20.1. Constituem obrigações da credenciada, sem prejuízo das demais previstas no Edital e contrato:

- a) manter, durante todo o período de credenciamento e execução contratual, as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas e técnico-assistenciais exigidas para sua habilitação, conforme aplicável;
- b) executar somente serviços compatíveis com as especialidades e classificações ASA para as quais esteja habilitada, observadas as exclusões de



procedimentos, limitações técnico-assistenciais e demais condições registradas em sua habilitação;

c) manter estrutura física, equipamentos, recursos humanos e corpo clínico compatíveis;

d) observar as normas sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis;

e) prestar assistência adequada, humanizada e segura;

f) assegurar a continuidade da assistência relacionada ao procedimento realizado;

g) manter prontuários e registros assistenciais;

h) apresentar a documentação necessária ao faturamento;

i) permitir e colaborar com a fiscalização e auditoria municipal;

j) prestar os esclarecimentos solicitados;

k) manter o sigilo das informações dos pacientes;

l) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as intercorrências clínicas relevantes, especialmente aquelas que impliquem alteração do procedimento, necessidade superveniente de internação, mudança da modalidade de internação, transferência para UTI ou utilização excepcional de componente não previsto na autorização inicial, observadas as regras deste Termo de Referência;

m) não realizar cobrança diretamente do paciente ou de seus familiares relativamente aos serviços de responsabilidade do Município;

n) responsabilizar-se pelos atos praticados por seus profissionais;

o) manter atualizadas as informações relativas à sua capacidade técnico-assistencial e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração relacionada à estrutura física, equipamentos, equipe profissional, serviços de apoio, disponibilidade de UTI ou demais condições que possa reduzir, modificar ou comprometer sua capacidade de executar procedimentos ou atender pacientes nas especialidades e classificações ASA para as quais esteja habilitada;

p) apresentar faturamento acompanhado da documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela exatidão, autenticidade e correspondência das informações apresentadas com os serviços efetivamente executados;

q) apresentar, quando houver cobrança de honorários médicos, memória discriminada de cálculo e os elementos necessários à conferência dos parâmetros utilizados segundo a CBHPM 2020, na forma estabelecida neste Termo de Referência;



r) comprovar a efetiva utilização das OPME faturadas, apresentar a respectiva documentação fiscal e fornecer os documentos e esclarecimentos necessários à análise da compatibilidade dos valores cobrados;

s) abster-se de realizar cobrança em duplicidade ou de faturar autonomamente serviço, material, medicamento, insumo, taxa ou outro componente já abrangido por parcela remuneratória prevista neste Termo de Referência;

t) atender às diligências, auditorias e solicitações de esclarecimentos ou documentos formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos, ressalvada impossibilidade devidamente justificada; e

u) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

21.1. Compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos agentes responsáveis, conforme suas respectivas atribuições:

a) identificar as demandas assistenciais e emitir as autorizações necessárias à realização dos procedimentos;

b) promover o encaminhamento dos pacientes aos estabelecimentos credenciados, observadas as condições clínicas e assistenciais aplicáveis;

c) aplicar os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a compatibilidade entre o procedimento demandado, a classificação ASA e as condições clínicas do paciente, a habilitação e a capacidade técnico-assistencial do estabelecimento e, entre os estabelecimentos aptos, a disponibilidade de data para realização do procedimento e os critérios de desempate previstos;

d) manter atualizadas as informações relativas à extensão da habilitação de cada estabelecimento credenciado, inclusive quanto às especialidades, classificações ASA, procedimentos excluídos e demais limitações técnico-assistenciais registradas;

e) fornecer à CREDENCIADA as informações e documentos sob sua responsabilidade necessários à adequada execução dos serviços autorizados, resguardados os requisitos de proteção de dados pessoais e sigilo das informações de saúde;

f) realizar, diretamente ou por profissionais tecnicamente habilitados, quando necessário, as avaliações de sua competência relacionadas à regulação, classificação ASA, necessidade de internação, indicação ou dispensa de suporte intensivo ou UTI e demais questões técnico-assistenciais necessárias ao adequado encaminhamento do paciente;

g) acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos agentes formalmente designados e dos setores competentes;



- h) analisar as faturas, memórias de cálculo e demais documentos apresentados pela CREDENCIADA, realizando as conferências necessárias à validação dos valores efetivamente devidos;
- i) realizar ou promover auditoria técnica, assistencial, documental e financeira, quando necessária;
- j) realizar diligências e solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções quando necessários à adequada instrução, fiscalização, auditoria ou liquidação da despesa;
- k) analisar e validar, nos termos deste Termo de Referência, as despesas decorrentes de intercorrências clínicas ou situações excepcionais que não tenham sido objeto de autorização prévia;
- l) comunicar à CREDENCIADA as irregularidades identificadas e adotar as providências administrativas e contratuais pertinentes;
- m) assegurar à CREDENCIADA a possibilidade de apresentação de esclarecimentos e documentação complementar nas hipóteses passíveis de saneamento, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- n) efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, comprovados, auditados e aprovados, observadas as condições estabelecidas no Edital, no contrato e neste Termo de Referência; e
- o) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação e pelos instrumentos que regem o credenciamento e a contratação.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

22.1. O MUNICÍPIO e a CREDENCIADA deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas relativas ao sigilo das informações de saúde e ao exercício das profissões envolvidas na assistência.

22.2. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes somente poderão ser tratados na medida necessária ao atendimento das finalidades relacionadas à assistência à saúde, regulação, encaminhamento, autorização, execução dos serviços, faturamento, auditoria, fiscalização, liquidação da despesa e cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais decorrentes da prestação dos serviços.

22.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e informações de saúde sob sua responsabilidade, de forma a prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.



22.4. O acesso a prontuários, laudos, relatórios, exames e demais documentos assistenciais pelo MUNICÍPIO deverá limitar-se às informações necessárias ao exercício das atividades de regulação, autorização, fiscalização, auditoria, conferência do faturamento, liquidação da despesa e demais finalidades legítimas relacionadas à contratação, observados os princípios da necessidade e da finalidade.

22.5. O compartilhamento de dados pessoais e informações de saúde entre o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA deverá restringir-se ao mínimo necessário para a execução das respectivas atribuições, vedada sua utilização para finalidade incompatível com a que justificou o acesso ou compartilhamento.

22.6. A CREDENCIADA deverá assegurar que o acesso aos dados pessoais e às informações de saúde seja restrito aos profissionais e colaboradores que deles necessitem para o exercício de suas atribuições, os quais deverão observar os deveres de confidencialidade e sigilo aplicáveis.

22.7. A CREDENCIADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO, tão logo tenha ciência, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, fornecendo as informações disponíveis e adotando as providências necessárias à contenção, investigação e mitigação de seus efeitos.

22.8. As partes deverão conservar os documentos, registros e dados relacionados à execução dos serviços pelos prazos exigidos pela legislação aplicável e pelas normas profissionais e assistenciais pertinentes, promovendo, após o término da finalidade e observados os deveres legais de guarda, sua adequada eliminação, anonimização ou outra destinação legalmente admitida.

22.9. As obrigações de confidencialidade e sigilo permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento do credenciamento ou do instrumento contratual, enquanto as informações estiverem sujeitas à proteção legal.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e nos demais instrumentos que integrem o credenciamento sujeitará a CREDENCIADA, conforme a natureza e a gravidade da conduta, às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. A aplicação das sanções administrativas não afasta, quando cabíveis, o descredenciamento, a rescisão ou extinção do instrumento contratual, o ressarcimento de prejuízos causados ao Município ou a terceiros, nem as responsabilidades civil, administrativa e penal decorrentes da conduta apurada.

23.3. As infrações, sanções aplicáveis, critérios de dosimetria e respectivos procedimentos serão disciplinados no Edital e no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



23.4. A glosa de valores decorrente da auditoria ou da conferência do faturamento não constitui, por si só, sanção administrativa, sem prejuízo da apuração de eventual infração quando os fatos que lhe deram causa evidenciarem descumprimento de obrigação contratual ou outra conduta passível de responsabilização.

24. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

24.1. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços:

- a) previamente autorizados, ressalvadas as situações excepcionais reconhecidas pela Administração;
- b) efetivamente executados;
- c) documentalmente comprovados;
- d) submetidos à conferência e, quando cabível, auditoria; e
- e) regularmente atestados.

24.2. Concluído o atendimento e, quando aplicável, concedida a alta hospitalar do paciente, a CREDENCIADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a fatura analítica correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada de toda a documentação exigida neste Termo de Referência para fins de conferência, auditoria, revisão de contas, medição e liquidação da despesa.

24.3. A fatura analítica deverá discriminar os componentes da remuneração aplicáveis ao atendimento, observadas as regras previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto às diárias, utilização de centro cirúrgico, honorários médicos, OPME e, quando cabíveis, demais componentes expressamente admitidos nos termos deste instrumento, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

24.4. Recebida a fatura analítica e a documentação correspondente, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a conferência e a revisão da conta, podendo promover auditoria assistencial e financeira, solicitar documentos complementares, esclarecimentos, correções ou justificativas e efetuar glosas, nos termos deste Termo de Referência.

24.5. A análise da fatura e da documentação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.6. Na hipótese de identificação de inconsistências, ausência de documentos, necessidade de esclarecimentos ou correções, a CREDENCIADA será formalmente notificada para regularização, ficando interrompida a contagem do prazo previsto no item 24.5, que será reiniciada a partir do recebimento integral dos documentos, esclarecimentos ou correções solicitadas.



24.7. Concluída a revisão da conta e definidos os valores reconhecidos como devidos, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará a CREDENCIADA para emissão da respectiva Nota Fiscal, que deverá corresponder exclusivamente aos valores validados pela Administração.

24.8. A emissão da Nota Fiscal antes da conclusão da análise da fatura analítica não implicará reconhecimento, aceite ou liquidação dos valores nela consignados, podendo a Administração solicitar sua correção, substituição ou cancelamento.

24.9. Recebida a Nota Fiscal regularmente emitida e correspondente aos valores validados pela Administração, serão promovidos o ateste e a liquidação da despesa, observados os requisitos, prazos e procedimentos legalmente aplicáveis.

24.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa.

24.11. O prazo para pagamento ficará interrompido quando houver pendência imputável à CREDENCIADA que impeça a regular liquidação ou o pagamento da despesa, reiniciando-se após a respectiva regularização, sem que o período decorrente da pendência caracterize mora da Administração.

24.12. Eventuais glosas, totais ou parciais, deverão ser devidamente motivadas e comunicadas à CREDENCIADA, assegurada, nas hipóteses passíveis de saneamento, a possibilidade de apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

24.13. A existência de pendência documental, glosa ou inconsistência no faturamento impedirá a liquidação da parcela controvertida até sua regularização ou decisão definitiva da Administração, sem prejuízo do processamento, liquidação e pagamento da parcela incontroversa, quando esta puder ser individualizada e estiver regularmente comprovada e atestada.

25. DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS VALORES

25.1. A atualização, revisão ou adequação dos valores e parâmetros remuneratórios observará a legislação aplicável, as disposições do Edital e dos instrumentos contratuais e, especialmente, a natureza e a metodologia de formação de cada componente da remuneração prevista neste Termo de Referência.

25.2. As diárias hospitalares e o valor correspondente à utilização do centro cirúrgico poderão ser atualizados ou revistos mediante ato formal da Administração, com base em dados oficiais ou referenciais atualizados compatíveis com a metodologia estabelecida neste Termo de Referência, preservados critérios objetivos, uniformes e previamente motivados.

25.3. Os honorários médicos permanecerão submetidos à metodologia estabelecida neste Termo de Referência, baseada na CBHPM 2020, com



aplicação do deflator de 30% (trinta por cento), ressalvada eventual alteração formal e motivada da metodologia remuneratória pelo Município, observadas a legislação aplicável e a uniformidade de tratamento entre os credenciados.

25.4. A remuneração das OPME observará a metodologia específica estabelecida neste Termo de Referência, baseada no valor de aquisição comprovado mediante Nota Fiscal e sujeita à verificação de compatibilidade com o mercado, não se submetendo a índice geral de reajustamento aplicável aos demais componentes.

25.5. Eventual alteração dos valores ou parâmetros remuneratórios deverá ser formalmente motivada, precedida dos estudos ou elementos técnicos que a justifiquem e aplicada de forma uniforme aos credenciados submetidos às mesmas condições, vedada a negociação individual de preços com determinado prestador.

25.6. A alteração dos valores ou parâmetros remuneratórios produzirá efeitos na forma e a partir da data definida no respectivo ato administrativo ou instrumento de formalização, não alcançando, salvo previsão legal ou decisão administrativa expressamente fundamentada, os serviços realizados anteriormente à sua vigência.

25.7. As alterações promovidas deverão ser divulgadas aos credenciados e incorporadas aos instrumentos do credenciamento na forma juridicamente cabível.

26. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

26.1. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, não havendo disputa de preços entre os interessados, uma vez que os critérios e parâmetros remuneratórios serão previamente estabelecidos pela Administração e aplicáveis uniformemente aos credenciados submetidos às mesmas condições.

26.2. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam às condições de participação, habilitação e qualificação estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

26.3. Não será exigido que o interessado possua capacidade para executar a totalidade das especialidades ou dos procedimentos abrangidos pelo credenciamento, admitindo-se habilitação de acordo com sua efetiva capacidade técnico-assistencial.

26.4. A extensão da habilitação de cada estabelecimento será definida de acordo com as especialidades e classificações ASA para as quais tenha comprovado capacidade técnico-assistencial, observadas as exclusões de procedimentos, limitações assistenciais e demais condições registradas na forma prevista neste Termo de Referência e no Anexo III.



26.5. O credenciamento do estabelecimento não lhe confere direito à execução de quantidade mínima de procedimentos, exclusividade, preferência no encaminhamento de pacientes ou garantia de faturamento, ficando a efetiva contratação e execução condicionadas à demanda do Município, à disponibilidade orçamentária e financeira e à aplicação dos critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência.

26.6. A seleção do estabelecimento para atendimento de cada demanda observará, inicialmente, a compatibilidade entre:

- a) o procedimento demandado;
- b) a especialidade para a qual o estabelecimento esteja habilitado;
- c) a classificação ASA e as condições clínicas do paciente;
- d) a capacidade técnico-assistencial e a estrutura disponível no estabelecimento;
- e) as eventuais exclusões de procedimentos ou limitações registradas em sua habilitação; e
- f) a necessidade de internação, suporte intensivo, UTI ou outros recursos assistenciais exigidos pelo caso concreto.

26.7. Identificados os estabelecimentos tecnicamente aptos à execução do atendimento, a distribuição da demanda observará os critérios objetivos estabelecidos no item 13 deste Termo de Referência.

26.8. O credenciamento e a habilitação do estabelecimento não constituem autorização para realização de procedimentos por iniciativa própria, sendo indispensável a autorização ou o encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas exclusivamente as situações supervenientes e excepcionais disciplinadas neste Termo de Referência.

27. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

27.1. O valor global estimado do presente credenciamento é de R\$ 70.636.284,65 (setenta milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme metodologia, fontes de pesquisa, tratamento estatístico e quantitativos demonstrados na respectiva Memória de Cálculo.

27.2. O valor global estimado possui natureza exclusivamente orçamentária e de planejamento, não constituindo obrigação de contratação ou execução integral, garantia de demanda mínima, reserva individual de recursos ou garantia de faturamento aos prestadores credenciados.

27.3. A estimativa foi formada a partir dos quantitativos previstos para os procedimentos integrantes do Grupo A e para as consultas e avaliações contempladas no escopo da contratação, mediante utilização de referências provenientes de contratações anteriores do Município, cotações recentes obtidas



junto a prestadores de serviços de saúde e referências de contratações e tabelas públicas consideradas comparáveis, submetidas à análise crítica e ao tratamento estatístico descritos na Memória de Cálculo.

27.4. Para definição da estimativa dos procedimentos, adotou-se, preferencialmente, a mediana das referências válidas e saneadas de cada procedimento, multiplicada pelo respectivo quantitativo estimado, utilizando-se subsidiariamente, nos casos em que não foi possível obter referência individual suficiente, a mediana dos procedimentos pertencentes à respectiva faixa econômica, exclusivamente para fins de dimensionamento do valor global, sem que os valores assim estimados constituam preços unitários de remuneração dos serviços.

27.5. Os valores utilizados na formação da estimativa orçamentária não se confundem com a metodologia de remuneração dos serviços efetivamente prestados, a qual observará integralmente os critérios estabelecidos no item 14 deste Termo de Referência.

27.6. Os quantitativos e valores constantes da Memória de Cálculo constituem estimativas de consumo e despesa, não vinculando a Administração à sua execução integral, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente autorizados ou, nas situações excepcionais previstas neste Termo de Referência, posteriormente reconhecidos pela Administração, desde que executados, comprovados, validados e regularmente atestados.

27.7. Os procedimentos enquadrados no Grupo B não possuem quantitativos individuais previamente estimados, podendo ser executados somente quando presentes as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas a necessidade assistencial, a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, a compatibilidade com o objeto do credenciamento, a capacidade técnico-assistencial da CREDENCIADA e a disponibilidade orçamentária e financeira.

27.8. A Memória de Cálculo do valor global estimado não incorpora estimativa individualizada de OPME e diárias hospitalares, em razão das características próprias desses componentes e das respectivas metodologias de remuneração estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo de sua regular remuneração quando efetivamente utilizados e preenchidos os requisitos aplicáveis.

28. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira existente em cada exercício.

28.2. Para o exercício vigente, as despesas poderão ser suportadas pelas seguintes dotações e fontes de recursos, sem prejuízo de outras dotações legalmente destinadas ao mesmo objeto:



Dotação Orçamentária: 02.07.02.10.302.0058.2230.3.3.90.39.00

Fontes de Recursos: 1500, 1621, 1600, 1704 e 2600

Ficha: 415.

28.3. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

28.4. A emissão de autorizações para realização dos procedimentos e serviços ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a respectiva despesa.

28.5. O valor global estimado do credenciamento constitui parâmetro de planejamento e dimensionamento orçamentário, não implicando obrigação de empenho integral, contratação da totalidade estimada ou reserva individual de recursos em favor dos credenciados.

28.6. Os empenhos serão emitidos de acordo com as contratações e demandas efetivamente autorizadas, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis.

29. DA SUSTENTABILIDADE E DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

29.1. A CREDENCIADA deverá observar integralmente a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis à execução dos serviços de saúde e ao gerenciamento dos resíduos deles decorrentes.

29.2. Compete à CREDENCIADA o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados em suas instalações em decorrência dos atendimentos realizados no âmbito deste credenciamento, abrangendo, conforme aplicável, sua segregação, identificação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

29.3. A CREDENCIADA deverá manter, durante a execução dos serviços, os instrumentos, registros, licenças, contratos e demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, apresentando-os à Administração quando formalmente solicitados.

29.4. Deverão ser especialmente observadas as exigências aplicáveis aos resíduos infectantes, químicos, perfurocortantes, farmacêuticos, medicamentos vencidos ou inutilizados e demais resíduos sujeitos a tratamento ou destinação específicos.

29.5. A CREDENCIADA deverá adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos e ao consumo racional de materiais, água e energia, sempre que compatíveis com as normas sanitárias, assistenciais, de biossegurança e com a segurança do paciente.



29.6. O gerenciamento dos resíduos gerados nas instalações da CREDENCIADA será realizado sob sua responsabilidade, inclusive quanto à contratação de terceiros eventualmente necessários às etapas externas de coleta, transporte, tratamento ou destinação final, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas a cada agente envolvido.

29.7. A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração qualquer ocorrência ambiental relevante relacionada à execução dos serviços contratados que possa comprometer a continuidade do atendimento, a segurança dos pacientes ou a regularidade da prestação.

30. DO DESCREDENCIAMENTO

30.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) a pedido da CREDENCIADA;
- b) pela perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas para permanência no credenciamento;
- c) pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação aplicável; ou
- d) nas demais hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.

30.2. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido à Administração, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Edital.

30.3. O pedido de descredenciamento não produzirá efeitos imediatos sobre os atendimentos já autorizados ou iniciados, devendo ser preservada a continuidade da assistência até a conclusão segura do atendimento ou até que seja realizada, quando técnica e assistencialmente possível, a transferência do paciente para outro estabelecimento apto.

30.4. Durante o período compreendido entre o pedido de descredenciamento e sua efetivação, a Administração poderá deixar de encaminhar novos pacientes à CREDENCIADA, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos em curso e do cumprimento das obrigações deles decorrentes.

30.5. Identificada perda superveniente de condição de habilitação, redução relevante da capacidade técnico-assistencial ou outra circunstância que possa comprometer a adequada e segura prestação dos serviços, a Administração poderá suspender cautelarmente novos encaminhamentos para as especialidades, procedimentos ou classificações ASA afetados, até a apuração e regularização da situação ou decisão quanto ao descredenciamento.

30.6. A suspensão de novos encaminhamentos prevista no item anterior não implicará, por si só, interrupção de atendimento já iniciado, devendo a Secretaria Municipal de Saúde e a CREDENCIADA adotar as providências necessárias à preservação da segurança e da continuidade assistencial dos pacientes.



30.7. O descredenciamento decorrente de irregularidade, descumprimento contratual ou fato imputável à CREDENCIADA será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

30.8. O descredenciamento não prejudicará:

- a) a apuração de eventuais infrações e a aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) a obrigação de ressarcimento de prejuízos eventualmente causados;
- c) a realização de auditoria, conferência, glosa ou revisão dos faturamentos relativos aos serviços executados durante o período de credenciamento;
- d) o cumprimento das obrigações relacionadas aos atendimentos realizados ou ainda em curso; e
- e) a manutenção dos deveres de guarda documental, confidencialidade, sigilo e proteção de dados pessoais pelo período legalmente exigido.

30.9. O descredenciamento será formalizado pela Administração e produzirá efeitos na data estabelecida no respectivo ato, observadas as medidas necessárias à continuidade dos atendimentos e à adequada transição assistencial.

30.10. Efetivado o descredenciamento, o estabelecimento será retirado da relação de prestadores aptos a receber novos encaminhamentos, sem prejuízo das obrigações remanescentes decorrentes dos serviços anteriormente autorizados ou executados.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O credenciamento possui natureza paralela e não excludente e não assegura aos credenciados exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, contratação, ordem fixa de encaminhamento ou faturamento mínimo, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda efetiva do Município e à aplicação dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

31.2. Será admitido o ingresso de novos credenciados durante a vigência do Edital, desde que atendidos os requisitos estabelecidos, aplicando-se a todos os estabelecimentos credenciados as mesmas condições de habilitação, remuneração e distribuição da demanda, quando submetidos às mesmas circunstâncias.

31.3. Os estabelecimentos credenciados permanecerão submetidos, durante todo o período de sua habilitação, às exigências técnico-assistenciais correspondentes às especialidades e classificações ASA para as quais tenham sido habilitados, observadas as exclusões de procedimentos, limitações assistenciais e demais condições registradas pela Administração.



31.4. A perda superveniente ou alteração de condição técnica, sanitária, profissional, estrutural ou assistencial necessária à manutenção da habilitação deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, podendo ensejar a atualização ou restrição da habilitação, a suspensão de novos encaminhamentos ou, conforme a natureza e gravidade da situação, o descredenciamento, observados os procedimentos aplicáveis.

31.5. A CREDENCIADA deverá manter atualizadas, durante toda a vigência de sua relação com o Município, as informações e documentos necessários à comprovação das condições de habilitação, apresentando-os sempre que exigidos pela Administração nos termos do Edital e da legislação aplicável.

31.6. Nenhum procedimento poderá ser realizado por iniciativa exclusiva da CREDENCIADA para posterior cobrança ao Município, ressalvadas as medidas assistenciais indispensáveis adotadas em razão de intercorrência clínica, urgência ou emergência superveniente, nas condições expressamente previstas neste Termo de Referência.

31.7. A autorização, fiscalização, auditoria ou pagamento realizado pelo Município não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada prestação dos serviços, pelas decisões clínicas de seus profissionais e pela veracidade das informações e documentos apresentados.

31.8. Eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação não importará renúncia, alteração das condições estabelecidas ou impedimento à posterior exigência de seu cumprimento.

31.9. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos demais setores competentes, conforme a matéria, observados o Edital, o instrumento contratual, este Termo de Referência, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS e as demais normas pertinentes.

32. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

32.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins:

ANEXO I – GRUPO A – PROCEDIMENTOS COM DEMANDA PREVIAMENTE ESTIMADA

Relação consolidada dos procedimentos, consultas e avaliações especializadas abrangidos pela demanda previamente estimada da Secretaria Municipal de Saúde, contendo, conforme aplicável, área assistencial, descrição, código SUS e/ou TUSS, quantitativo estimado e distribuição projetada entre as classificações ASA I, ASA II e ASA III.

Os quantitativos constantes deste Anexo possuem natureza exclusivamente estimativa, não constituindo garantia de execução integral, contratação ou faturamento mínimo.



ANEXO II – GRUPO B – DEMAIS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CORRELATOS DA CBHPM 2020

Disciplina o enquadramento dos demais procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos constantes da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, ano-base 2020, compatíveis com a natureza e a finalidade deste credenciamento e não individualmente relacionados no Grupo A, cuja execução dependerá do atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os procedimentos integrantes do Grupo B não possuem quantitativos individuais previamente estimados e não geram garantia de demanda, contratação ou faturamento.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-ASSISTENCIAL E DAS ESPECIALIDADES REQUERIDAS

Documento destinado à identificação das especialidades e classificações ASA para as quais o estabelecimento requer habilitação, de sua estrutura e capacidade técnico-assistencial e das eventuais limitações, exclusões de procedimentos e demais condições assistenciais declaradas pelo interessado, constituindo instrumento de apoio à análise e à delimitação da extensão de sua habilitação pela Administração.

O preenchimento do Anexo III não implica habilitação automática, ficando seu deferimento condicionado à análise da documentação apresentada e à comprovação do atendimento às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO (EM ARQUIVO PDF ANEXO)

Integra o presente Termo de Referência, para fins de planejamento e dimensionamento orçamentário, a Memória de Cálculo do Valor Global Estimado do Credenciamento, contendo a metodologia empregada, as fontes utilizadas, os critérios de tratamento e saneamento das referências de preços, a classificação econômica adotada para fins estimativos, os quantitativos considerados e a memória individualizada dos cálculos.

A Memória de Cálculo resulta no valor global estimado de R\$ 70.636.284,65 (setenta milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

A classificação dos procedimentos em faixas econômicas constante da Memória de Cálculo possui finalidade exclusivamente orçamentária e estimativa, não constituindo classificação de complexidade clínica ou hospitalar, nem substituindo a classificação ASA, os critérios de habilitação técnico-assistencial ou a metodologia de remuneração estabelecida neste Termo de Referência.



As órteses, próteses, OPME e diárias hospitalares não integram o cálculo do valor global estimado constante do Anexo IV, em razão das metodologias específicas de remuneração estabelecidas neste Termo de Referência.

32.2. Os documentos que subsidiaram a elaboração da Memória de Cálculo, incluindo cotações, contratações anteriores, referências públicas e demais elementos utilizados na formação da estimativa, permanecerão juntados aos autos do processo administrativo, assegurando a rastreabilidade e a verificabilidade da pesquisa realizada.

32.3. Em caso de divergência entre disposições dos anexos e o corpo deste Termo de Referência, a questão deverá ser submetida à Administração para análise e saneamento, observados o Edital, a legislação aplicável e a finalidade do credenciamento, vedada a interpretação que resulte em ampliação automática da habilitação ou em autorização de despesa não prevista.

Maria Aparecida Amarante Cunha Acipreste

Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500

**ANEXO I DO TR - GRUPO A**

Subgrupo	Área assistencial	Descrição	Qt. estimada	ASA I	ASA II	ASA III
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	ANGIOLOGISTA	400			
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	AVALIAÇÃO CIRÚRGICA	600			
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA	600			
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	CARDIOLOGIA	400			
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	GINECOLOGISTA OBSTÉTRICA	400			
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	NEFROLOGISTA	400			
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	ORTOPEDISTA	400			
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	OTORRINOLARINGOLOGIA	400			
A.01	Consultas e avaliações especializadas vinculadas à assistência cirúrgica	UROLOGIA	400			
A.02	Angiologia e Cirurgia Vascular	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	200	100	50	50
A.02	Angiologia e Cirurgia Vascular	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	200	100	50	50
A.02	Angiologia e Cirurgia Vascular	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LINFEDEMA (POR ESTÁGIO)	40	20	10	10
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	40	20	10	10
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	40	20	10	10
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	40	20	10	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500



A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	100	50	25	25
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXÉRESE DE CISTO BRANQUIAL	20	10	5	5
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	20	10	5	5
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	40	20	10	10
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	20	10	5	5
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO	60	30	15	15
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	FRENÉCTOMIA	20	10	5	5
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRÉ-AURICULAR	20	10	5	5
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	CIRURGIA DA HIDROSADENITE (POR REGIÃO)	30	10	10	10
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	CIRURGIA MICROGRÁFICA DE MOHS	30	10	10	10
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXÉRESE DE HIGROMA CÍSTICO	20	10	5	5
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	EXÉRESE DE LESÃO / TUMOR DE PELE E MUCOSAS	50	30	10	10
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	PLÁSTICA EM Z OU W	50	30	10	10
A.03	Pequenas Cirurgias, Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	TRATAMENTO DE FÍSTULA CUTÂNEA	30	10	10	10
A.04	Cirurgia de Glândulas Endócrinas	PARATIREOIDECTOMIA	20	10	5	5
A.04	Cirurgia de Glândulas Endócrinas	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	30	10	10	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500



A.04	Cirurgia de Glândulas Endócrinas	TIREOIDECTOMIA TOTAL	30	10	10	10
A.05	Cirurgia do Sistema Nervoso Central e Periférico	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	40	20	10	10
A.05	Cirurgia do Sistema Nervoso Central e Periférico	RIZOTOMIA / NEUROTOMIA PERCUTÂNEA POR RADIOFREQUÊNCIA	20	10	5	5
A.05	Cirurgia do Sistema Nervoso Central e Periférico	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIÚRGIA	20	10	5	5
A.05	Cirurgia do Sistema Nervoso Central e Periférico	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEOFIBROSO AO NIVEL DO CARPO	150	90	25	25
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	ADENOIDECTOMIA	200	100	50	50
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	AMIGDALECTOMIA	200	100	50	50
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	200	100	50	50
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDI	40	20	10	10
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	EXÉRESE DE PAPILOMA EM LARINGE	40	20	10	10
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	20	10	5	5
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	MASTOIDECTOMIA RADICAL	200	100	50	50
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	MASTOIDECTOMIA TOTAL	200	100	50	50
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	40	20	10	10
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	20	10	5	5
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	200	100	50	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500



A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	200	100	50	50
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	SINUSECTOMIA BILATERAL	200	100	50	50
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	40	20	10	10
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	20	10	5	5
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	200	100	50	50
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	TIMPANOTOMIA PARA TUBO DE VENTILAÇÃO	20	10	5	5
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINITE CRONICA (OZENA)	100	60	20	20
A.06	Otorrinolaringologia - Vias Aéreas Superiores, Face, Cabeça e Pescoço	TURBINECTOMIA	200	100	50	50
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	20	10	5	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	30	20	5	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (CATARATA)	600	250	250	100
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	20	10	5	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	20	10	5	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	TRABECULECTOMIA	30	15	10	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	20	10	5	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	VITRECTOMIA ANTERIOR	30	10	10	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500



A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	VITRECTOMIA POSTERIOR	30	10	10	10
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	25	15	5	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	20	10	5	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	20	10	5	5
A.07	Oftalmologia - Cirurgia do Aparelho da Visão	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	20	10	5	5
A.08	Cirurgia do Aparelho Circulatório	LIFANDECTOMIA PROFUNDA	30	10	10	10
A.08	Cirurgia do Aparelho Circulatório	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES BILATERAL	400	250	100	50
A.08	Cirurgia do Aparelho Circulatório	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES UNILATERAL	400	250	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	GASTROSTOMIA	20	10	5	5
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	20	10	5	5
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELÁSTICA DE LESÃO HEMORRÁGICA DO APARELHO DIGESTIVO	20	10	5	5
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	COLECTOMIA TOTAL	20	10	5	5
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	COLOSTOMIA	20	10	5	5
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	DILATAÇÃO DIGITAL DO ANUS	20	10	5	5
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)	20	10	5	5
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	40	20	20	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500



A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HEMORROIDECTOMIA	150	80	40	30
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	COLECISTECTOMIA	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	COLECISTECTOMIA VIDEO LAPAROSCOPICA	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	50	20	20	10
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	300	150	100	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	120	60	30	30
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	200	100	50	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	DIÁSTASE DOS RETOS-ABDOMINAIS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	200	100	50	50
A.09	Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	RECONSTRUÇÃO DA PAREDE ABDOMINAL COM RETALHO MUSCULAR OU MIOCUTÂNEO	200	100	50	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500



A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	ARTRODESE ARTICULAÇÃO SUBTALAR ESQUERDA	40	10	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES	40	10	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULACOES	40	10	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	150	70	40	40
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	40	20	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL	150	70	40	40
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO	150	70	40	40
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR	30	10	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	FASCIECTOMIA	60	30	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	OSTEOCTOMIA DE OSSOS DA MÃO	40	20	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	150	80	40	30
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	200	100	50	50
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	RESSEÇÃO DE COCCIX	40	20	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	RESSECÇÃO CISTO SINOVIAL	40	20	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	800	400	200	200
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO/INTRA-ARTICULAR	30	10	5	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500



A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	60	30	15	15
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR	30	20	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TENOLISE	45	25	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS LESÕES OSTEOCONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	60	30	15	15
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO EM GARRA MAO E PE	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	20	10	5	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500



A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA	150	100	30	20
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA SIMPLES DOIS DEDOS	20	10	5	5
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TRATAMENTO CIRÚRGICO HALLUX VALGUS	90	60	20	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	VIDEOARTROSCOPIA	150	90	40	20
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	150	90	30	30
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TUMOR ÓSSEO (RESSECÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO)	50	30	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TUMOR ÓSSEO (RESSECÇÃO E ARTRODESE)	50	30	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TUMOR ÓSSEO - TRATAMENTO CIRURGICO	50	30	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TUMOR ÓSSEO (RESSECÇÃO E ENXERTO)	50	30	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TUMOR ÓSSEO (RESSECÇÃO SEGMENTAR)	50	30	10	10
A.10	Ortopedia e Cirurgia do Sistema Osteomuscular	TUMOR ÓSSEO (RESSECÇÃO SIMPLES)	50	30	10	10
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	CISTOSTOMIA	20	10	5	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500



A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	CORREÇÃO DE HIPOSPÁDIA (PRIMEIRO TEMPO)	25	15	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	CORREÇÃO DE HIPOSPÁDIA (SEGUNDO TEMPO)	25	15	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	EXCISÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	EXÉRESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL	22	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	EXÉRESE DE CISTO DE EPIDÍDIMO	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	200	100	50	50
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	LITOTRIPSIA	30	20	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	MEATOTOMIA ENDOSCÓPICA	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	MEATOTOMIA SIMPLES	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	NEFRECTOMIA PARCIAL	100	60	25	15
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	NEFRECTOMIA TOTAL	100	60	25	15
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	100	60	25	15
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	40	20	10	10
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	40	20	10	10
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	30	20	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	30	20	5	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500



A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	40	20	10	10
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	PLÁSTICA DA BOLSA ESCROTAL	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	PLASTICA DO FREIO BALANO	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	POSTECTOMIA	100	50	30	20
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESÃO VESICAL	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	40	25	10	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL COM CATETER	40	25	10	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	60	30	20	10
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	120	70	25	25
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TORÇÃO DO TESTÍCULO DO CORDÃO ESPERMÁTICO	40	20	10	10
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	60	30	20	10
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA	200	100	50	50
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	URETERECTOMIA	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	URETEROLITOTOMIA	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	60	30	20	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500



A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	URETROCISTOGRAFIA	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	URETROPLASTIA AUTÓGENA	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	URETROTOMIA INTERNA	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	VASECTOMIA	600	500	50	50
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA VESICAL	30	10	10	10
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA - TRATAMENTO CIRÚRGICO (EXCLUI IMPLANTE DE ESFINCTER ARTIFICIAL)	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA - "SLING"	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	HIPERTROFIA PROSTÁTICA - HIPERtermia ou termoterapia	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	AUTOTRANSPLANTE DE UM TESTÍCULO	20	10	5	5
A.11	Urologia e Cirurgia do Aparelho Geniturinário	PÊNIS CURVO CONGÊNITO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	20	10	5	5
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	40	20	10	10
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	COLPOPERINEOCLEISE	40	20	10	10
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	200	100	50	50
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	200	100	50	50
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	COLPOPLASTIA ANTERIOR	200	100	50	50
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	COLPOTOMIA	20	10	5	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500



A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	200	100	50	50
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	DRENAGEM DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	100	60	20	20
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	EXERESE DE CISTO VAGINAL	20	10	5	5
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	100	60	20	20
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	EXERESE DE POLIPO DE UTERO	20	10	5	5
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	150	80	35	35
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	100	60	20	20
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	HISTERECTOMIA TOTAL	150	80	35	35
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	HISTERECTOMIA VIA VAGINAL	150	80	35	35
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	150	80	35	35
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	150	80	35	35
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	150	80	35	35
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	20	10	5	5
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	LAQUEADURA TUBARIA	600	500	50	50
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN	30	20	5	5
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	MIOMECTOMIA	40	20	10	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500



A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	150	80	35	35
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	40	25	10	5
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	60	30	20	10
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	20	10	5	5
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	60	30	20	10
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	200	100	50	50
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	RETIRADA DE DIU POR HISTEROSCOPIA	30	10	10	10
A.12	Ginecologia e Cirurgia Ginecológica	LAQUEADURA TUBÁRIA LAPAROSCÓPICA	200	100	50	50
A.13	Cirurgia de Mama	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	500	350	100	50
A.13	Cirurgia de Mama	PLASTICA MAMARIA MASCULINA	80	50	20	10
A.13	Cirurgia de Mama	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	30	20	5	5
A.14	Cirurgia Reparadora	RECONSTRUCAO TOTAL DE ORELHA (MULTIPLOS ESTAGIOS)	40	25	10	5



ANEXO II DO TR - GRUPO B - DEMAIS PROCEDIMENTOS DA CBHPM 2020

Integram o Grupo B os demais procedimentos cirúrgicos e serviços correlatos constantes da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, ano-base 2020, compatíveis com a natureza e a finalidade do presente credenciamento e que não estejam expressamente relacionados no Grupo A – Procedimentos com Demanda Previamente Estimada.

Os procedimentos integrantes deste Grupo não possuem quantitativos previamente estimados, destinando-se ao atendimento de necessidades assistenciais supervenientes ou individualizadas identificadas durante a vigência do credenciamento.

A realização de procedimento enquadrado no Grupo B dependerá, cumulativamente:

- a) de indicação e necessidade clínica devidamente caracterizadas;
- b) de o procedimento estar compreendido na natureza e finalidade do presente credenciamento;
- c) de o procedimento constar da CBHPM, ano-base 2020;
- d) de prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Paraíso/MG;
- e) de o estabelecimento estar regularmente credenciado e demonstrar capacidade técnico-assistencial específica para realização do procedimento, inclusive quanto às instalações, equipamentos, recursos humanos, suporte anestésico e demais recursos necessários;
- f) da compatibilidade da estrutura assistencial do estabelecimento com a classificação ASA e as demais condições clínicas do paciente; e
- g) da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa.

A inclusão de determinado procedimento no Grupo B não implica garantia de demanda, quantidade mínima, contratação ou faturamento ao credenciado.

Os honorários médicos relativos aos procedimentos do Grupo B serão calculados de acordo com a CBHPM 2020, com aplicação do deflator de 30%, observando-se, quanto aos demais componentes da assistência, os critérios de remuneração estabelecidos no Edital e seus anexos.



ANEXO III - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-ASSISTENCIAL E DAS ESPECIALIDADES REQUERIDAS

Documento destinado à identificação das especialidades, estrutura assistencial e classificações ASA para as quais o estabelecimento requer habilitação, bem como das eventuais limitações de sua capacidade técnico-assistencial.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

CNES:

Endereço completo:

Município/UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Responsável Legal:

CPF:

Cargo/Função:

Responsável Técnico pelo Estabelecimento:

Conselho Profissional/UF:

Registro nº:

2. OBJETO DO REQUERIMENTO

O estabelecimento acima identificado requer sua habilitação para as especialidades e classificações ASA assinaladas neste formulário, declarando possuir capacidade técnico-assistencial, estrutura física, equipamentos, recursos humanos e serviços de apoio necessários à realização dos procedimentos abrangidos pelas especialidades requeridas, observadas as exceções, limitações e demais condições assistenciais expressamente declaradas neste Anexo.

O preenchimento deste formulário não implica habilitação automática, ficando o deferimento condicionado à análise da documentação apresentada e à comprovação do atendimento às exigências técnicas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.



A habilitação concedida observará a efetiva capacidade técnico-assistencial do estabelecimento, inclusive quanto às classificações ASA declaradas, à estrutura assistencial disponível e aos procedimentos eventualmente indicados como não realizados pelo estabelecimento.

3. ESPECIALIDADES PARA AS QUAIS REQUER HABILITAÇÃO

O estabelecimento deverá assinalar as especialidades para as quais requer habilitação, indicando sua capacidade técnico-assistencial quanto às classificações ASA.

Especialidade	Requer habilitação	ASA I	ASA II	ASA III	ASA IV*
Angiologia/Cirurgia Vascular	☐	☐	☐	☐	☐
Cardiologia	☐	☐	☐	☐	☐
Cirurgia Geral	☐	☐	☐	☐	☐
Cirurgia Pediátrica	☐	☐	☐	☐	☐
Cirurgia Plástica/Reparadora	☐	☐	☐	☐	☐
Dermatologia/Cirurgia Dermatológica	☐	☐	☐	☐	☐
Ginecologia	☐	☐	☐	☐	☐
Neurocirurgia	☐	☐	☐	☐	☐
Oftalmologia	☐	☐	☐	☐	☐
Ortopedia e Traumatologia	☐	☐	☐	☐	☐
Otorrinolaringologia	☐	☐	☐	☐	☐
Urologia	☐	☐	☐	☐	☐
Outra: _____	☐	☐	☐	☐	☐

4. ABRANGÊNCIA DA HABILITAÇÃO POR ESPECIALIDADE

Ao requerer habilitação para determinada especialidade, o estabelecimento declara possuir capacidade técnico-assistencial para realização dos procedimentos constantes do **Grupo A** vinculados à respectiva especialidade, **exceto aqueles expressamente relacionados no item 5 deste formulário.**

A habilitação por especialidade não autoriza automaticamente a realização de todo e qualquer procedimento nela compreendido, permanecendo cada encaminhamento condicionado à compatibilidade entre:

I – o procedimento solicitado;

II – a classificação ASA e as condições clínicas do paciente;

III – a capacidade técnico-assistencial declarada pelo estabelecimento;



IV – a estrutura hospitalar e os serviços de apoio necessários ao caso;

V – a disponibilidade de equipe profissional habilitada;

VI – a necessidade de internação, suporte intensivo ou UTI, quando aplicável; e

VII – as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Obs.: A Administração poderá, mediante análise documental, diligência ou avaliação técnica, restringir a habilitação do estabelecimento para determinado procedimento ou condição assistencial quando sua execução demandar estrutura, equipamento, equipe ou suporte não comprovadamente disponível.

5. PROCEDIMENTOS NÃO REALIZADOS PELO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento deverá informar, dentre os procedimentos constantes do Grupo A relacionados às especialidades para as quais requer habilitação, aqueles que **não possui capacidade ou não pretende realizar**.

Código SIGTAP/TUSS	Procedime nto	Especialida de	Motivo/observação, se pertinente

☐ Não há procedimentos a excluir das especialidades para as quais foi requerida habilitação.

6. ESTRUTURA ASSISTENCIAL DISPONÍVEL

6.1. Estrutura hospitalar

Assinalar a estrutura efetivamente disponível:

- ☐ Centro cirúrgico
- ☐ Sala de recuperação pós-anestésica – RPA
- ☐ Internação em clínica cirúrgica
- ☐ Internação em clínica médica
- ☐ Internação pediátrica
- ☐ Atendimento ambulatorial
- ☐ Serviço de urgência/emergência
- ☐ Laboratório de análises clínicas próprio



- ☐ Laboratório de análises clínicas terceirizado
- ☐ Serviço de diagnóstico por imagem próprio
- ☐ Serviço de diagnóstico por imagem terceirizado
- ☐ Serviço de hemoterapia/agência transfusional próprio
- ☐ Serviço de hemoterapia/agência transfusional contratado/referenciado
- ☐ Farmácia hospitalar
- ☐ Central de Material e Esterilização – CME
- ☐ Serviço de remoção/transporte de pacientes
- ☐ Outros:

6.2. Unidade de Terapia Intensiva – UTI

UTI Adulto:

- ☐ Própria ☐ Contratada/Referenciada ☐ Não disponível

UTI Pediátrica:

- ☐ Própria ☐ Contratada/Referenciada ☐ Não disponível

Quando a UTI não estiver localizada no mesmo estabelecimento, informar:

Estabelecimento de referência:

CNES:

Município/UF:

Distância aproximada em quilômetros rodoviários:

Instrumento que formaliza a disponibilidade do serviço:

Obs.: O mero cadastramento ou indicação de unidade, serviço ou estrutura de referência neste formulário não implica seu reconhecimento automático como substitutivo da estrutura assistencial própria eventualmente exigida para a realização dos procedimentos. A possibilidade de utilização da estrutura indicada será objeto de análise técnico-assistencial pela Administração, considerando, entre outros aspectos, o procedimento a ser realizado, a classificação ASA e as condições clínicas do paciente, a necessidade de disponibilidade imediata do recurso, a distância e o tempo de acesso, a segurança da transferência, quando aplicável, e a efetiva comprovação da disponibilidade e do vínculo assistencial informado.

A aceitação da estrutura referenciada dependerá de manifestação favorável da área técnica competente e poderá resultar em limitação da habilitação do



estabelecimento quanto a determinados procedimentos, classificações ASA ou condições assistenciais.

7. EQUIPE ASSISTENCIAL

O estabelecimento declara possuir ou disponibilizar, de acordo com os procedimentos para os quais requer habilitação:

- ☐ Médico(s) da(s) especialidade(s) correspondente(s)
- ☐ Médico anestesiológico
- ☐ Equipe de enfermagem
- ☐ Enfermeiro responsável
- ☐ Fisioterapia hospitalar, quando necessária
- ☐ Serviço de apoio diagnóstico
- ☐ Equipe para atendimento de intercorrências e emergências
- ☐ Outros profissionais necessários à execução dos procedimentos indicados

Observações sobre a equipe assistencial:

8. CAPACIDADE PARA PROCEDIMENTOS DO GRUPO B

O estabelecimento manifesta interesse em executar, quando solicitado e previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, procedimentos enquadráveis no **Grupo B**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência?

- ☐ SIM
- ☐ NÃO

Em caso positivo, indicar as especialidades nas quais possui capacidade:

Obs.: A manifestação acima não representa habilitação genérica ou automática para qualquer procedimento do Grupo B. Cada atendimento dependerá da compatibilidade do procedimento com a especialidade, capacidade técnico-assistencial do estabelecimento, classificação ASA e condição clínica do paciente, além da prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE OPERACIONAL

Número de salas cirúrgicas disponíveis:

Número de leitos de internação disponíveis para atendimento do objeto:

Número de leitos de UTI Adulto:



Número de leitos de UTI Pediátrica:

Dias da semana em que realiza cirurgias eletivas:

☐ Segunda ☐ Terça ☐ Quarta ☐ Quinta

☐ Sexta ☐ Sábado ☐ Domingo

Capacidade mensal estimada para realização dos procedimentos objeto do credenciamento (quantidade de procedimentos/mês):

Obs.: A capacidade mensal informada possui caráter declaratório e será utilizada para conhecimento da capacidade operacional do estabelecimento, **não constituindo reserva de demanda nem obrigação do Município de encaminhar quantitativo mínimo de pacientes.**

10. DISTÂNCIA DO ESTABELECIMENTO

Para aplicação dos critérios de distribuição da demanda previstos no Termo de Referência:

Endereço do estabelecimento onde os procedimentos serão efetivamente realizados:

Município/UF:

Ao apresentar este documento, o estabelecimento declara ciência de que, quando necessária a utilização da distância como critério de desempate, será considerada a **menor distância rodoviária** entre o estabelecimento de execução e o ponto de origem definido no Termo de Referência: **Rua Dona Amélia, nº 71, Centro, Santana do Paraíso/MG, CEP 35.179-000**. A aferição será realizada pela Administração mediante ferramenta pública de rotas, observada metodologia uniforme entre os estabelecimentos comparados.

11. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CAPACIDADE DECLARADA

Integram ou acompanham este formulário, conforme aplicável:

- ☐ Comprovante de inscrição no CNES
- ☐ Licença/Alvará Sanitário vigente
- ☐ Alvará de funcionamento, quando aplicável
- ☐ AVCB/CLCB ou documento equivalente, quando exigível
- ☐ Comprovação do responsável técnico
- ☐ Relação dos profissionais integrantes da equipe
- ☐ Registros profissionais correspondentes



- ☐ Comprovação da estrutura hospitalar declarada
- ☐ Comprovação da disponibilidade de UTI, quando aplicável
- ☐ Instrumento de referência/contratação de UTI, quando não própria
- ☐ Documentação referente aos equipamentos necessários
- ☐ Outros documentos exigidos pelo Edital/Termo de Referência

12. DECLARAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento, por seu representante legal e responsável técnico, declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

I – as informações prestadas neste formulário correspondem à sua efetiva capacidade técnico-assistencial;

II – possui e manterá disponíveis, durante toda a execução contratual, a estrutura física, os equipamentos, os recursos humanos, os serviços de apoio e as demais condições necessárias aos procedimentos para os quais vier a ser habilitado, observada a extensão da habilitação concedida pela Administração;

III – somente realizará procedimentos compatíveis com sua habilitação, capacidade técnico-assistencial e classificação ASA autorizada;

IV – comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que reduza ou modifique sua capacidade técnico-assistencial;

V – reconhece que a habilitação para determinada especialidade abrange os procedimentos do Grupo A a ela vinculados, ressalvadas as exceções e limitações expressamente registradas, não constituindo, contudo, autorização automática para execução de qualquer procedimento sem a prévia verificação das condições técnico-assistenciais exigidas para o caso concreto;

VI – reconhece que a indicação de capacidade para determinada classificação ASA não autoriza, isoladamente, a execução de qualquer procedimento em paciente dessa classificação, devendo ser considerada a combinação entre procedimento, condição clínica, técnica anestésica e estrutura assistencial necessária;

VII – permitirá, quando solicitado, vistoria, diligência ou verificação documental destinada à confirmação das informações declaradas;

VIII – tem ciência de que a constatação de informação falsa, inexata ou incompatível com a estrutura efetivamente disponível poderá acarretar, conforme o caso, o indeferimento total ou parcial do requerimento, a restrição ou revisão da extensão da habilitação, a suspensão de novos encaminhamentos, o descredenciamento e a aplicação das demais consequências previstas no Edital e na legislação aplicável.



IX – reconhece que a indicação de UTI, serviço diagnóstico, laboratório, hemoterapia ou outro serviço de apoio próprio, contratado ou referenciado não implica seu reconhecimento automático pela Administração como suficiente para a habilitação requerida, permanecendo sua adequação sujeita à análise técnico-assistencial nos termos do Edital e do Termo de Referência.

13. REQUERIMENTO

Diante das informações e documentos apresentados, o estabelecimento requer sua habilitação exclusivamente para as especialidades e classificações ASA indicadas neste formulário, observadas as limitações, exceções de procedimentos e condições assistenciais declaradas, comprometendo-se a manter as condições informadas durante todo o período em que permanecer credenciado.

_____, _____ **de** _____ **de 20**_____.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:



ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO (EM ARQUIVO PDF ANEXO)

Integra o presente Termo de Referência, para fins de planejamento e dimensionamento orçamentário, a Memória de Cálculo do Valor Global Estimado do Credenciamento, contendo a metodologia empregada, as fontes utilizadas, os critérios de tratamento e saneamento das referências de preços, a classificação econômica adotada para fins estimativos, os quantitativos considerados e a memória individualizada dos cálculos.

A Memória de Cálculo resulta no valor global estimado de R\$ 70.636.284,65 (setenta milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

A classificação dos procedimentos em faixas econômicas constante da Memória de Cálculo possui finalidade exclusivamente orçamentária e estimativa, não constituindo classificação de complexidade clínica ou hospitalar, nem substituindo a classificação ASA, os critérios de habilitação técnico-assistencial ou a metodologia de remuneração estabelecida neste Termo de Referência.

As órteses, próteses, OPME e diárias hospitalares não integram o cálculo do valor global estimado constante do Anexo IV, em razão das metodologias específicas de remuneração estabelecidas neste Termo de Referência.



ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

CNES:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CPF:

Cargo/Função:

2. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, vem requerer ao MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, nos termos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

Para fins de delimitação da habilitação técnico-assistencial pretendida, o interessado apresenta, conjuntamente com este requerimento, o Formulário de Identificação da Capacidade Técnico-Assistencial e das Especialidades Requeridas – Anexo III do Termo de Referência, devidamente preenchido e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.



O interessado declara estar ciente de que a extensão de sua habilitação será definida pela Administração de acordo com a capacidade técnico-assistencial efetivamente comprovada, podendo o credenciamento ser deferido integral ou parcialmente, inclusive com restrições quanto a especialidades, classificações ASA, procedimentos ou outras condições assistenciais, conforme análise realizada pela área técnica competente.

3. DAS DECLARAÇÕES

Para fins de participação no presente procedimento de credenciamento, o interessado, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável:

I – que conhece, aceita e se submete integralmente às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, em seus respectivos anexos e nos demais documentos que integram o procedimento;

II – que possui objeto social compatível com os serviços para os quais requer credenciamento e atende às condições de participação estabelecidas no Edital;

III – que não se encontra impedido de participar do presente procedimento ou de contratar com a Administração Pública e que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável e no Edital;

IV – que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

V – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI – que todas as informações prestadas e os documentos apresentados no procedimento são verdadeiros, autênticos, íntegros e correspondem às condições efetivamente existentes, assumindo integral responsabilidade por seu conteúdo;

VII – que as informações constantes do Formulário de Identificação da Capacidade Técnico-Assistencial e das Especialidades Requeridas – Anexo III do Termo de Referência correspondem à efetiva capacidade do estabelecimento, sem prejuízo da análise, diligência, vistoria ou verificação pela Administração;

VIII – que se compromete a manter, durante todo o período em que permanecer credenciado e durante a vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de alterar as condições



jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras ou técnico-assistenciais que fundamentaram o credenciamento;

IX – que autoriza a Administração a realizar diligências, consultas, vistorias, inspeções e demais verificações necessárias à confirmação das informações e documentos apresentados, comprometendo-se a prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos complementares regularmente solicitados;

X – que está ciente de que a apresentação do requerimento de credenciamento não gera direito subjetivo à habilitação, ficando seu deferimento condicionado à análise da documentação e à comprovação do atendimento às exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

XI – que está ciente de que eventual habilitação para determinada especialidade ou classificação ASA não constitui autorização automática para realização de todos os procedimentos a elas relacionados, devendo cada atendimento observar a extensão da habilitação concedida, a capacidade técnico-assistencial do estabelecimento, as condições clínicas do paciente e as demais regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

XII – que está ciente de que o credenciamento e a celebração do respectivo Contrato de Credenciamento não asseguram exclusividade, quantidade mínima de procedimentos ou pacientes, preferência, ordem fixa de encaminhamento ou faturamento mínimo, ficando a execução condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, à extensão da habilitação concedida e aos critérios de distribuição estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

XIII – que se compromete, caso credenciado, a executar somente os serviços compreendidos na extensão de sua habilitação e regularmente encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas no Termo de Referência;

XIV – que se compromete a observar as normas relativas ao sigilo profissional, à confidencialidade, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relativos à saúde dos usuários, nos termos da legislação aplicável;

XV – que está ciente de que a constatação de declaração falsa, informação inverídica ou documento falso ou adulterado poderá ensejar, conforme o caso, o indeferimento total ou parcial do requerimento, a restrição ou revisão da extensão da habilitação, a suspensão de novos encaminhamentos, o descredenciamento, a extinção do Contrato de Credenciamento e a aplicação das demais consequências previstas no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

4. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O REQUERIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG

CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500



O interessado declara que apresenta, juntamente com este requerimento, os documentos exigidos pelo Edital para sua habilitação, inclusive, quando aplicáveis:

I – a documentação relativa à habilitação jurídica;

II – a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – a documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

IV – a documentação relativa à qualificação técnico-assistencial;

V – o Formulário de Identificação da Capacidade Técnico-Assistencial e das Especialidades Requeridas – Anexo III do Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado; e

VI – os demais documentos exigidos pelo Edital, pelo Termo de Referência e por seus anexos, conforme aplicável.

5. DO REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, requer a análise da documentação apresentada e, uma vez comprovado o atendimento às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, o deferimento de seu credenciamento, observada a extensão da capacidade técnico-assistencial efetivamente demonstrada no procedimento.

_____, ____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

CPF



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 38.515.573/0001-20, com sede na Rua Dona Amélia, nº 71, Centro, Santana do Paraíso/MG, neste ato representado na forma de sua legislação e doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, CNES nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para prestação de serviços de saúde compreendidos no objeto do Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Paraíso/MG, observados o Edital, o Termo de Referência, seus anexos e a extensão da habilitação técnico-assistencial efetivamente concedida à CREDENCIADA.

1.2. A execução dos serviços ficará limitada às especialidades, classificações ASA, procedimentos e condições assistenciais para os quais a CREDENCIADA tenha sido efetivamente habilitada, observadas as exclusões, restrições e demais limitações registradas pela Administração.

1.3. Integram o objeto os procedimentos do Grupo A abrangidos pela habilitação concedida, ressalvadas as exclusões expressamente registradas, bem como os procedimentos enquadráveis no Grupo B, quando compatíveis com a habilitação da CREDENCIADA e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma estabelecida no Termo de Referência.

1.4. A habilitação para determinada especialidade ou classificação ASA não constitui autorização automática para execução de todo e qualquer procedimento, devendo cada atendimento observar a compatibilidade entre o



procedimento solicitado, as condições clínicas do paciente e a capacidade técnico-assistencial efetivamente comprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTENSÃO DA HABILITAÇÃO

2.1. Para fins de execução deste Contrato, a extensão da habilitação técnico-assistencial da CREDENCIADA será aquela definida no ato administrativo de deferimento do credenciamento, que integrará este instrumento independentemente de transcrição.

2.2. O registro da habilitação deverá contemplar, conforme aplicável:

- a) especialidades habilitadas;
- b) classificações ASA abrangidas;
- c) procedimentos expressamente excluídos;
- d) limitações ou condições técnico-assistenciais estabelecidas pela Administração;
- e) condições relacionadas à internação, suporte intensivo e disponibilidade de UTI;
- f) serviços de apoio próprios, contratados ou referenciados aceitos pela Administração; e
- g) demais condições relevantes à execução segura dos serviços.

2.3. Eventual ampliação da habilitação para nova especialidade, classificação ASA, procedimento anteriormente excluído ou outra condição assistencial dependerá de requerimento da CREDENCIADA, apresentação da documentação pertinente e prévia aprovação formal da Administração.

2.4. A redução ou perda superveniente da capacidade técnico-assistencial poderá ensejar atualização ou restrição da habilitação, suspensão de novos encaminhamentos ou descredenciamento, conforme a natureza e a gravidade da alteração e observado o procedimento estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição e naquilo que forem aplicáveis:

- I – o Edital de Credenciamento Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos;
- II – o Termo de Referência – TR e seus anexos;
- III – o requerimento de credenciamento e as declarações apresentadas pela CREDENCIADA;



IV – o Formulário de Identificação da Capacidade Técnico-Assistencial e das Especialidades Requeridas – Anexo III do Termo de Referência;

V – a documentação de habilitação apresentada pela CREDENCIADA;

VI – a decisão administrativa que deferiu o credenciamento e delimitou a extensão da habilitação; e

VII – os demais documentos que venham a integrar formalmente a relação contratual.

3.2. A CREDENCIADA fica vinculada às informações, declarações, condições e limitações constantes da documentação apresentada no procedimento de credenciamento, sem prejuízo das restrições ou condições adicionais estabelecidas pela Administração no ato de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE DEMANDA MÍNIMA

4.1. O presente Contrato decorre de credenciamento realizado em caráter paralelo e não excludente, não conferindo à CREDENCIADA exclusividade na prestação dos serviços.

4.2. A celebração deste Contrato não assegura quantidade mínima de procedimentos, número mínimo de pacientes, preferência, ordem fixa de encaminhamento ou faturamento mínimo.

4.3. Os serviços serão executados de acordo com a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição previstos no Edital e no Termo de Referência, a extensão da habilitação de cada estabelecimento, a indicação clínica, a disponibilidade assistencial e orçamentária e as demais condições aplicáveis.

4.4. A ausência de encaminhamentos em determinado período não gera direito a indenização, compensação ou qualquer pagamento à CREDENCIADA, não caracterizando, por si só, inadimplemento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCAMINHAMENTOS E DA AUTORIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços dependerá de encaminhamento e prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais previstas no Termo de Referência.

5.2. Cada autorização será específica para o atendimento ou procedimento nela indicado e não importará ampliação da extensão da habilitação da CREDENCIADA.



5.3. A autorização administrativa não substitui a avaliação clínica do paciente nem afasta a responsabilidade dos profissionais de saúde pela indicação, execução e segurança do procedimento.

5.4. Caso a CREDENCIADA identifique incompatibilidade entre o procedimento encaminhado, a classificação ASA, as condições clínicas do paciente e sua capacidade técnico-assistencial, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde antes da realização do procedimento, ressalvadas as medidas indispensáveis à preservação da vida ou da integridade do paciente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados pela CREDENCIADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, observada, em cada atendimento, a extensão da habilitação técnico-assistencial concedida pela Administração.

6.2. A CREDENCIADA somente poderá executar procedimentos compatíveis com:

I – as especialidades para as quais estiver habilitada;

II – as classificações ASA abrangidas por sua habilitação;

III – sua capacidade técnico-assistencial efetivamente comprovada;

IV – a estrutura física e hospitalar disponível;

V – os equipamentos, recursos humanos e equipe profissional necessários;

VI – os serviços de apoio disponíveis e aceitos pela Administração;

VII – as condições de internação, recuperação pós-anestésica, atendimento de intercorrências, suporte intensivo e UTI exigíveis para o caso concreto; e

VIII – as demais condições e limitações constantes de sua habilitação e do Termo de Referência.

6.3. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento habilitado e no endereço considerado pela Administração para fins do credenciamento, não sendo admitida a transferência integral da execução do objeto a terceiro ou a estabelecimento não habilitado.

6.3.1. A utilização de serviços de apoio próprios, contratados ou referenciados será admitida nos limites e condições reconhecidos pela Administração na habilitação da CREDENCIADA e não importará transferência da responsabilidade desta pela adequada execução dos serviços.

6.3.2. A alteração do estabelecimento ou do endereço de execução dependerá de prévia comunicação e avaliação da Administração, que poderá exigir nova



comprovação documental, diligência ou vistoria para verificar a manutenção das condições que fundamentaram a habilitação.

6.4. A CREDENCIADA deverá manter, durante a execução contratual, as instalações, equipamentos, recursos humanos, corpo clínico, suporte anestésico, condições de recuperação pós-anestésica, capacidade de internação, recursos diagnósticos e terapêuticos, serviços de apoio e demais recursos necessários aos procedimentos para os quais estiver habilitada, observadas as exigências sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis.

6.5. Quando a execução do procedimento ou as condições clínicas do paciente exigirem internação, suporte intensivo ou Unidade de Terapia Intensiva – UTI, o atendimento somente poderá ser realizado nas condições admitidas pela Administração para a respectiva habilitação.

6.5.1. A existência de UTI ou outro serviço de apoio contratado ou referenciado não o equipara automaticamente a estrutura própria ou disponível no mesmo estabelecimento, devendo ser observadas as condições consideradas pela Administração na análise técnico-assistencial.

6.5.2. A utilização de estrutura referenciada deverá observar, conforme o caso, a necessidade de disponibilidade imediata do recurso, a distância e o tempo de acesso, as condições de transferência do paciente, a efetiva disponibilidade do serviço e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. A classificação ASA constituirá elemento da avaliação do risco assistencial, não devendo ser considerada isoladamente para definição da possibilidade de realização do procedimento, que dependerá também da natureza e complexidade do procedimento, das condições clínicas do paciente, da técnica anestésica prevista e da estrutura necessária ao atendimento seguro.

6.7. A CREDENCIADA deverá realizar avaliação clínica do paciente previamente à execução do procedimento e, caso identifique incompatibilidade entre o atendimento autorizado e sua habilitação ou capacidade técnico-assistencial, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, abstendo-se de iniciar o procedimento até a definição da conduta adequada, ressalvadas as situações de urgência ou emergência que exijam intervenção imediata para preservação da vida ou da integridade do paciente.

6.8. Na ocorrência de intercorrência clínica, complicação ou situação superveniente durante o atendimento, a CREDENCIADA deverá prestar imediatamente a assistência necessária à estabilização e à segurança do paciente, adotando as medidas assistenciais compatíveis com sua estrutura e promovendo, quando clinicamente indicada, sua transferência para serviço de maior complexidade.

6.8.1. Sempre que a condição clínica permitir, a utilização de procedimento, recurso ou serviço adicional não compreendido na autorização inicial deverá ser previamente submetida à Secretaria Municipal de Saúde.



6.8.2. Quando a urgência ou emergência tornar inviável a autorização prévia, a CREDENCIADA poderá adotar as medidas estritamente indispensáveis ao atendimento do paciente, devendo comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde e apresentar a respectiva justificativa e documentação comprobatória, nos termos do Termo de Referência.

6.8.3. A realização de procedimento, utilização de material ou adoção de medida assistencial não contemplada na autorização inicial não gera, por si só, direito automático ao faturamento ou pagamento, permanecendo sua análise sujeita às regras de auditoria, comprovação, pertinência assistencial e remuneração estabelecidas no Termo de Referência.

6.9. A CREDENCIADA deverá assegurar a continuidade da assistência ao paciente durante todo o episódio de atendimento sob sua responsabilidade, inclusive quanto às medidas necessárias à adequada recuperação, estabilização ou transferência, quando indicada, não podendo interromper a assistência por razões administrativas, financeiras ou relacionadas ao processamento do faturamento.

6.10. A CREDENCIADA deverá manter prontuário individual, registros assistenciais, relatórios, laudos, prescrições, registros cirúrgicos e anestésicos e demais documentos pertinentes ao atendimento, de forma completa, legível e apta a demonstrar os serviços efetivamente prestados, observados os prazos e requisitos previstos na legislação aplicável e no Termo de Referência.

6.11. A CREDENCIADA deverá disponibilizar à Administração, à fiscalização e à auditoria, quando regularmente solicitado, acesso aos documentos e informações necessários à verificação da execução dos serviços e do respectivo faturamento, preservados o sigilo profissional, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários.

6.12. É vedada à CREDENCIADA a cobrança, diretamente do paciente, de seus familiares ou responsáveis, de qualquer valor relativo aos serviços, procedimentos, materiais ou componentes remunerados no âmbito deste credenciamento.

6.13. A utilização e o faturamento de órteses, próteses e materiais especiais – OPME deverão observar estritamente as condições previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à necessidade assistencial, efetiva utilização, vinculação ao paciente e ao procedimento, comprovação documental e fiscal e verificação da compatibilidade dos valores com os preços de mercado.

6.14. A CREDENCIADA será integralmente responsável pela atuação de seus profissionais, empregados, prepostos e terceiros utilizados na execução dos serviços, bem como pela observância das normas sanitárias, técnicas, éticas, profissionais e de segurança aplicáveis, não sendo a responsabilidade transferida ou reduzida em razão de autorização, fiscalização, auditoria, vistoria ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.



6.15. Qualquer alteração na estrutura, equipe, equipamentos, serviços de apoio, disponibilidade de UTI ou demais condições que possa reduzir ou modificar a capacidade técnico-assistencial da CREDENCIADA deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

6.15.1. A ocorrência da alteração prevista no item anterior poderá ensejar reavaliação da habilitação, restrição temporária ou definitiva de sua extensão, suspensão de novos encaminhamentos ou adoção das demais providências previstas no Edital, sem prejuízo da continuidade e da segurança dos pacientes cujo atendimento já tenha sido iniciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DOS PREÇOS

7.1. A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente pelos serviços e componentes efetivamente executados, utilizados ou fornecidos, conforme o caso, desde que abrangidos por sua habilitação, regularmente encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente comprovados e validados pela Administração, observados os critérios estabelecidos neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

7.2. Os critérios e valores de remuneração serão uniformemente aplicáveis aos estabelecimentos credenciados, observadas as características dos serviços efetivamente prestados, não sendo admitida negociação individual de preços ou condições remuneratórias com a CREDENCIADA.

7.3. A remuneração dos serviços será composta, conforme aplicável a cada atendimento, pelos seguintes componentes:

I – Diárias hospitalares: remuneradas de acordo com a metodologia e os valores estabelecidos no Termo de Referência, adotadas as referências definidas a partir dos dados do APURASUS/PNGC;

II – Utilização de sala ou centro cirúrgico: remunerada de acordo com a metodologia e os valores estabelecidos no Termo de Referência;

III – Honorários e serviços profissionais: remunerados com base nos valores constantes da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2020, mediante aplicação de deflator de 30% (trinta por cento), observadas as condições previstas no Termo de Referência; e

IV – Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME: remunerados pelo valor efetivamente comprovado de aquisição pela CREDENCIADA, mediante documentação fiscal idônea, condicionada a remuneração à comprovação da efetiva utilização no atendimento e à verificação de compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, na forma estabelecida no Termo de Referência.

7.4. A composição da remuneração deverá observar a natureza de cada componente e as regras estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada



a cobrança em duplicidade de item, serviço, material, medicamento, taxa, honorário ou qualquer outro componente já compreendido na remuneração de outro item.

7.5. As diárias hospitalares compreenderão os serviços, insumos e demais componentes definidos no Termo de Referência, não sendo admitido seu faturamento autônomo quando já abrangidos pelo valor da respectiva diária.

7.6. A utilização de sala ou centro cirúrgico será remunerada uma única vez por evento cirúrgico, ainda que nele sejam realizados mais de um procedimento ou ato cirúrgico, ressalvada a ocorrência de situação distinta e superveniente que justifique nova utilização, devidamente registrada, comprovada e aceita pela Administração nos termos do Termo de Referência.

7.7. A remuneração dos honorários e serviços profissionais observará o enquadramento do procedimento na CBHPM 2020 e o deflator estabelecido no inciso III do item 7.3, cabendo à CREDENCIADA disponibilizar os elementos necessários à identificação, enquadramento e conferência do procedimento quando solicitado pela Administração.

7.8. A remuneração de OPME dependerá, cumulativamente:

I – da necessidade assistencial e compatibilidade com o procedimento realizado;

II – da efetiva utilização no paciente;

III – da identificação e vinculação do material ao respectivo atendimento e procedimento;

IV – da apresentação de documentação fiscal idônea que demonstre o custo efetivamente suportado pela CREDENCIADA;

V – da apresentação dos demais documentos e registros exigidos no Termo de Referência; e

VI – da verificação, pela Administração, da compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados no mercado.

7.8.1. A apresentação da nota fiscal de aquisição constitui elemento de comprovação do custo, mas não gera, isoladamente, direito ao pagamento do valor nela indicado, permanecendo o faturamento sujeito à análise da efetiva utilização, pertinência assistencial, vinculação ao atendimento e compatibilidade do preço com o mercado.

7.8.2. Não serão remuneradas OPME não utilizadas, sem comprovação de utilização, incompatíveis com o procedimento realizado ou cuja documentação não permita sua adequada identificação e vinculação ao paciente e ao atendimento.

7.9. Os procedimentos enquadrados no Grupo B, quando previamente autorizados e regularmente executados, serão remunerados segundo os mesmos critérios estabelecidos no Termo de Referência para os respectivos



componentes, aplicando-se aos honorários e serviços profissionais os valores da CBHPM 2020 com deflator de 30% (trinta por cento).

7.9.1. A possibilidade de execução de procedimentos do Grupo B não assegura demanda, quantitativo mínimo ou faturamento à CREDENCIADA e não constitui habilitação genérica para realização de qualquer procedimento constante da CBHPM, permanecendo cada atendimento condicionado à compatibilidade com a especialidade, a extensão da habilitação, a capacidade técnico-assistencial, a classificação ASA e as condições clínicas do paciente, além da prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.10. A autorização administrativa para realização do atendimento ou procedimento não constitui reconhecimento antecipado do valor a ser faturado nem gera direito automático ao pagamento, que permanecerá condicionado à efetiva execução, comprovação, auditoria e validação dos componentes faturados.

7.11. Somente serão remunerados os serviços, procedimentos, materiais e demais componentes efetivamente prestados ou utilizados e devidamente comprovados, não sendo devido pagamento por capacidade disponibilizada, reserva de estrutura, disponibilidade de equipe ou ausência de encaminhamento de pacientes, salvo previsão expressa em sentido diverso no Termo de Referência.

7.12. A remuneração dos serviços não afasta a possibilidade de glosa total ou parcial quando constatada divergência, duplicidade, ausência de comprovação, incompatibilidade com a autorização, inadequação do enquadramento, valor incompatível com os critérios estabelecidos ou outra irregularidade prevista no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato.

7.13. Eventual alteração dos valores ou critérios de remuneração durante a vigência do credenciamento dependerá de ato formal e motivado da Administração, observadas a legislação aplicável, a metodologia estabelecida no Termo de Referência, a publicidade e a aplicação uniforme das novas condições aos credenciados alcançados pela alteração.

7.14. A remuneração prevista nesta cláusula não representa garantia de faturamento ou valor mínimo à CREDENCIADA, estando o montante efetivamente devido condicionado à demanda, à execução regular dos serviços e aos procedimentos de faturamento, auditoria, validação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO, DA AUDITORIA E DAS GLOSAS

8.1. O faturamento dos serviços prestados será realizado na forma, periodicidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo corresponder exclusivamente aos atendimentos, procedimentos, materiais e demais componentes efetivamente executados ou utilizados no período de referência.



8.2. A CREDENCIADA deverá apresentar fatura analítica, acompanhada da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência, contendo elementos suficientes para identificação e conferência dos atendimentos realizados, dos procedimentos executados e dos componentes faturados.

8.3. A apresentação da fatura não constitui reconhecimento da obrigação de pagamento, ficando os valores faturados sujeitos à conferência, auditoria e validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. No processo de auditoria, a Administração poderá:

I – conferir a compatibilidade entre os serviços faturados e as respectivas autorizações;

II – verificar a efetiva realização dos procedimentos e utilização dos materiais faturados;

III – conferir a adequação do enquadramento e dos critérios de remuneração aplicados;

IV – analisar prontuários, relatórios, laudos, registros assistenciais, documentos fiscais e demais elementos relacionados ao atendimento, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;

V – solicitar esclarecimentos ou documentos complementares;

VI – promover diligências necessárias à adequada conferência da cobrança; e

VII – efetuar glosa total ou parcial dos valores que não atendam às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

8.5. Identificada pendência, inconsistência ou necessidade de complementação documental, a CREDENCIADA será comunicada para prestar esclarecimentos, corrigir a informação ou apresentar os documentos necessários, observados os procedimentos e prazos previstos no Termo de Referência.

8.6. Poderão ser objeto de glosa, entre outras hipóteses previstas no Termo de Referência, os valores relativos a:

I – serviço ou procedimento não autorizado, ressalvadas as situações excepcionais admitidas no Termo de Referência;

II – serviço não comprovadamente executado;

III – material ou OPME cuja efetiva utilização não tenha sido demonstrada;

IV – cobrança em duplicidade;

V – componente já compreendido na remuneração de outro item;

VI – procedimento executado fora da extensão da habilitação da CREDENCIADA;

VII – divergência entre o atendimento realizado e o faturamento apresentado;



VIII – enquadramento ou valor incompatível com os critérios de remuneração estabelecidos; ou

IX – ausência ou insuficiência da documentação necessária à comprovação da cobrança.

8.7. A glosa será motivada e comunicada à CREDENCIADA, assegurada a possibilidade de apresentação de justificativa ou contestação na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência.

8.8. A existência de controvérsia quanto a parcela determinada do faturamento não impedirá o processamento da parcela incontroversa, desde que esta possa ser individualizada e esteja regularmente comprovada.

8.9. Concluída a auditoria e definido o valor validado pela Administração, a CREDENCIADA será comunicada para emissão da respectiva nota fiscal pelo valor efetivamente validado.

8.10. A emissão de nota fiscal antes da conclusão da etapa de validação, quando em desacordo com o fluxo estabelecido no Termo de Referência, não obrigará a Administração ao seu processamento ou pagamento, podendo ser solicitada sua correção, substituição ou cancelamento.

8.11. A aprovação do faturamento de determinado período não impede a realização de auditoria posterior quando identificados erro material, duplicidade, falsidade, pagamento indevido ou outra irregularidade, observados o contraditório e a ampla defesa quando da providência puder resultar obrigação de restituição ou outra consequência desfavorável à CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a conclusão da auditoria e validação do faturamento, apresentação da nota fiscal correspondente ao valor validado, regular atestação da execução e liquidação da despesa, observados o prazo e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com o valor validado pela Administração e conter as informações necessárias à identificação deste Contrato, do período de referência e dos serviços correspondentes.

9.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a CREDENCIADA será comunicada para promover a regularização necessária, observando-se, quanto à contagem do prazo de pagamento, o disposto no Termo de Referência.

9.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de regularidade exigíveis na fase de pagamento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



9.5. Eventual pagamento realizado pela Administração não implica reconhecimento definitivo da regularidade da cobrança nem impede a apuração posterior de valores indevidamente pagos, quando identificada irregularidade não detectada anteriormente.

9.6. Os valores eventualmente pagos indevidamente estarão sujeitos à restituição ou compensação, mediante regular apuração e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor global estimado para o Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, consideradas as estimativas de demanda adotadas pela Administração, é de R\$70.636.284,65 (setenta milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme memória de cálculo integrante do Termo de Referência.

10.2. O valor previsto no item 10.1 possui natureza exclusivamente estimativa para o conjunto do credenciamento, não constituindo valor individual deste Contrato nem representando garantia de contratação, execução, faturamento ou pagamento à CREDENCIADA.

10.3. Não fica reservado à CREDENCIADA percentual, fração ou parcela determinada do valor global estimado do credenciamento.

10.4. O valor efetivamente executado no âmbito deste Contrato corresponderá exclusivamente aos serviços regularmente encaminhados ou autorizados, efetivamente prestados, comprovados, auditados e validados durante sua vigência, observados os critérios de remuneração estabelecidos no Termo de Referência.

10.5. Os quantitativos e valores estimados pela Administração possuem caráter referencial e destinam-se ao planejamento da contratação, não obrigando o CONTRATANTE à sua integral execução.

10.6. As despesas relativas às OPME e aos demais componentes expressamente excluídos da estimativa global serão tratadas de acordo com as regras específicas estabelecidas no Termo de Referência, não se presumindo incluídas no valor indicado no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, especialmente da seguinte classificação:

Dotação: 02.07.02.10.302.0058.2230.3.3.90.39.00



Ficha: 415

Fontes de Recursos: 1500, 1621, 1600, 1704 e 2600.

11.2. A indicação das dotações correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será realizada oportunamente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

11.3. A existência de dotação orçamentária não constitui garantia de demanda ou de execução de valor mínimo pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e permanecerá vigente até a data final de vigência do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, independentemente da data em que ocorrer sua celebração.

12.2. A celebração do Contrato em momento posterior ao início da vigência do Edital não confere à CREDENCIADA novo período integral de vigência, ficando a duração da relação contratual limitada ao período remanescente do credenciamento.

12.3. Eventual prorrogação da vigência do Edital poderá ensejar a correspondente prorrogação deste Contrato, mediante formalização própria, desde que haja interesse da Administração, concordância da CREDENCIADA, manutenção das condições de habilitação e observância da legislação aplicável.

12.4. A prorrogação do Edital não produzirá prorrogação automática deste Contrato, dependendo da adoção das providências administrativas pertinentes.

12.5. O término da vigência do Contrato não prejudicará:

I – a continuidade dos atendimentos cuja interrupção possa representar risco à saúde ou à segurança do paciente, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

II – a conclusão dos procedimentos de faturamento, auditoria, glosa, contestação, liquidação e pagamento referentes aos serviços regularmente prestados durante a vigência;

III – a apuração e restituição de valores eventualmente pagos indevidamente;

IV – as obrigações relativas à guarda de documentos, prontuários e registros assistenciais;

V – as obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais; e

VI – a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência contratual.

12.6. A continuidade excepcional de atendimento prevista no inciso I do item 12.5 não autoriza novos encaminhamentos após o encerramento da vigência



contratual, salvo determinação expressa e devidamente fundamentada da Administração em situação que exija a preservação da continuidade e da segurança assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável:

I – executar os serviços de acordo com as condições, especificações e requisitos estabelecidos nos documentos que integram o credenciamento, observando rigorosamente a extensão da habilitação técnico-assistencial que lhe tenha sido concedida;

II – atender os pacientes regularmente encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição, a capacidade operacional informada, a disponibilidade assistencial e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – não executar, por iniciativa própria e para fins de faturamento ao CONTRATANTE, procedimentos não autorizados, ressalvadas as hipóteses de urgência, emergência ou intercorrência superveniente expressamente admitidas no Termo de Referência;

IV – realizar avaliação clínica e assistencial adequada do paciente, adotando as medidas necessárias à execução segura do procedimento e comunicando à Secretaria Municipal de Saúde eventual incompatibilidade entre o atendimento encaminhado e sua capacidade técnico-assistencial;

V – manter disponíveis, durante toda a vigência contratual, a estrutura física, equipamentos, recursos humanos, profissionais, serviços de apoio, condições de internação e demais recursos que fundamentaram sua habilitação;

VI – manter regularmente constituído e atualizado o corpo clínico e a equipe necessária à prestação dos serviços, assegurando que os profissionais envolvidos possuam habilitação e inscrição regular nos respectivos conselhos profissionais, quando exigíveis;

VII – manter válidos e regulares os registros, licenças, inscrições, alvarás, autorizações, CNES, responsabilidade técnica e demais documentos exigidos para funcionamento e execução dos serviços;

VIII – observar as normas sanitárias, assistenciais, técnicas, éticas, profissionais, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços;

IX – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração de estrutura, equipe, equipamentos, serviços de apoio, capacidade de internação,



disponibilidade de UTI ou outra condição que possa reduzir ou modificar sua capacidade técnico-assistencial;

X – comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação ou a regular execução do Contrato;

XI – prestar integralmente a assistência necessária durante o período em que o paciente estiver sob sua responsabilidade, inclusive em caso de intercorrência, complicação ou necessidade de estabilização ou transferência, na forma estabelecida no Termo de Referência;

XII – providenciar, quando clinicamente indicada, a adequada transferência do paciente para estabelecimento ou serviço compatível com a complexidade assistencial necessária, observadas as responsabilidades e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência;

XIII – manter prontuários, registros cirúrgicos e anestésicos, relatórios, laudos e demais documentos assistenciais completos e adequadamente arquivados, observadas as normas profissionais e legais aplicáveis;

XIV – fornecer à fiscalização e à auditoria do CONTRATANTE os documentos, informações, relatórios e esclarecimentos necessários à verificação da execução e do faturamento dos serviços, preservados o sigilo profissional e a proteção dos dados dos pacientes;

XV – apresentar o faturamento e a documentação comprobatória nos prazos, formatos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

XVI – emitir nota fiscal somente após a conclusão da análise e validação do faturamento, pelo valor efetivamente validado pela Administração, observadas as regras do Termo de Referência;

XVII – responsabilizar-se pela correta utilização, rastreabilidade e comprovação das OPME empregadas nos atendimentos, quando aplicáveis;

XVIII – não cobrar dos pacientes, familiares ou responsáveis qualquer valor relativo aos serviços e componentes remunerados no âmbito deste credenciamento;

XIX – não condicionar ou dificultar o atendimento regularmente autorizado em razão de exigência de pagamento particular, aquisição direta de material pelo paciente ou contratação de serviço complementar não admitido nos documentos do credenciamento;

XX – manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para sua habilitação e credenciamento;

XXI – permitir e colaborar com diligências, inspeções, vistorias, auditorias e demais ações de acompanhamento promovidas pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos legalmente competentes;



XXII – responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, prestadores e terceiros utilizados na execução dos serviços;

XXIII – responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CREDENCIADA, a seus profissionais ou prepostos, observada a legislação aplicável;

XXIV – arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de suas relações com empregados, profissionais, prestadores e terceiros, não se estabelecendo vínculo destes com o CONTRATANTE;

XXV – observar as obrigações relativas ao sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

XXVI – comunicar à Secretaria Municipal de Saúde situações que possam comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da assistência;

XXVII – manter atualizados os dados cadastrais, endereço, contatos, representantes, responsáveis técnicos e demais informações relevantes perante o CONTRATANTE; e

XXVIII – cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e neste Contrato.

13.2. A fiscalização, auditoria, autorização, vistoria ou acompanhamento realizados pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços.

13.3. A CREDENCIADA não poderá utilizar sua condição de credenciada para representar, expressa ou implicitamente, que possui exclusividade, preferência ou garantia de demanda perante o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – gerir o credenciamento e este Contrato de acordo com o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável;

II – promover os encaminhamentos e autorizações de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios estabelecidos para distribuição dos serviços entre os credenciados;

III – fornecer à CREDENCIADA as informações administrativas necessárias à adequada identificação dos pacientes e dos serviços autorizados, observadas as normas de proteção de dados;

IV – assegurar que os encaminhamentos observem a extensão da habilitação técnico-assistencial concedida à CREDENCIADA;



V – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade técnico-assistencial da CREDENCIADA;

VI – realizar ou promover a auditoria dos atendimentos e faturamentos apresentados;

VII – analisar os documentos, relatórios, prontuários e demais elementos necessários à validação dos serviços faturados, nos limites necessários à fiscalização e à auditoria;

VIII – comunicar à CREDENCIADA as inconsistências, pendências e glosas identificadas, permitindo sua manifestação nos termos do Edital e do Termo de Referência;

IX – comunicar à CREDENCIADA o valor validado do faturamento para emissão da correspondente nota fiscal;

X – atestar e promover a liquidação das despesas regularmente comprovadas e efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos;

XI – decidir sobre pedidos de alteração ou ampliação da extensão da habilitação da CREDENCIADA;

XII – promover a reavaliação da habilitação quando houver alteração da capacidade técnico-assistencial ou quando identificada situação que possa comprometer a adequada prestação dos serviços;

XIII – adotar as medidas necessárias à continuidade e segurança assistencial quando houver suspensão, restrição ou encerramento da relação com a CREDENCIADA;

XIV – aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável, mediante regular procedimento; e

XV – cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Edital, pelo Termo de Referência e por este Contrato.

14.2. A autorização administrativa de procedimento, a fiscalização e a auditoria realizadas pelo CONTRATANTE não substituem a avaliação clínica dos profissionais responsáveis nem transferem ao Município a responsabilidade técnica pela execução do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, na condição de gestor e fiscal ou fiscais do contrato, observadas as atribuições definidas pela Administração e pela legislação aplicável.



15.2. Compete à gestão e à fiscalização, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, solicitar informações e documentos, promover ou solicitar diligências e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas.

15.3. A fiscalização poderá contar com o apoio das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, de profissionais responsáveis pela regulação, auditoria, controle e avaliação e de outros agentes ou unidades administrativas cuja atuação seja necessária à adequada verificação da execução.

15.4. A fiscalização poderá solicitar à CREDENCIADA, mediante justificativa relacionada à execução contratual, documentos, esclarecimentos, relatórios, registros e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

15.5. As determinações e solicitações regularmente expedidas pela gestão ou fiscalização deverão ser atendidas pela CREDENCIADA no prazo estabelecido, ressalvada a possibilidade de justificativa fundamentada quando houver impedimento.

15.6. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas nos autos, com indicação das providências adotadas quando necessárias.

15.7. A atuação da gestão e da fiscalização não interfere na autonomia técnica dos profissionais de saúde quanto às decisões clínicas de sua responsabilidade, sem prejuízo da verificação do cumprimento das condições contratuais e assistenciais estabelecidas.

15.8. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnico-assistenciais exigidas para seu credenciamento, naquilo que forem aplicáveis à manutenção da relação contratual.

16.2. Qualquer fato superveniente capaz de alterar as condições que fundamentaram a habilitação deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

16.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a manutenção das condições de habilitação, inclusive mediante consulta a registros oficiais, solicitação de documentos atualizados, diligência, vistoria ou inspeção.



16.4. A redução ou alteração da capacidade técnico-assistencial não implicará necessariamente o credenciamento integral da CREDENCIADA, podendo a Administração, quando técnica e juridicamente possível, promover a adequação da extensão de sua habilitação às condições efetivamente comprovadas.

16.5. Conforme a natureza da alteração constatada, a Administração poderá:

I – manter a habilitação existente;

II – estabelecer condição ou restrição assistencial adicional;

III – excluir determinado procedimento;

IV – restringir classificação ASA;

V – restringir ou excluir determinada especialidade;

VI – suspender temporariamente novos encaminhamentos relacionados à condição afetada;

VII – reduzir a extensão da habilitação; ou

VIII – promover o credenciamento, quando não for possível preservar a execução regular e segura dos serviços.

16.6. Quando a situação identificada representar risco à segurança assistencial, a Administração poderá suspender cautelarmente novos encaminhamentos, no todo ou em parte, até a conclusão da análise pertinente, mediante decisão fundamentada.

16.7. A suspensão ou restrição de novos encaminhamentos não exime a CREDENCIADA de assegurar a continuidade dos atendimentos já iniciados, sempre que sua interrupção puder comprometer a segurança ou a saúde dos pacientes, ressalvada a necessidade de transferência para estabelecimento adequado.

16.8. A CREDENCIADA poderá requerer, durante a vigência do Edital e deste Contrato, ampliação da extensão de sua habilitação, inclusive para:

I – inclusão de nova especialidade;

II – ampliação das classificações ASA admitidas;

III – inclusão de procedimento anteriormente excluído ou não abrangido;

IV – reconhecimento de nova estrutura ou serviço de apoio; ou

V – alteração de outra condição técnico-assistencial relevante.

16.9. O pedido de ampliação deverá ser acompanhado da documentação necessária à demonstração da nova capacidade técnico-assistencial e somente produzirá efeitos após análise e aprovação expressa da Administração.



16.10. A mera apresentação do pedido de ampliação não autoriza a CREDENCIADA a executar ou faturar serviços fora da extensão de sua habilitação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas relativas ao sigilo profissional e à confidencialidade das informações de saúde.

17.2. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à assistência à saúde, regulação, autorização, execução, faturamento, auditoria, controle, fiscalização e cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis.

17.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais e informações confidenciais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado.

17.4. O acesso a prontuários, documentos e informações de saúde deverá ficar restrito aos profissionais, agentes e pessoas cuja atuação demande efetivamente o conhecimento dessas informações, observado o princípio da necessidade e as normas profissionais aplicáveis.

17.5. A CREDENCIADA deverá orientar seus empregados, profissionais, prestadores, prepostos e demais pessoas que tenham acesso a dados ou informações protegidas quanto às obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.6. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora indevida, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados tratados no âmbito deste Contrato que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, fornecendo as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis.

17.7. A CREDENCIADA deverá colaborar com o CONTRATANTE no atendimento das obrigações legalmente relacionadas ao tratamento dos dados realizado no âmbito deste Contrato, inclusive quanto à apuração de incidentes, exercício de direitos dos titulares e requisições de autoridades competentes, naquilo que estiver sob sua responsabilidade.

17.8. A obrigação de sigilo e confidencialidade subsistirá após o término do Contrato pelo período exigido pela legislação e pela natureza das informações tratadas.



17.9. O encerramento do Contrato não autoriza a eliminação de prontuários, documentos ou dados cuja conservação seja exigida por obrigação legal, regulatória, profissional ou necessária ao exercício regular de direitos.

17.10. As responsabilidades de cada parte pelo tratamento de dados pessoais serão determinadas de acordo com as operações de tratamento efetivamente realizadas e as obrigações que lhes forem atribuídas pela legislação, não se presumindo, pela simples celebração deste Contrato, transferência integral de responsabilidade de uma parte à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CREDENCIADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao presente Contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Edital e neste instrumento.

18.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A advertência poderá ser aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Sem prejuízo da avaliação das circunstâncias do caso concreto e das demais consequências previstas na legislação aplicável, serão observadas as seguintes sanções em relação às infrações praticadas durante a execução contratual:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação: advertência, quando a natureza e as circunstâncias da infração justificarem sua aplicação, observada a legislação aplicável;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à continuidade assistencial ou ao interesse coletivo: multa de 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo estabelecida no item 18.5, e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos, quando cabível;



III – dar causa à inexecução total da contratação: multa de 20% (vinte por cento), observada a base de cálculo estabelecida no item 18.5, e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos, quando cabível;

IV – ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços: multa de 20% (vinte por cento), observada a base de cálculo estabelecida no item 18.5, e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos, quando cabível;

V – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução: multa de 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo estabelecida no item 18.5, e aplicação da sanção restritiva cabível, observada a tipificação, os limites e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo estabelecida no item 18.5, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo legalmente aplicável, observados os critérios de dosimetria e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento: multa de 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo estabelecida no item 18.5, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observada a legislação aplicável; e

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo estabelecida no item 18.5, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável.

18.5. Para definição da base de cálculo das multas previstas nesta cláusula, será observado:

I – quando a infração estiver diretamente relacionada a determinado atendimento, procedimento ou faturamento, o valor correspondente ao atendimento, procedimento ou conjunto de componentes diretamente afetados pela infração;

II – quando a infração atingir conjunto identificável de atendimentos, procedimentos ou determinado período de execução, o valor correspondente à parcela da execução efetivamente afetada;

III – quando não for possível estabelecer vínculo econômico direto nos termos dos incisos anteriores, a Administração fixará, mediante decisão motivada, base de cálculo compatível com a dimensão econômica da relação contratual individual da CREDENCIADA, considerando, entre outros elementos pertinentes, os valores efetivamente executados ou faturados no âmbito deste Contrato.

18.5.1. O valor global estimado para o conjunto do credenciamento não será utilizado automaticamente como base de cálculo de multa aplicada individualmente à CREDENCIADA.



18.5.2. A definição da base de cálculo deverá guardar proporcionalidade com a infração apurada, sua repercussão econômica e a extensão da obrigação descumprida, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo definido na decisão administrativa, observado o limite legal de 3 (três) anos.

18.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo período definido pela autoridade competente, observado o prazo legal de 3 (três) a 6 (seis) anos e as demais exigências legais para sua aplicação.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública, para a continuidade dos serviços e, quando pertinente, para a assistência aos pacientes; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações aplicáveis.

18.9. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente admitido.

18.10. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem prejudica a apuração de eventual responsabilidade civil, profissional, sanitária, ética ou criminal decorrente dos mesmos fatos. A obrigação de reparação integral subsiste independentemente da sanção administrativa.

18.11. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento, as competências, os prazos e as garantias estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e nas normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESTITUIÇÕES, COMPENSAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1. Os valores pagos indevidamente à CREDENCIADA, inclusive em decorrência de erro de faturamento, duplicidade, serviço não executado, componente não utilizado, documentação inexata, enquadramento incorreto ou irregularidade constatada posteriormente ao pagamento, estarão sujeitos à restituição.



19.2. Identificado indício de pagamento indevido, a CREDENCIADA será comunicada dos fatos e dos valores apurados, assegurada a oportunidade de manifestação e apresentação de documentos ou esclarecimentos antes da constituição definitiva da obrigação de restituição, ressalvadas as medidas cautelares legalmente admitidas.

19.3. Confirmado o pagamento indevido, o valor poderá, observada a legislação aplicável:

I – ser compensado com créditos líquidos e reconhecidos da CREDENCIADA decorrentes deste Contrato;

II – ser restituído mediante recolhimento pela CREDENCIADA; ou

III – ser objeto das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para recuperação do crédito.

19.4. A restituição de valores indevidamente pagos não possui natureza de sanção administrativa e poderá ser exigida independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava, quando decorrentes de fundamentos distintos.

19.5. A CREDENCIADA responderá pelos danos decorrentes da execução dos serviços que lhe sejam juridicamente imputáveis, inclusive aqueles causados por seus empregados, profissionais, prepostos ou terceiros pelos quais responda, observada a legislação aplicável.

19.6. A fiscalização, auditoria, autorização ou acompanhamento realizados pelo CONTRATANTE não excluem ou reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pelos atos e serviços sob sua responsabilidade.

19.7. A CREDENCIADA permanecerá responsável pela regularidade dos serviços e informações apresentados para faturamento mesmo após o respectivo pagamento, observados os prazos legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO DE NOVOS ENCAMINHAMENTOS

20.1. O CONTRATANTE poderá suspender, total ou parcialmente, novos encaminhamentos à CREDENCIADA quando identificar situação que possa comprometer a regularidade, a capacidade ou a segurança da prestação dos serviços.

20.2. A suspensão poderá abranger todo o objeto ou limitar-se a determinada especialidade, classificação ASA, procedimento, perfil de paciente ou condição técnico-assistencial afetada.

20.3. Poderão justificar a suspensão de novos encaminhamentos, entre outras situações:



- I – redução ou indisponibilidade da estrutura necessária;
- II – indisponibilidade de equipe ou profissional indispensável;
- III – perda, suspensão ou irregularidade de licença, alvará, registro ou condição necessária à execução;
- IV – indisponibilidade de UTI ou serviço de apoio considerado necessário para a extensão da habilitação concedida;
- V – alteração relevante da capacidade técnico-assistencial;
- VI – identificação de risco à segurança dos pacientes;
- VII – impossibilidade temporária de execução regular dos serviços;
- VIII – necessidade de realização de diligência, vistoria ou apuração relacionada à capacidade ou segurança assistencial; ou
- IX – solicitação fundamentada da própria CREDENCIADA, quando temporariamente impossibilitada de receber novos pacientes.

20.4. Quando houver risco à saúde ou à segurança dos pacientes ou outra circunstância que exija atuação imediata, a suspensão poderá ser determinada cautelarmente, mediante decisão fundamentada, antes da conclusão da análise definitiva.

20.5. A suspensão de novos encaminhamentos adotada exclusivamente como medida preventiva, cautelar, regulatória ou de segurança assistencial não constitui, por si só, sanção administrativa, sem prejuízo da instauração de procedimento específico quando os fatos também puderem caracterizar infração contratual.

20.6. A suspensão não desobriga a CREDENCIADA de assegurar a continuidade dos pacientes já sob sua responsabilidade quando a interrupção do atendimento puder representar risco à sua saúde ou segurança.

20.7. Quando a continuidade no estabelecimento não for tecnicamente possível ou segura, a CREDENCIADA deverá colaborar com a transferência e continuidade assistencial do paciente, na forma determinada pela situação clínica e pelas regras do Termo de Referência.

20.8. Cessada a causa que motivou a suspensão, os encaminhamentos poderão ser restabelecidos após a Administração verificar a recuperação das condições necessárias à execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O descredenciamento da CREDENCIADA implicará a extinção deste Contrato, observadas as hipóteses, procedimentos e consequências



estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação aplicável.

21.2. O descredenciamento poderá ocorrer, entre outras hipóteses:

I – a pedido da CREDENCIADA;

II – pela perda das condições necessárias à manutenção do credenciamento;

III – pela impossibilidade superveniente de execução do objeto;

IV – pela perda ou redução da capacidade técnico-assistencial em extensão incompatível com a manutenção do credenciamento;

V – pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato, quando a natureza ou gravidade da ocorrência justificar a medida;

VI – pela ocorrência de hipótese legal de extinção contratual; ou

VII – pelo encerramento definitivo do procedimento de credenciamento.

21.3. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido ao CONTRATANTE.

21.3.1. A partir do recebimento do pedido de descredenciamento, o CONTRATANTE poderá suspender novos encaminhamentos à CREDENCIADA, sem prejuízo da organização e da continuidade dos atendimentos já autorizados ou iniciados.

21.3.2. O pedido de descredenciamento não produzirá efeito imediato sobre os atendimentos já autorizados ou iniciados, devendo ser preservada a continuidade assistencial dos pacientes até a conclusão segura do atendimento ou sua transferência regularmente organizada, conforme as condições clínicas e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

21.4. O descredenciamento promovido por iniciativa da Administração em razão de descumprimento imputável à CREDENCIADA observará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas cautelares necessárias à proteção dos pacientes e do interesse público.

21.5. A extinção do Contrato não prejudicará:

I – a conclusão da assistência aos pacientes nas condições previstas neste instrumento;

II – a apresentação e análise dos faturamentos relativos aos serviços prestados durante a vigência;

III – a realização de auditorias e glosas;

IV – a apuração e restituição de valores pagos indevidamente;



V – a aplicação de sanções decorrentes de fatos ocorridos durante a relação contratual;

VI – a apuração de responsabilidades;

VII – as obrigações de guarda documental, sigilo e proteção de dados; e

VIII – outras obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento do vínculo.

21.6. O descredenciamento de determinado estabelecimento não gera direito aos demais credenciados à absorção de quantidade específica de procedimentos, permanecendo a distribuição condicionada aos critérios previstos no Edital e à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

21.7. A extinção contratual por iniciativa do CONTRATANTE observará, quando aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

22.2. As alterações que repercutam sobre a extensão da habilitação técnico-assistencial da CREDENCIADA observarão, além das disposições desta cláusula, o procedimento específico previsto neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

22.3. A inclusão de nova especialidade, ampliação das classificações ASA admitidas, retirada de exclusão de procedimento, reconhecimento de nova estrutura ou serviço de apoio ou qualquer outra ampliação da capacidade técnico-assistencial dependerá de prévia análise e aprovação da Administração, não produzindo efeitos enquanto não formalmente deferida.

22.4. A redução da extensão da habilitação decorrente da perda ou alteração da capacidade técnico-assistencial poderá ser formalizada pela Administração, observados o procedimento aplicável e a necessidade de preservação da segurança e da continuidade assistencial.

22.5. Alterações dos critérios ou valores de remuneração aplicáveis ao credenciamento dependerão de ato formal e motivado da Administração e deverão observar a legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência, a publicidade e a aplicação uniforme aos credenciados que se encontrem em situação equivalente.

22.6. Nenhuma alteração informal, ajuste verbal, prática reiterada ou tolerância entre as partes poderá modificar as condições deste Contrato ou gerar direito à



execução ou ao pagamento de serviço em desacordo com os instrumentos que regem o credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

23.1. O CONTRATANTE promoverá a divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

23.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. Serão ainda observadas as demais exigências de publicidade e transparência previstas na legislação e nas normas aplicáveis ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, no Termo de Referência e em seus anexos e, subsidiariamente, segundo as demais normas e princípios aplicáveis às contratações públicas e à prestação dos serviços de saúde objeto deste Contrato.

24.2. Integram e vinculam a execução contratual, independentemente de transcrição, os documentos relacionados na Cláusula Terceira deste instrumento.

24.3. Eventuais divergências relacionadas à interpretação ou execução deste Contrato deverão ser, sempre que possível, previamente submetidas à apreciação administrativa do CONTRATANTE, sem prejuízo do direito de acesso aos meios legalmente disponíveis para solução da controvérsia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou pelos demais meios legalmente admitidos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG

CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500



E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente Contrato de Credenciamento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do Paraíso/MG, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

OBS.: Deverão integrar obrigatoriamente cada Contrato de Credenciamento celebrado, devidamente preenchidos e assinados pela CREDENCIADA, conforme aplicável:

a) o Anexo II do Edital; e

b) o Anexo III do Termo de Referência – Formulário de Identificação da Capacidade Técnico-Assistencial e das Especialidades Requeridas.